

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ 01 de Abril de 2022 N° 28.217

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 721, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o benefício de pensão por morte no Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a pensão por morte no Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Aos servidores públicos civis e aos membros de todos os Poderes e órgãos autônomos, a pensão por morte consistirá em renda mensal equivalente a uma cota familiar de cinquenta por cento do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou, para o servidor em atividade, cinquenta por cento do valor do último subsídio, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento.

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de cem por cento da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* deste artigo será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou, para o servidor em atividade, do valor do último subsídio, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo

de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* deste artigo quando:

I - a invalidez ou deficiência intelectual, mental ou grave sobrevier à data do óbito, enquanto estiver mantida a qualidade de dependente;

II - deixar de haver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

§ 4º Nas hipóteses em que o óbito do servidor decorra de agressão sofrida no exercício ou em razão da função, a pensão por morte devida a seu cônjuge ou companheiro será vitalícia e equivalente à última remuneração do cargo.

§ 5º Os proventos de pensão por morte serão integrais quando o valor da totalidade da aposentadoria recebida pelo segurado ou o valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito seja igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 6º A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 7º Com exceção da situação prevista no § 4º deste artigo, o valor do benefício de pensão por morte será limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social sempre que os servidores públicos civis e os membros de todos os Poderes e órgãos autônomos:

I - tiverem ingressado no serviço público após a data de aprovação do Plano de Benefícios de Previdência Complementar pelo órgão federal de supervisão da previdência, independentemente de adesão ou não ao Regime de Previdência Complementar previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 670, de 04 de setembro de 2020;

II - optarem pela adesão à Previdência Complementar nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 670, de 04 de setembro de 2020.

Art. 3º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, a Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social de Mato Grosso realizará os ajustes necessários em regulamento.

Art. 4º É facultado ao pensionista que teve o benefício de pensão concedido sob a égide da Emenda Constitucional nº 92, de 2020, requerer, em até dois anos da publicação desta Lei Complementar, o recálculo da pensão conforme disposto no art. 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo único A opção prevista no *caput* deste artigo é irrevogável e não produzirá efeitos financeiros retroativos à data do requerimento, devendo ser manifestada de comum acordo por todos os pensionistas habilitados.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações na lei orçamentária que se destinem a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 722, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a extinção e a criação de cargos regidos pela Lei Complementar nº 98, de 17 de dezembro de 2001, Lei nº 6.764, de 16 de abril de 1996, e Lei nº 9.070, de 24 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos efetivos:

I - 153 (cento e cinquenta e três) cargos de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, constantes no art. 7º da Lei nº 6.764, de 16 de abril de 1996; e

II - 13 (treze) cargos de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II, constantes no anexo II da Lei nº 9.070, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º Ficam criados 100 (cem) cargos efetivos de Fiscal de Tributos Estaduais, que integram o Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, regido pela Lei Complementar nº 98, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos efetivos, que integram a carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal - INDEA, regido pela Lei nº 9.070, de 24 de dezembro de 2008:

I - 13 (treze) cargos de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I; e

II - 74 (setenta e quatro) cargos de Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal.

Art. 4º A criação dos cargos efetivos de que trata esta Lei Complementar se dará sem aumento de despesa, mediante a compensação financeira entre os valores correspondentes aos subsídios dos cargos extintos e dos criados.

Art. 5º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 6.764, de 16 de abril de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais é composto por 597 (quinhentos e noventa e sete) cargos privativos de detentores de diploma de ensino médio.”

Art. 6º Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar nº 98, de 17 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica estabelecido o total de 480 (quatrocentos e oitenta) cargos de Fiscal de Tributos Estaduais na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda.”

Art. 7º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 9.070, de 24 de dezembro de 2008, que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes orçamentários necessários à implementação da presente Lei Complementar.

Art. 9º Fica revogada a Lei Complementar nº 178, de 09 de julho de 2004.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO DE SERVIDORES

CARGO	QUANTIDADE
FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL	409
ANALISTA ADMINISTRATIVO ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL	16
AGENTE FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL I	275
AGENTE FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL II	200
AUXILIAR ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL (em extinção)	5
TOTAL	905

LEI COMPLEMENTAR Nº 723, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso XXIII do art. 63 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 (...):

(...)

XXIII - indenização pela prestação de serviço em jornada extraordinária;

(...)”

Art. 2º Fica alterado o *caput* e acrescentado o § 3º ao art. 128 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 O fardamento é a denominação que se dá aos

uniformes a que faz jus o militar estadual da ativa ou da reserva remunerada, quando convocado ou designado para o serviço ativo, para o desempenho de suas funções regulamentares, sendo devida anualmente.

(...)

§ 3º O fardamento disposto no § 1º deste artigo será fornecido mediante repasse direto do valor correspondente a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) da menor remuneração do posto de Segundo Tenente, a ser creditado na folha de pagamento do militar estadual, independente de requerimento, até o mês de dezembro de cada ano, para custear as despesas com a aquisição correspondente ao ano subsequente."

Art. 3º Fica alterado o Título da Seção XXV e acrescentado o art. 139-A à Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XXV

Da Indenização pela Prestação de Serviço em Jornada Extraordinária

Art. 139-A A indenização pela prestação de serviço em jornada extraordinária será devida ao militar estadual quando convocado no período de folga para a realização de reforço no serviço policial ou bombeiro em atividade finalística militar, conforme conveniência e necessidade da Administração.

§ 1º O valor da verba indenizatória será pago para cada hora trabalhada do militar estadual, nos seguintes termos:

I - para Cabos e Soldados, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado;

II - para Subtenentes e Sargento, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento;

III - para Oficiais, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente.

§ 2º O militar estadual convocado para desempenho de jornada de serviço extraordinária não poderá executar carga horária diária superior a 08 (oito) horas, tampouco executar carga horária mensal superior a 50 (cinquenta) horas.

§ 3º Os valores pagos em folha de pagamento por serviço em jornada extraordinária têm natureza indenizatória, eventual, excepcional e transitória, sendo vedada a sua incorporação aos vencimentos a qualquer título ou fundamento.

§ 4º O pagamento da verba indenizatória prevista neste artigo será devido a todos os militares estaduais integrantes da instituição que forem empregados em jornada extraordinária para reforço do serviço policial ou bombeiro militar."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 724, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, à Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, à Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 235 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 235 Será concedida licença à servidora gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de nascimento da criança, sem prejuízo da remuneração, mediante apresentação de requerimento e certidão de nascimento.

§ 1º O início da licença poderá ser antecipado a partir do primeiro dia do nono mês de gestação ou em razão de prescrição médica, mediante requerimento e comprovação documental.

§ 2º Publicada a licença tratada neste artigo, o usufruto não será interrompido, mesmo com o falecimento da criança, salvo a pedido da servidora.

§ 3º No caso de natimorto ou aborto devidamente comprovado, poderá ser concedida licença para tratamento de saúde, mediante prescrição de médico assistente e de avaliação médica pericial.

§ 4º A servidora que entrar em exercício no cargo público após o nascimento da criança terá direito ao usufruto do restante do período da licença.

§ 5º Ao servidor cujo cônjuge ou convivente estiver no usufruto da licença maternidade e vier a falecer, será concedido o direito do usufruto do período remanescente de que trata o *caput* deste artigo, mediante solicitação e comprovação documental.

§ 6º No caso de recém-nascido prematuro ou com deficiência visual, auditiva, mental, motora ou com má-formação congênita, o período da licença estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, mediante fundamentação subscrita em laudo clínico por médico assistente e avaliação médica pericial."

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o § 5º do art. 238 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 238 Será concedida licença à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para ajustamento do adotado ao novo lar, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da adoção ou guarda, expedido pela autoridade judiciária competente.

(...)

§ 5º Cessados os motivos da licença, a servidora deverá se apresentar ao órgão de gestão de pessoas para revogação da concessão, sob pena de perda total da remuneração ou subsídio a partir da data da revogação da guarda judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades disciplinares cabíveis."

Art. 3º Fica acrescentado o § 6º ao art. 238 à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 238 (...)

(...)

§ 6º No caso da adoção ou guarda judicial conjunta, caberá aos adotantes ou guardiães, em comum acordo, decidirem aquele que usufruirá da licença fixada no *caput* deste artigo, por meio de declaração escrita a ser apresentada no seu respectivo órgão."

Art. 4º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º ao 5º do art. 104 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104 Será concedida à militar estadual gestante licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de nascimento da criança, sem prejuízo da remuneração, mediante apresentação de requerimento e certidão de nascimento.

§ 1º O início da licença poderá ser antecipado a partir do primeiro dia do nono mês de gestação ou em razão de prescrição médica, mediante requerimento e comprovação documental.

§ 2º Publicada a licença tratada neste artigo, o usufruto não será interrompido, mesmo com o falecimento da criança, salvo a pedido da militar.

§ 3º No caso de natimorto ou aborto devidamente comprovado, poderá ser concedida licença para tratamento de saúde, mediante prescrição de médico assistente e de avaliação médica pericial.

§ 5º A militar que entrar em exercício no cargo público após o nascimento da criança terá direito ao usufruto do restante do período da licença.

§ 5º No caso de recém-nascido prematuro ou com deficiência visual, auditiva, mental, motora ou com má-formação congênita, o período da licença estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, mediante fundamentação subscrita em laudo clínico por médico assistente e avaliação médica pericial.

(...).”

Art. 5º Ficam alterados o *caput* e o § 3º do art. 105 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 105** Será concedida à militar estadual que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração para ajustamento do adotado ao novo lar, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da adoção ou guarda, expedido pela autoridade judiciária competente.

(...)

§ 3º Cessados os motivos da licença, a militar deverá se apresentar no órgão de gestão de pessoas para revogação da concessão, sob pena de perda total da remuneração ou subsídio a partir da data da revogação da guarda judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades disciplinares cabíveis.

(...)”

Art. 6º Fica acrescentado o § 5º ao art. 105 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 105** (...)

(...)

§ 5º No caso da adoção ou guarda judicial conjunta, caberá aos adotantes ou guardiães, em comum acordo, decidirem aquele que usufruirá da licença fixada no *caput* deste artigo, por meio de declaração escrita a ser apresentada no seu respectivo órgão.”

Art. 7º Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 20 da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20** (...)

I - em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, por 08 (oito) dias consecutivos, a contar da data do ocorrido;

II - em virtude de casamento, por 08 (oito) dias consecutivos, a contar da realização do matrimônio;

III - em caso de nascimento ou adoção de filho, licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos;

(...)”

Art. 8º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 238 da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990; e os §§ 1º e 2º do art. 105 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 725, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a possibilidade de alteração da jornada de trabalho semanal do servidor público efetivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 5º da Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)

(...)

§ 3º Excetua-se da vedação contida na alínea “i” os cargos de Analista do Sistema Socioeducativo, Assistente do Sistema Socioeducativo e Auxiliar do Sistema Socioeducativo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 726, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Estende gratificação tratada no parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 119, de 20 de dezembro de 2002, aos integrantes das carreiras das Polícias Civil e Militar do Estado de Mato Grosso que desempenharem suas funções típicas perante o Núcleo de Ações de Competência Originária - NACO do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Estende-se a gratificação tratada no parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 119, de 20 de dezembro de 2002, aos integrantes das carreiras das Polícias Civil e Militar do Estado de Mato Grosso que desempenharem suas funções típicas perante o Núcleo de Ações de Competência Originária - NACO do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, mediante designação da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 727, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os incisos VII, XII e XVI do art. 2º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

VII - dirigir, coordenar e orientar os serviços de assessoria jurídica da Administração Pública direta e indireta;

(...)

XII - representar a Fazenda Pública Estadual perante a Junta Comercial, o CODEM, O CONDEPRODEMAT e o CAT;

(...)

XVI - dirigir os trabalhos judiciais e extrajudiciais das autarquias e fundações públicas estaduais, coordenando e orientando as assessorias jurídicas da entidade;

(...)”.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado é integrada pelos seguintes órgãos:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA:

1. Colégio de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado;

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Gabinete do Procurador-Geral do Estado:

1.1. Gabinete do Procurador-Geral Adjunto;

1.2. Gabinete do Procurador Corregedor-Geral;

1.3. Diretoria Geral da Procuradoria Geral;

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO:

1. Coordenadoria do Centro de Estudos;

2. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER;

3. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI;

4. Coordenadoria das Regionais;

5. Coordenadoria de Cálculos e Perícias;

IV - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

1. Gabinete de Direção;

2. Unidade de Assessoria;

3. Coordenadoria de Apoio Jurídico e Institucional;

V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA:

1. Coordenadoria Administrativa:

1.1 Gerência de Apoio Logístico;

1.2 Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;

2. Coordenadoria de Protocolo e Arquivo:

2.1 Núcleo de Protocolo;

2.2 Núcleo de Cartório Distribuidor;

2.3 Núcleo da Central de Cadastro Virtual;

2.4 Núcleo de Arquivo;

3. Superintendência de Tecnologia da Informação:

3.1 Núcleo de Sistemas;

3.2 Núcleo de Infraestruturas e Redes;

3.3 Núcleo de Suporte e Atendimento;

3.4 Núcleo de Soluções de Sistemas de Informação;

4. Coordenadoria de Finanças:

4.1 Gerência Financeira;

5. Coordenadoria de Execução Orçamentária e

Convênios;

6. Coordenadoria de Contabilidade;

7. Coordenadoria de Aquisições e Contratos:

7.1 Gerência de Contratos;

8. Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

1. Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle

Interno:

1.1 Gabinete da Subprocuradoria-Geral Administrativa

e de Controle Interno;

1.2 Núcleo de Execução Administrativa e de Controle

Interno;

2. Subprocuradoria-Geral Judicial:

2.1 Gabinete da Subprocuradoria-Geral Judicial;

2.2 Coordenadoria de Execução e Precatórios;

2.3 Núcleo de Execução Judicial;

3. Subprocuradoria-Geral Fiscal:

3.1 Gabinete da Subprocuradoria-Geral Fiscal;

3.2 Superintendência de Gestão da Dívida Ativa;

3.3 Coordenadoria de Dívida Ativa;

3.4 Coordenadoria do Grupo de Inteligência e

Recuperação Fiscal;

3.5 Coordenadoria de Compensação;

3.6 Núcleo de Execução Fiscal;

4. Subprocuradoria-Geral de Defesa do Patrimônio Público e Ações Estratégicas:

4.1 Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Defesa do Patrimônio Público e Ações Estratégicas;

4.2 Núcleo de Execução em Defesa do Patrimônio Público e Ações Estratégicas;

5. Subprocuradoria-Geral dos Tribunais Superiores:

5.1 Gabinete da Subprocuradoria-Geral dos Tribunais Superiores;

5.2 Núcleo de Execução dos Tribunais Superiores;

6. Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos:

6.1 Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos;

6.2 Núcleo de Execução de Aquisições e Contratos;

7. Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente:

7.1 Gabinete da Subprocuradoria-Geral do Meio Ambiente;

7.2 Núcleo de Execução em Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo único Desde que não acarrete aumento de despesas, fica autorizada a alteração da estrutura organizacional básica da Procuradoria-Geral do Estado por meio de Decreto.”

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 9º e 10 ao art. 4º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 9º O Procurador do Estado Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso (APROMAT) tem direito à participação e voz no Colégio de Procuradores, sem direito a voto, nos processos de interesse da carreira ou de seus associados.

§ 10 As reuniões do Colégio de Procuradores serão presenciais e, não sendo possível, a critério do seu Presidente, poderão ser realizadas por meio de teleconferência.”

Art. 4º Ficam alterados os incisos XVII e XXIV do art. 5º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

XVII - proceder à lotação dos Procuradores do Estado, observando-se obrigatoriamente o critério de antiguidade, fazendo publicar anualmente o lotacionograma, após apreciar os pedidos de remoção e permuta;

(...)

XXIV - emitir resoluções, súmulas, enunciados e instruções normativas;

(...)”.

Art. 5º Fica acrescentado o inciso XXV ao art. 5º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

XXV - outorgar, anualmente, a servidores, Procuradores e colaboradores em geral, limitadas a 5 (cinco) por cada categoria, comendas de agradecimento e reconhecimento pelos serviços prestados

ou pelas atitudes relevantes em prol da Procuradoria-Geral do Estado; (...)."

Art. 6º Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** O Procurador-Geral do Estado tomará posse perante o Governador do Estado, entrando em exercício em sessão solene do Colégio de Procuradores, e será substituído, sucessivamente, nas suas ausências, afastamentos, suspeição e impedimentos, pelo Subprocurador-Geral Adjunto ou pelo Subprocurador-Geral a ser designado por ato do Procurador-Geral."

Art. 7º Fica acrescentado o inciso XVI ao art. 8º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, com a seguinte redação:

"**Art. 8º** (...)

(...)

XVI - homologar, necessária e previamente, qualquer parecer ou peça judicial que expresse juízo de inconstitucionalidade de lei em sentido amplo, ato normativo ou ato administrativo estadual, inclusive de projetos de lei, exceto quando, sobre o tema, já houver se manifestado o Colégio de Procuradores, órgão especial do Tribunal de Justiça ou o Plenário do Supremo Tribunal Federal."

Art. 8º Fica alterado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** (...)

(...)

Parágrafo único O Procurador-Geral poderá delegar ao Procurador do Estado as atribuições previstas neste artigo, com exceção da chefia, coordenação e orientação da Procuradoria-Geral do Estado."

Art. 9º Fica alterado o *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12** Os Subprocuradores-Gerais serão nomeados pelo Governador do Estado dentre os Procuradores do Estado em atividade, por indicação do Procurador-Geral do Estado."

Art. 10 Ficam alterados o inciso I e o § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14** (...)

I - emitir pareceres jurídicos de interesse dos órgãos da Administração Pública direta e indireta e dirigir, coordenar e orientar os trabalhos de suas assessorias jurídicas;

(...)

§ 2º A Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno contará com uma Central de Conciliação, a ser regulamentada por lei específica, que visa a estabelecer a conciliação e a mediação como meios para a solução de controvérsias administrativas que envolvam o Estado de Mato Grosso."

Art. 11 Fica acrescentado o § 2º ao art. 15 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"**Art. 15** (...)

(...)

§ 1º A Subprocuradoria-Geral Judicial contará com uma Coordenadoria de Execuções e Precatórios, chefiada por Procurador do Estado em atividade e nomeado pelo Procurador-Geral, a quem compete, entre outras atividades definidas por ato do Procurador-Geral do Estado:

(...)

§ 2º A Subprocuradoria-Geral Judicial contará com uma Central de Conciliação, a ser regulamentada por lei específica, que visa a estabelecer a conciliação e a mediação como meios para a solução de controvérsias judiciais que envolvam o Estado de Mato Grosso."

Art. 12 Ficam alterados os incisos VIII e XI do art. 16 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16** (...)

(...)

VIII - representar a Procuradoria-Geral do Estado no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM e no Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT;

(...)

XI - determinar a exclusão de débito inscrito em dívida ativa, remetendo-se o processo para homologação do Procurador-Geral do Estado apenas quando o valor atualizado do débito, mais encargos, superar 500 (quinhentos) salários mínimos;"

Art. 13 Fica alterado o *caput* do art. 16-B da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16-B** A Subprocuradoria-Geral Fiscal contará com a Coordenadoria do Grupo de Inteligência e Recuperação Fiscal, a Coordenadoria de Compensação e a Coordenadoria de Dívida Ativa, chefiadas por Procuradores do Estado em atividade e nomeados pelo Procurador-Geral, cujas atribuições específicas serão definidas por ato do Procurador-Geral."

Art. 14 Fica alterado o inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24** (...)

I - emitir pareceres conclusivos em processos de aquisições e contratos no âmbito da Administração Pública Estadual; (...)"

Art. 15 Fica alterado o art. 36 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 36** Os Procuradores são órgãos do Estado incumbidos da representação judicial e extrajudicial do Estado de Mato Grosso, competindo-lhes também, e com exclusividade, a consultoria jurídica desta entidade federada, compondo-se sua carreira de 108 (cento e oito) cargos de provimento efetivo de Procuradores do Estado, organizados em categorias escalonadas, sendo estruturados da seguinte forma:

- I - 3ª Categoria;
- II - 2ª Categoria;
- III - 1ª Categoria;
- IV - Categoria Especial.

§ 1º O ingresso na carreira de Procurador do Estado dar-se-á na 3ª Categoria, como Procurador Substituto, cuja lotação será nos órgãos de execução, em caráter precário, até a aquisição da estabilidade funcional.

§ 2º Aprovado no estágio probatório, o Procurador do Estado será confirmado na 3ª Categoria."

Art. 16 Ficam alterados os art. 46 e 47 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 46** As promoções serão processadas e enviadas ao Colégio de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado para análise do cumprimento dos requisitos exigidos nesta Lei Complementar.

Art. 47 A promoção de uma categoria para outra imediatamente superior da carreira deverá obedecer ao cumprimento do interstício de 7 (sete) anos de efetivo exercício em cada categoria e os seguintes requisitos de qualificação:

I - da 3ª para a 2ª categoria: comprovação de 1 (um) curso de pós-graduação lato sensu e, no mínimo, 300 (trezentas) horas de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, em áreas do conhecimento correlatas às atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;

II - da 2ª para a 1ª categoria: comprovação de 2 (dois) cursos de pós-graduação lato sensu e, no mínimo, 300 (trezentas) horas de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, em áreas do conhecimento correlatas às atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;"

III - da 1ª para a categoria especial: título de mestre ou doutor ou PhD, ou outra habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC ou, ainda, requisitos estabelecidos para 1ª Categoria mais um dos seguintes itens:

- a) 02 (duas) habilitações em pós-graduação lato sensu;
- b) 720 (setecentos e vinte) horas de cursos de capacitação;
- c) publicação de 03(três) ou mais artigos ou obras jurídicas.

Parágrafo único Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, artigos e obras jurídicas publicadas, apresentados para fins de promoção de uma categoria para a outra, poderão ser utilizados uma única vez.”

Art. 17 Fica alterado o art. 61 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 61** Os Procuradores do Estado terão direito a férias de trinta dias por ano, contínuos ou divididos em até 3 (três) períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias, sendo o terço constitucional proporcional ao período usufruído.”

Art. 18 Fica alterado o inciso III do art. 63 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 63** (...)

(...)

III - por motivo de doença em pessoa da família, na forma prevista no art. 105 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990;

(...)”

Art. 19 Fica acrescentado o inciso X ao art. 65 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, com a seguinte redação:

“**Art. 65** (...)

(...)

X - desempenhar suas funções em regime de teletrabalho, limitado ao percentual de até 20% (vinte por cento) dos cargos que compõem a carreira, observando-se a proporcionalidade dos Procuradores do Estado em efetivo exercício no momento do requerimento, observado o critério de antiguidade na carreira.”

Art. 20 Fica alterado o inciso I do art. 69 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69** (...)

I - desincumbir-se diariamente de seus encargos funcionais, no foro ou repartição, só podendo residir fora da sede onde tiver exercício com autorização do Procurador-Geral do Estado, em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas e comprovadas; (...)

Art. 21 Ficam acrescentados os incisos XIII e XIV ao art. 69 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, com as seguintes redações:

“**Art. 69** (...)

(...)

XIII - cumprir regime de plantão, durante os finais de semana e feriados, em escala a ser definida pelo Procurador-Geral do Estado, para o atendimento de providências extrajudiciais ou judiciais urgentes, resguardado o direito de compensação, a ser disciplinado por resolução do Colégio de Procuradores;

XIV - acumular a atribuição de Procurador do Estado em férias ou licenciado por qualquer motivo, resguardado o direito de compensação, a ser disciplinado por resolução do Colégio de Procuradores.”

Art. 22 Fica alterado o art. 98 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 98** Compete ao Corregedor-Geral presidir os procedimentos disciplinares instaurados em face de Procurador do Estado e de servidor lotado na unidade central da PGE, podendo delegar tal competência aos Corregedores Auxiliares.”

Art. 23 Fica alterado o *caput* do art. 104 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 104** Findo o prazo, o Presidente designará audiência para inquirição das testemunhas da acusação e da defesa.”

Art. 24 Ficam criados na estrutura da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso:

I - 80 (oitenta) cargos de Assessor de Procurador, Nível DGA-4, em cumprimento às disposições contidas no Item 1.3 do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público Estadual no âmbito do SIMP nº 002384-005/2020;

II - 02 (duas) Funções de Confiança - Assessor de Gabinete do Procurador-Geral do Estado - Nível DGA-2.

Art. 25 Fica garantida, aos atuais Procuradores do Estado, a permanência na mesma categoria em que se encontram posicionados, sem prejuízo de tempo transcorrido para cumprimento do novo interstício exigido para a promoção.

§ 1º Para as promoções posteriores à vigência da presente Lei Complementar, fica dispensada aos Procuradores de Estado referidos no *caput* a apresentação dos requisitos exigidos nas categorias anteriores.

§ 2º Aos atuais Procuradores do Estado, fica afastada a exigência da apresentação da titulação exigida na nova redação disposta no art. 47 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002.

Art. 26 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso XXII do art. 2º, o § 2º do art. 12-A, o inciso V do art. 12-B, os arts. 13-A, 13-B e 13-C, o inciso III do art. 14, os incisos IV e VI do art. 15, o inciso X do art. 16, o parágrafo único do art. 24, o § 3º do art. 36, os §§ 3º e 4º do art. 47 e o art. 48, todos da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 728, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº 2.858, de 09 de outubro de 1968, da Lei nº 10.078, de 04 de abril de 2014, e da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.858, de 09 de outubro de 1968, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso tem a finalidade precípua de cumprir as determinações da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, bem como da legislação vigente que se refira ao Registro Público de Empresas Mercantis, sendo seus serviços remunerados por meio do recolhimento de preço público.

§ 1º Ficam isentas do recolhimento do preço público devido à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o registro de inscrição de empresários individuais e contrato social de constituição das sociedades empresárias limitadas as empresas que optarem pelo

uso do "JUCEMAT - Empresa Instantânea".

§ 2º Compreende-se como "JUCEMAT - Empresa Instantânea" a constituição automatizada de empresas que envolva a entrega de toda documentação de registro, inscrição tributária e licenciamento do empreendimento, ou sua dispensa, valendo-se do conceito de *one stop shop* e realizada dentro de um único ambiente virtual.

§ 3º Farão jus à utilização do "JUCEMAT - Empresa Instantânea" apenas as empresas que executem atividades empresariais consideradas de baixo risco, conforme tabelas a serem definidas pelos órgãos licenciadores envolvidos e integrados à REDESIMPLES."

Art. 2º Fica acrescido o art. 40-A à Lei nº 2.858, de 09 de outubro de 1968, com a seguinte redação:

"**Art. 40-A** A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso poderá pagar contribuição a entidades associativas voltadas ao aperfeiçoamento das atividades executadas no âmbito do Registro Público de Empresas, em período e valor deliberado pela referida entidade."

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas "b", "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 10.078, de 04 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** (...)

(...)

III - Diretoria:

(...)

b) Vice-Presidência, com função diretiva de auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e correção dos serviços da JUCEMAT, simbologia remuneratória Nível DGA-2;

c) Secretaria-Geral, com função diretiva de administração, simbologia remuneratória Nível DGA-2;

d) Procuradoria Regional, com função diretiva de fiscalização, de consultoria jurídica e representação judicial, simbologia remuneratória Nível DGA-2."

Art. 4º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 10.078, de 04 de abril de 2014, alterada pela Lei nº 10.327, de 23 de outubro de 2015, e pela Lei nº 11.253, de 02 de dezembro de 2020, que reestrutura o quadro de cargos comissionados da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, em decorrência das redistribuições do Poder Executivo, passando a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica alterado o art. 30 da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 30** Os cargos em comissão de Direção da Junta Comercial de Mato Grosso - JUCEMAT permanecem com a seguinte nomenclatura e fazem jus à simbologia remuneratória:

I - Presidente, com simbologia remuneratória nível DGA-1;

II - Vice-Presidente, com simbologia remuneratória nível DGA-2;

III - Secretário-Geral, com simbologia remuneratória nível DGA-2;

IV - Procurador-Regional, com simbologia remuneratória nível DGA-2."

Art. 6º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências, passando a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	DGA-1	01
Vice-Presidente	DGA-2	01
Procurador Regional	DGA-2	01
Secretário-Geral	DGA-2	01
Assessor Técnico I	DGA-4	01
Chefe de Gabinete	DGA-5	01
Assessor Técnico II	DGA-5	03
Coordenador	DGA-6	01
Assessor Técnico III	DGA-6	03
Ouvidor	DGA-7	01
Gerente	DGA-8	09
Assistente Técnico II	DGA-9	03
Assistente de Direção	DGA-10	04
TOTAL		30

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E RESPECTIVAS SIMBOLOGIAS REMUNERATÓRIAS

CARGO/FUNÇÃO SÍMBOLO	SÍMBOLO
Governador do Estado, Vice-Governador do Estado, Secretário de Estado, Secretário Auditor-Geral do Estado, Secretário-Chefe da Casa Civil, Secretário-Chefe da Casa Militar, Secretário Extraordinário, Procurador-Geral do Estado, Reitor, Presidente de Fundação e Autarquia.	DGA- 1
Delegado-Geral, Diretor-Geral, Comandante-Geral, Secretário-Adjunto, Subprocurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Procurador Corregedor-Geral, Assessor Especial I, Assessor Chefe I e Assessor do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, Vice-Presidente da JUCEMAT, Secretário-Geral da JUCEMAT e Procurador Regional da JUCEMAT.	DGA- 2
Diretor de Fundações e Autarquias, Comandante-Geral Adjunto, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Corregedor do DETRAN, Corregedor Fazendário, Delegado-Geral Adjunto, Assessor Chefe II e Chefe de Unidade I.	DGA- 3
Superintendente, Chefe de Gabinete de Secretaria, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral, Assessor Especial II, Assessor Técnico I, Diretor de Hospital Regional, Diretor de Unidades Desconcentradas, Diretor de Penitenciária I, Diretor I, Chefe de CIRETRAN Categoria A, Médico-Auditor, Médico-Supervisor, Médico-Regulador, Diretor da Polícia Judiciária Civil, Corregedor-Geral da Polícia Judiciária Civil, Assessor-Chefe III, Ouvidor Setorial I e Chefe de Unidade II.	DGA- 4
Diretor de Penitenciária II, Diretor de Cadeia IV, Diretor II, Chefe de Gabinete de fundações, autarquias e órgãos desconcentrados, Diretor Regional I, Assessor Técnico II, Chefe de CIRETRAN Categoria B, Corregedor-Geral Adjunto da Polícia Judiciária Civil, Diretor-Adjunto da Academia da Polícia Judiciária Civil, Ouvidor Setorial II e Chefe de Unidade III.	DGA- 5
Diretor de Penitenciária III, Diretor de Cadeia III, Diretor Regional II, Diretor III, Assessor Técnico III, Assessor Especial III, Chefe de CIRETRAN Categoria C, Subdiretor de Penitenciária I, Coordenador, Pregoeiro, Corregedor Auxiliar da Polícia Judiciária Civil, Delegado Regional da Polícia Judiciária Civil, Gestor de UNICESI, Corregedor Setorial III, Ouvidor Setorial III e Chefe de Unidade IV.	DGA- 6
Diretor de Cadeia II, Subdiretor de Penitenciária II, Gerente Regional I, Ajudante de Ordens e Ouvidor Setorial IV.	DGA- 7

Diretor de Cadeia I, Subdiretor de Penitenciária III, Gerente Regional II, Gerente, Assistente Técnico I e Agente Público de Controle.	DGA- 8
Função de Confiança Metrológica, Assistente Técnico II e Corregedor Auxiliar.	DGA- 9
Líder de Equipe, Assistente de Direção, Assistente de Gabinete, Agente Ambiental, Agente de Defesa Civil, Escritório-Chefe, Investigador-Chefe e Agente de Proteção de Dignitários.	DGA- 10

LEI COMPLEMENTAR Nº 729, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, à Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006, e à Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)”

§ 1º Compete ao Mato Grosso Previdência a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT, nos termos do art. 5º-A desta Lei Complementar.

(...)

§ 4º Não se enquadra na categoria de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, inclusive detentor de mandato eletivo, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.”

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, III, VI e VIII e os §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º do art. 2º da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, bem como acrescentados os §§ 9º e 10 ao referido artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)”

I - a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos estabilizados constitucionalmente, dos titulares de cargo efetivo do Estado de Mato Grosso, dos Conselheiros e dos Auditores Substitutos de Conselheiro do Tribunal de Contas, dos Magistrados, dos membros do Ministério Público Estadual, do Ministério Público de Contas e da Defensoria Pública, nos termos do art. 5º-A desta Lei Complementar;

(...)

III - a concessão de aposentadoria aos servidores civis e de pensão por morte aos seus dependentes, nos termos do §§ 1º e 2º deste artigo e do art. 5º desta Lei Complementar;

(...)

VI - a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores civis ativos, aposentados e seus pensionistas;

(...)

VIII - a gestão dos dados dos servidores civis ativos, aposentados e seus pensionistas;

(...)

§ 1º A concessão dos benefícios de aposentadoria aos servidores do Poder Executivo será realizada por ato conjunto do Diretor Presidente da MTPREV e do Governador do Estado.

§ 2º A concessão da pensão por morte aos dependentes dos servidores e aposentados do Poder Executivo será realizada por ato editado pelo Diretor Presidente da MTPREV.

§ 3º O cadastro a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, dentre outras informações julgadas relevantes ou necessárias dos servidores públicos ativos, licenciados ou cedidos, nos termos da legislação aplicável, conterá, pelo menos:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula, cargo, data de admissão e demais dados funcionais;

III - remuneração mensal utilizada como base para as contribuições do servidor ao respectivo regime de previdência;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição de cada servidor e do Estado.

(...)

§ 5º Aos servidores públicos ativos, aposentados e seus pensionistas serão disponibilizadas, anualmente, as informações constantes de seu cadastro individualizado, nos termos e prazos definidos no regulamento.

§ 6º O pagamento das aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso será executado de forma descentralizada pelos Poderes e Órgãos Constitucionais Autônomos, sob gestão do MTPREV.

(...)

§ 9º Compete ao MTPREV a gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares até que seja editada a lei estadual específica de que trata o art. 24-E do Decreto-Lei Federal nº 667, de 02 de julho de 1969.

§ 10 A gestão do Sistema de Proteção Social será custeada mediante taxa de administração, aplicando-se aos militares, no que couber, a forma de apuração prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006.”

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único e acrescentado o inciso VII ao *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)”

(...)

VII - rever, sustar, tornar sem efeito, reduzir, limitar ou anular aposentadoria ou pensão concedida pelos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como pelo Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, cabendo exclusivamente a este último a análise sobre a regularidade dos direitos previdenciários implementados pelos Poderes e órgãos autônomos aqui referidos.

Parágrafo único A vedação prevista no inciso I deste artigo não se aplica à compensação financeira de que tratam os arts. 40, § 9º, e 201, §§ 9º e 9º-A, da Constituição da República, bem como ao disposto no art. 27 da Lei Complementar Federal nº 31, de 11 de outubro de 1977.”

Art. 4º Fica alterado o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, bem como acrescentado o inciso III ao referido artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)”

I - os processos de concessão de aposentadoria e pensão serão remetidos à MTPREV, que procederá à verificação de conformidade, emitindo parecer opinativo;

(...)

III - a autoridade concedente publicará o ato de aposentadoria no seu respectivo Diário Oficial e o encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado para fins de exame e registro, nos termos da lei.

(...)

Art. 5º Fica acrescentado o art. 5º-A à Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-A** A gestão previdenciária descentralizada pelos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como os órgãos constitucionais autônomos, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, sob supervisão da MTPREV, será regulamentada por Resolução do Conselho de Previdência.”

Art. 6º Fica alterado o título do Capítulo II da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA PREVIDÊNCIA DE MATO GROSSO”

Art. 7º Ficam alterados os incisos de I ao VI, e os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 11 e 13 do art. 9º da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, bem como acrescentados os §§ 1º-A, 4º-A e 15 ao referido artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** (...)”

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- IV - 01 (um) representante do Ministério Público;
- V - 01 (um) representante do Tribunal de Contas;
- VI - 01 (um) representante da Defensoria Pública;
- (...)

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I e II, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos Chefes de Poderes.

§ 1º-A Os representantes de que tratam os incisos III a VI, titulares e suplentes, serão indicados pelos Chefes de Poderes e dos órgãos constitucionais autônomos, dentre os segurados do RPPS integrantes de seus respectivos quadros funcionais.

§ 2º O Conselho será presidido pelo representante do Poder Executivo previsto no inciso I deste artigo, que será substituído, nos casos de ausência, por seu 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, a serem eleitos, na forma de seu Regimento Interno.

(...)

§ 4º Os representantes elencados nos incisos de VII a XII, bem como seus respectivos suplentes, serão escolhidos dentre os segurados do regime por meio de eleição realizada pela Federação de Servidores, no Poder Executivo, e pelas entidades sindicais ou, na falta destas, pelas associações nos demais Poderes e órgãos constitucionais autônomos.

§ 4º-A A eleição de que trata o § 4º deste artigo, no que se refere ao representante dos segurados do Poder Executivo, será organizada pela Federação Sindical dos Servidores Públicos de Mato Grosso - FESSP/MT.

§ 5º A escolha dos representantes dos segurados deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato do respectivo titular.

§ 6º A ausência de indicação dos segurados no prazo estipulado no § 5º autoriza o dirigente sindical dos segurados do respectivo Poder ou órgão constitucional autônomo a escolher livremente entre os seus segurados aquele que ocupará a vaga, até que seja cumprido o disposto no § 4º deste artigo.

§ 7º Os representantes dos segurados investidos como membro titular do Conselho de Previdência terão mandato de 03 (três) anos, sendo vedada, após sua conclusão, a participação, por 02 (dois) anos, em qualquer dos conselhos e órgãos de administração da MTPREV.

(...)

§ 9º Caso haja vacância do representante titular dos segurados antes do término do mandato, dever-se-á:

I - se ocorrer nos 02 (dois) primeiros anos, o suplente assumirá até o fim do mandato, com a convocação de eleições para a suplência;

II - se ocorrer no último ano, o suplente assumirá o mandato em curso e permanecerá no mandato seguinte.

§ 10 Havendo vacância do representante suplente dos segurados, deverá ser realizada eleição para a vaga na forma dos §§ 4º e 4º-A deste artigo.

§ 11 Os membros do Conselho deverão possuir curso superior completo, além de comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no exercício de atividades nas áreas de seguridade, administração, economia, finanças, planejamento, orçamento, direito, contabilidade, atuária ou auditoria e preencher as exigências contidas no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e respectivas regulamentações.

(...)

§ 13 O Membro do Conselho de Previdência que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justo motivo, será substituído nos moldes de seu Regimento Interno.

(...)

§ 15 Fica assegurado aos titulares do Conselho de Previdência, ou aos suplentes, quando da ausência do titular, o direito de se ausentar de seus postos de trabalho, durante o período de até 05 (cinco) dias úteis por reunião, para o desempenho de suas atribuições no Conselho.”

Art. 8º Fica alterado o inciso XVII do art. 10 da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** (...)”

(...)

XVII - estabelecer o valor a ser pago a título de jeton aos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento;

(...)

Art. 9º Fica alterado o art. 11 da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** O Conselho de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente, e deliberará por maioria de seus membros presentes à reunião, ressalvadas as matérias disciplinadas nos incisos de III a VII do art. 10, que exigirá aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho serão iniciadas com quórum mínimo de 07 (sete) membros.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Presidente.

§ 3º O Presidente do Conselho de Previdência ou a metade de seus membros poderão convocar reunião extraordinária, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para sua realização, conforme dispôr o Regimento Interno, permitida tanto a convocação quanto a realização da reunião por meio eletrônico (*on-line*).”

Art. 10 Ficam alterados o *caput* e o § 5º, e acrescentado o inciso V ao § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) Diretores Executivos, escolhidos dentre os servidores segurados dos Poderes ou órgãos constitucionais autônomos, cujas atribuições serão definidas no regimento, sendo:

- I - 01 (um) Diretor-Presidente;
- II - 01 (um) Diretor de Receitas Previdenciárias;
- III - 01 (um) Diretor de Administração Sistêmica;
- IV - 01 (um) Diretor de Previdência.

§ 1º (...)

(...)

V - aqueles estabelecidos pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas respectivas regulamentações.

(...)

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução para o mesmo cargo.”

Art. 11 Fica acrescentado o inciso V ao *caput* do art. 16 da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 16** (...)

(...)

V - não atendimento das exigências previstas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas respectivas regulamentações.

(...)”

Art. 12 Ficam alterados os incisos, o *caput* e os §§ 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 15, 16, 17, 18, 20, 22 do art. 18 da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18** O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, dentre os segurados do RPPS/MT, da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes dos Poderes e órgãos constitucionais autônomos;

II - 03 (três) representantes dos segurados.

(...)

§ 2º Os representantes listados no *caput* serão escolhidos pelo Conselho de Previdência, conforme disciplinado em Resolução.

(...)

§ 5º A escolha dos representantes dos segurados deverá ser realizada 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de Convocação, elaborado pelo Presidente do Conselho de Previdência, devendo ser realizada a posse dos eleitos pelo Presidente do Conselho Fiscal em até 15 (quinze) dias após as eleições.

§ 6º A ausência de indicação dos segurados no prazo estipulado no § 5º autoriza o Conselho de Previdência a escolher livremente, entre os segurados, aquele que ocupará a vaga.

§ 7º Os representantes dos segurados investidos como membro titular do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, sendo vedada, após sua conclusão, a participação, por 02 (dois) anos, em qualquer dos conselhos e órgãos de administração da MTPREV.

§ 8º Com o término do mandato dos representantes dos segurados titulares, os representantes suplentes serão empossados na vaga, devendo os segurados dos Poderes e órgãos autônomos fazer eleição para a indicação de suplente, na forma da resolução do conselho.

(...)

§ 11 No caso de vacância dos representantes titulares do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo indicação de novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

(...)

§ 15 Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão possuir curso superior completo, além de comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no exercício de atividades nas áreas de seguridade, administração, economia, finanças, planejamento, orçamento, direito, contabilidade, atuária ou auditoria, e cumprir as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas respectivas regulamentações.

§ 16 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos entre os membros titulares para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, nos termos do regulamento.

§ 17 O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Conselho de Previdência ou pela Diretoria Executiva do MTPREV, conforme dispuser o Regimento Interno, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização da reunião.

§ 18 O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 03 (três) membros.

(...)

§ 20 Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho, ou que não preencher as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

(...)

§ 22 Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de se ausentar de seus postos de trabalho, durante o período de até 02 (dois) dias úteis por reunião, para o desempenho de suas atribuições no Conselho.

(...)”

Art. 13 Fica acrescentado o inciso VI ao art. 21 da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 21** (...)

(...)

VI - cumprir as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas respectivas regulamentações.

(...)”

Art. 14 Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 22 da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 22** (...)

Parágrafo único As deliberações acerca dos investimentos a serem realizados pelo MTPREV serão precedidas de parecer elaborado por consultoria de investimento devidamente registrada nos órgãos competentes e de notório reconhecimento nacional, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Previdência.”

Art. 15 Fica alterado o art. 17 da Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** A taxa de administração para cobertura de despesas da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, oriunda dos recursos previstos no art. 2º desta Lei Complementar, será fixada em Resolução, após deliberação do Conselho de Previdência, não podendo ser superior a 2% (dois por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Previdenciário Estadual, apurado no exercício financeiro anterior, podendo ser constituída reserva anual.”

Art. 16 Fica alterado o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

I - (...)

II - nas Entidades Autárquicas e Fundacionais, a estrutura hierárquica contará com, no máximo, os seguintes cargos:

- a) Presidente;
 - b) Diretor;
 - c) Superintendente;
 - d) Coordenador;
 - e) Gerente.”
- (...)

Art. 17 Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da MTPREV:

I - 01 (um) cargo de Chefe de Unidade de *Compliance* Previdenciário, com simbologia remuneratória DGA-4;

II - 01 (um) cargo de Chefe de Unidade de Normas Previdenciárias, com simbologia remuneratória DGA-4;

III - 01 (um) cargo de Chefe de Unidade de Conformidade Previdenciária, com simbologia remuneratória DGA-4;

IV - 01 (um) cargo de Assessor Especial de *Compliance* Previdenciário, com simbologia remuneratória DGA-6;

V - 01 (um) cargo de Assessor Especial de Normas Previdenciárias, com simbologia remuneratória DGA-6;

VI - 01 (um) cargo de Assessor Especial de Conformidade Previdenciária com simbologia remuneratória DGA-6;
VII - 04 (quatro) cargos de Superintendente, com simbologia remuneratória DGA-4.

Art. 18 Os mandatos dos representantes do Conselho de Previdência, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva vigentes na data de publicação desta Lei Complementar serão ajustados aos novos prazos estabelecidos.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias para o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 20 Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014:

I - § 3º do art. 9º;
II - o § 6º do art. 14;
III - os incisos III a XII e os §§ 3º e 4º do art. 18;
IV - os arts. 26 ao 36;
V - o art. 47;
VI - o parágrafo único do art. 49; e
VII - o § 1º do art. 50.

Art. 21 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 730, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Tribunal de Justiça

Altera a Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso para reclassificar as entrâncias das Comarcas do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei atribui nova classificação às entrâncias das Comarcas do Estado de Mato Grosso e altera a entrância da Comarca de Porto Alegre do Norte.

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO DAS ENTRÂNCIAS
Seção I
Das entrâncias das comarcas

Art. 2º As Comarcas do Estado de Mato Grosso passam a ser classificadas em 3 (três) entrâncias, sendo:

I - entrância inicial;
II - entrância intermediária;
III - entrância final.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, as atuais entrâncias das Comarcas do Estado de Mato Grosso ficam redefinidas da seguinte forma:

I - a entrância especial passa a ser classificada como entrância final;
II - as segunda e terceira entrâncias passam a serem classificadas como entrância intermediária;
III - a primeira entrância passa a ser classificada como entrância inicial.

Seção II
Da elevação de Comarca

Art. 4º Fica elevada para entrância intermediária a Comarca de Porto Alegre do Norte.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 10 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterados pela Lei nº 6.612, de 30 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 As Comarcas são classificadas em entrância inicial, entrância intermediária e entrância final de acordo com o movimento forense, número de habitantes e de eleitores, receita tributária, meios de transportes, situação geográfica, extensão territorial e outros fatores socioeconômicos de relevância.

§ 1º A divisão judiciária, a classificação das Comarcas do Estado de Mato Grosso e as unidades judiciárias, serão organizadas na forma prevista nos Quadros 01 e 02 do Anexo I, desta Lei.”

Parágrafo único Os quadros 01 e 02 do Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, passam a vigorar na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 6º Fica alterado o § 3º do art. 65 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 617, de 15 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 (...)

(...)

§ 3º Nos Distritos Judiciários sede de Comarcas de entrância final, haverá uma vaga de juiz de paz a cada 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

(...)”

Art. 7º Fica alterada a nomenclatura do grupo ocupacional da Justiça de Paz, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - o Profissional Juiz de Paz - Sede - Entrância Especial (PJP-SEE) passa a denominar-se o Profissional Juiz de Paz - Sede - Entrância Final (PJP-SEF);

II - o Profissional Juiz de Paz - Sede - Terceira Entrância (PJP-STE) passa a denominar-se Profissional Juiz de Paz - Sede - Entrância Intermediária (PJP-SEINT)

III - o Profissional Juiz de Paz - Sede - Segunda Entrância (PJP-SSE) passa a denominar-se Profissional Juiz de Paz - Sede - Entrância Inicial (PJP-SEINI).”

Art. 8º Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 67-M da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 67-M** (...)”

§ 1º (...)

- I - Profissional Juiz de Paz - Sede - Entrância Final (PJP-SEF);
 II - Profissional Juiz de Paz - Sede - Entrância Intermediária (PJP-SEINT);
 III - Profissional Juiz de Paz - Sede - Entrância Inicial (PJP-SEINI).”

Art. 9º Fica alterada a tabela prevista no Anexo nº 04 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO Nº 04
TABELA DO SUBSÍDIO - JUIZ DE PAZ

I - Em Distrito Judiciário, sede de Comarca de:	SUBSÍDIO	GRUPO OCUPACIONAL
a) Entrância Final:	R\$ 2.295,68	PJP-SEF
b) Entrância Intermediária:	R\$ 2.181,18	PJP-SEINT
c) Entrância Inicial:	R\$ 2.072,13	PJP-SEINI
II - Em Distrito Judiciário que não seja sede de Comarca:	R\$ 1.968,52	PJP-DJ
III - Em Subdistrito:	R\$ 1.870,09	PJP-SD

Art. 10 Ficam alterados os Quadro 1 e 2 do Anexo nº 01 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo 1 desta Lei.

Art. 11 Fica revogado da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985:

I - o inciso IV do § 1º do art. 67-M.

Art. 12 As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

ANEXO I
Quadro 01

DAS COMARCAS, MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO DE MATO GROSSO			
COMARCA	ENTRÂNCIA	MUNICÍPIO	DISTRITO
1	ÁGUA BOA	Intermediária	Água Boa
			Jaraguá
			Serrinha
2	ALTA FLORESTA	Intermediária	Cocalinho
			Nova Nazaré
			Alta Floresta
3	ALTO ARAGUAIA	Intermediária	Carlinda
			Alto Araguaia
			Buriti
4	ALTO GARÇAS	Inicial	Araguinha
			Ponte Branca
			Alto Garças
5	ALTO TAQUARI	Inicial	Alto Taquari
			Apiacás
			Alto Taquari
6	APIACÁS	Inicial	Apiacás
			Araputanga
			Indiavaí
7	ARAPUTANGA	Inicial	Reserva do Cabaçal
			Arenápolis
			Nova Marilândia
8	ARENÁPOLIS	Inicial	Santo Afonso
			Aripuanã
			Aripuanã
9	ARIPUANÃ	Inicial	Aripuanã
			Assari
			Tapirapuã
10	BARRA DO BUGRES	Intermediária	Lavouras
			Porto Estrela
			Barra do Bugres
11	BARRA DO GARÇAS	Intermediária	Indianópolis
			Toricueije
			Vale dos Sonhos
			Araguaiana
			General Carneiro
			Paredão Grande
			Pontal do Araguaia

12	BRASNORTE	Inicial	Brasnorte	Água da Prata	
13	CÁCERES	Intermediária	Cáceres	Bezerro Branco	
				Caramujo	
				Horizonte do Oeste	
				Nova Cáceres	
14	CAMPINÁPOLIS	Inicial	Campinópolis	São José do Couto	
15	CAMPO NOVO DO PARECIS	Intermediária	Campo Novo do Parecis	Itanorte	
				Marechal Rondon	
16	CAMPO VERDE	Intermediária	Campo Verde	Coronel Ponce	
17	CANARANA	Intermediária	Canarana		
18	CHAPADA DOS GUIMARÃES	Intermediária	Chapada dos Guimarães	Água Fria	
				Rio da Casca	
19	CLÁUDIA	Inicial	Cláudia		
			União do Sul		
20	COLÍDER	Intermediária	Colíder		
21	COLNIZA	Inicial	Colniza	Guariba	
22	COMODORO	Intermediária	Comodoro	Colônia dos Mineiros	
				Rondolândia	
				Noroagro	
				Nova Alvorada	
				Padronal	
			Campos de Júlio		
			Nova Lacerda		
23	CONFRESA	Inicial	Confresa	Veranópolis	
24	COTRIGUAÇU	Inicial	Cotriguaçu		
			Juruena		
25	CUIABÁ	Final	Cuiabá	Coxipó da Ponte	
				Coxipó do Ouro	
				Guia	
				Baús	
			Acorizal	Aldeia	
26	DIAMANTINO	Intermediária	Diamantino		
			Alto Paraguai	Capão Verde	
27	DOM AQUINO	Inicial	Dom Aquino	Entre Rios	
28	FELIZ NATAL	Inicial	Feliz Natal		
29	GUARANTÃ DO NORTE	Inicial	Guarantã do Norte		
			Novo Mundo		
30	GUIRATINGA	Inicial	Guiratinga	Alcantilado	
				Vale Rico	
				Tesouro	Batovi
					Cassununga
31	ITAÚBA	Inicial	Itaúba		
			Nova Santa Helena		
32	ITIQUIRA	Inicial	Itiquira		
33	JACIARA	Intermediária	Jaciara	Celma	
			São Pedro da Cipa		
34	JAURU	Inicial	Jauru	Lucialva	
			Figueirópolis d'Oeste		
35	JUARA	Intermediária	Juara	Águas Claras	
				Paranorte	
36	JUÍNA	Intermediária	Juína	Filadélfia	
				Fontanillas	
				Terra Roxa	
					Castanheira
37	JUSCIMEIRA	Inicial	Juscimeira	Irenópolis	
				Santa Elvira	
				São Lourenço de Fátima	
38	LUCAS DO RIO VERDE	Intermediária	Lucas do Rio Verde	Grosilândia	
39	MARCELÂNDIA	Inicial	Marcelândia		
40	MATUPÁ	Inicial	Matupá		
41	MIRASSOL D'OESTE	Intermediária	Mirassol d'Oeste	Sonho Azul	
			Curvelândia		
42	NOBRES	Inicial	Nobres	Bom Jardim	
				Coqueiral	
43	NORTELÂNDIA	Inicial	Nortelândia		
44	NOVA BRASILÂNDIA	Inicial	Nova Brasilândia	Riolândia	
			Planalto da Serra		
45	NOVA CANAÃ DO NORTE	Inicial	Nova Canaã do Norte	Colorado do Norte	
				Ouro Branco	
46	NOVA MONTE VERDE	Inicial	Nova Monte Verde		
			Nova Bandeirantes		

47	NOVA MUTUM	Intermediária	Nova Mutum Santa Rita do Trivelato	
48	NOVA OLÍMPIA	Inicial	Nova Olímpia Denise	
49	NOVA UBIRATÃ	Inicial	Nova Ubiratã	Entre Rios Novo Mato Grosso Parque Água Limpa Piratininga Santa Terezinha do Rio Ferro Santo Antônio do Rio Bonito
50	NOVA XAVANTINA	Intermediária	Nova Xavantina	União do Leste
51	NOVO SÃO JOAQUIM	Inicial	Novo São Joaquim	Itaquerê
52	PARANAÍTA	Inicial	Paranaíta	
53	PARANATINGA	Intermediária	Paranatinga Gaúcha do Norte	
54	PEDRA PRETA	Inicial	Pedra Preta	São José do Planalto
55	PEIXOTO DE AZEVEDO	Intermediária	Peixoto de Azevedo	
56	POCONÉ	Inicial	Poconé	Cangas Fazenda de Cima
57	PONTES E LACERDA	Intermediária	Pontes e Lacerda Conquista d'Oeste Vale de São Domingos	
58	PORTO ALEGRE DO NORTE	Intermediária	Porto Alegre do Norte Canabrava do Norte São José do Xingu	Santo Antônio do Fontoura
59	PORTO DOS GAÚCHOS	Inicial	Porto dos Gaúchos Novo Horizonte do Norte	
60	PORTO ESPERIDIÃO	Inicial	Porto Esperidião Glória d'Oeste	Monte Castelo D'Oeste
61	POXORÉU	Intermediária	Poxoréu	Alto Coité Jarudore Paraíso do Leste
62	PRIMAVERA DO LESTE	Intermediária	Primavera do Leste Santo Antônio do Leste	
63	QUERÊNCIA	Inicial	Querência	Coutinho União
64	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Inicial	Ribeirão Cascalheira Bom Jesus do Araguaia Serra Nova Dourada	
65	RIO BRANCO	Inicial	Rio Branco Lambari d'Oeste Salto do Céu	Vila Progresso Cristinópolis
66	RONDONÓPOLIS	Final	Rondonópolis São José do Povo	Anhumas Boa Vista Nova Galiléia Vila Operária Nova Catanduva
67	ROSÁRIO OESTE	Inicial	Rosário Oeste Jangada	Arruda Bauxi Mazargão
68	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	Inicial	Santo Antônio de Leverger Barão de Melgaço	Caité Engenho Velho Mimoso Varginha Joselândia
69	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	Inicial	São Félix do Araguaia Alto Boa Vista Luciara Novo Santo Antonio	Espigão do Leste
70	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	Intermediária	São José do Rio Claro Nova Maringá	
71	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	Inicial	São José dos Quatro Marcos	Santa Fé
72	SAPEZAL	Inicial	Sapezal	
73	SINOP	Final	Sinop Santa Carmem	
74	SORRISO	Intermediária	Sorriso Ipiranga do Norte	Boa Esperança Caravágio Primavera
75	TABAPORÃ	Inicial	Tabaporã	

76	TANGARÁ DA SERRA	Intermediária	Tangará da Serra	Progresso
				São Joaquim
77	TAPURAH	Inicial	Tapurah	Novo Eldorado
			Itanhangá	
78	TERRA NOVA DO NORTE	Inicial	Terra Nova do Norte	Miragua do Norte
				Nona Agrovila
				Nonoai do Norte
79	TORIXORÉU	Inicial	Torixoréu	
			Ribeirãozinho	
80	VÁRZEA GRANDE	Final	Várzea Grande	Bom Sucesso
				Capão Grande
				Passagem da Conceição
				Porto Velho
				Ribeirão dos Cocais
				Favais
	Nossa Senhora do Livramento	Pirizal		
81	VERA	Inicial	Vera	
82	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Inicial	Vila Bela da Santíssima Trindade	Aguapeí
83	VILA RICA	Intermediária	Vila Rica	
			Santa Cruz do Xingu	
			Santa Terezinha	

Quadro 02
ENTRÂNCIA ESPECIAL

1 - CUIABÁ
VARAS
1ª Vara Cível

2ª Vara Cível
3ª Vara Cível
4ª Vara Cível
5ª Vara Cível
6ª Vara Cível
7ª Vara Cível
8ª Vara Cível
9ª Vara Cível
10ª Vara Cível
11ª Vara Cível
12ª Vara Cível

1ª Vara Especializada em Direito Bancário
2ª Vara Especializada em Direito Bancário
3ª Vara Especializada em Direito Bancário
4ª Vara Especializada em Direito Bancário
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões
3ª Vara Especializada de Família e Sucessões
4ª Vara Especializada de Família e Sucessões
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública
5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
Vara Especializada de Execução Fiscal
Vara Especializada do Meio Ambiente
Vara Especializada em Ações Coletivas

1ª Vara Especializada da Infância e Juventude
2ª Vara Especializada da Infância e Juventude
1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
1ª Vara Criminal
2ª Vara Criminal
3ª Vara Criminal
4ª Vara Criminal
5ª Vara Criminal
6ª Vara Criminal
7ª Vara Criminal
8ª Vara Criminal

OBSERVAÇÕES

Núcleo de Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias - NRJCP
Especializada em Direito Agrário

9ª Vara Criminal	
10ª Vara Criminal	
11ª Vara Criminal	Especializada da Justiça Militar
12ª Vara Criminal	
13ª Vara Criminal	
14ª Vara Criminal	
1º Juizado Especial Cível	
2º Juizado Especial Cível	
3º Juizado Especial Cível	
4º Juizado Especial Cível	
5º Juizado Especial Cível	
6º Juizado Especial Cível	
8º Juizado Especial Cível	
Juizado Especial da Fazenda Pública	
Juizado Especial Criminal Unificado	
Juizado Volante Ambiental	JUVAM
Juizado Especial do Torcedor	
Juizado Especial Itinerante	
Serviço de Atendimento Imediato	SAI
TURMA RECURSAL ÚNICA	
2 - RONDONÓPOLIS	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara Cível	
2ª Vara Cível	
3ª Vara Cível	
4ª Vara Cível	
1ª Vara Criminal	
2ª Vara Criminal	
3ª Vara Criminal	
4ª Vara Criminal	
5ª Vara Criminal	
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões	
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões	
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	
Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	
Vara Especializada da Infância e Juventude	
Juizado Volante Ambiental	
1º Juizado Especial Cível	
2ª Juizado Especial Cível	
3 - SINOP	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara Cível	
2ª Vara Cível	
3ª Vara Cível	
4ª Vara Cível	
1ª Vara Criminal	
2ª Vara Criminal	
3ª Vara Criminal	
4ª Vara Criminal	
Vara Especializada da Fazenda Pública	
Vara Especializada da Infância e Juventude	
Vara Especializada de Família e Sucessões	
Vara Especializada dos Juizados Especiais	
4 - VÁRZEA GRANDE	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara Cível	
2ª Vara Cível	
3ª Vara Cível	
4ª Vara Cível	
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões	
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões	
3ª Vara Especializada de Família e Sucessões	
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública	
Vara Especializada da Infância e Juventude	
Vara Especializada em Direito Bancário	
Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	
1ª Vara Criminal	
2ª Vara Criminal	

3ª Vara Criminal
 4ª Vara Criminal
 5ª Vara Criminal
 Juizado Especial Criminal
 Juizado Especial Cível do Cristo Rei
 Juizado Especial Cível do Jardim Glória

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

5 - ALTA FLORESTA

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

3ª Vara

4ª Vara - Juizado Especial Cível e Criminal

5ª Vara

6ª Vara

6 - BARRA DO GARÇAS

VARAS

1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

4ª Vara Cível

Vara Especializada dos Juizados Especiais

1ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal

7 - CÁCERES

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

3ª Vara

4ª Vara

5ª Vara - Juizado Especial Cível, Criminal e JUVAM

1ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal

3ª Vara Criminal

8 - DIAMANTINO

VARAS

1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

Vara Criminal

3ª Vara Cível Suspensa

4ª Vara Cível Suspensa

Vara Especializada Infância e Juventude

Vara Criminal Suspensa

Juizado Especial Cível

Juizado Especial Criminal

9 - PRIMAVERA DO LESTE

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

3ª Vara

4ª Vara

5ª Vara - Juizado Especial Cível e Criminal

1ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal

10 - SORRISO

VARAS

1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

4ª Vara Cível

Vara Especializada dos Juizados Especiais

1ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal

11 - TANGARÁ DA SERRA

VARAS

1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

4ª Vara Cível

5ª Vara Cível

1ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal

Vara Especializada dos Juizados Especiais

12 - ÁGUA BOA

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

3ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

13 - ALTO ARAGUAIA

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

14 - BARRA DO BUGRES

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

3ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

15 - CAMPO NOVO DO PARECIS

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

16 - CAMPO VERDE

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

3ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

17 - CANARANA

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

18 - CHAPADA DOS GUIMARÃES

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

19 - COLÍDER

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

3ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

20 - COMODORO

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

21 - JACIARA

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

3ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

22 - JUARA

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

3ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

23 - JUÍNA

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

3ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

24 - LUCAS DO RIO VERDE

VARAS

1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

4ª Vara Cível

1ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal

Vara Especializada dos Juizados Especiais

25 - MIRASSOL D'OESTE

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

3ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

26 - NOVA MUTUM

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

3ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

27 - NOVA XAVANTINA

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

28 - PORTO ALEGRE DO NORTE

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

3ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

29 - PARANATINGA

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

30 - PONTES E LACERDA

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

3ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

31 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

VARAS

1ª Vara

2ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

ENTRÂNCIA INICIAL

32 - ALTO GARÇAS

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

33 - ALTO TAQUARI

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

34 - APIACÁS

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

35 - ARAPUTANGA

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

36 - ARENÁPOLIS

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

37 - ARIPUANÃ

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

38 - BRASNORTE

VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
39 - CAMPINÁPOLIS
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
40 - COLNIZA
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
41 - CLAÚDIA
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
42 - COTRIGUAÇU
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
43 - DOM AQUINO
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
44 - FELIZ NATAL
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
45 - GUARANTÃ DO NORTE
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
46 - GUIRATINGA
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
47 - ITAÚBA
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
48 - ITIQUIRA
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
49 - JAURU
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
50 - JUSCIMEIRA
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
51 - MARCELÂNDIA
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
52 - MATUPÁ
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
53 - NOBRES
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
54 - NOVA CANÃA DO NORTE
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
55 - NOVA MONTE VERDE
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
56 - NOVA UBIRATÃ
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
57 - NOVO SÃO JOAQUIM
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
58 - NORTELÂNDIA
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
59 - PARANÁITA
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
60 - PEDRA PRETA
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal
61 - POCONÉ
VARAS
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

62 - PEIXOTO DE AZEVEDO

VARAS

1ª Vara - Suspensa

2ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

63 - POXORÉO

VARAS

1ª Vara - suspensa

2ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

64 - PORTO DOS GAÚCHOS

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

65 - PORTO ESPERIDIÃO

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

66 - QUERÊNCIA

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

67 - RIBEIRÃO CASCALHEIRA

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

68 - RIO BRANCO

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

69 - ROSÁRIO OESTE

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

70 - SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

71 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

VARAS

1ª Vara Suspensa

2ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

72 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

73 - SAPEZAL

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

74 - TABAPORÃ

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

75 - TAPURAH

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

76 - TERRA NOVA DO NORTE

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

77 - VERA

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

78 - VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

VARAS

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal

79 - VILA RICA

VARAS

1ª Vara - Suspensa

2ª Vara

Juizado Especial Cível e Criminal

LEI COMPLEMENTAR Nº 731, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.199, no que tange aos servidores aposentados ou pensionistas em 13 de maio de 2020 e também aos servidores que já preenchiam os requisitos para aposentadoria em 13 de maio de 2020, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.199, que julgou extinto o cargo de Agente de Tributos Estaduais (ATE), em relação aos servidores aposentados ou que já preenchiam os requisitos para aposentadoria no referido cargo em 13 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Lei Complementar tem por objetivo assegurar aos servidores mencionados art. 1º:

I - a fixação de estrutura remuneratória de referência;

II - o tratamento isonômico àqueles ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais (AFATE).

Art. 3º Aos servidores aposentados ou pensionistas em 13 de maio de 2020 e também aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Tributos Estaduais (ATE) que já preenchiam os requisitos para aposentadoria em 13 de maio de 2020, fica assegurado o enquadramento na mesma estrutura funcional e remuneratória de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 674, de 1º de outubro de 2020, aplicando-lhes, por paridade, todas as alterações funcionais e remuneratórias a que se sujeitar o cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais (AFATE), exceto direito à verba indenizatória.

Art. 4º Aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Tributos Estaduais (ATE) que já preenchiam os requisitos para aposentadoria em 13 de maio de 2020 fica assegurado o enquadramento nas mesmas estruturas funcional e remuneratória de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 674, de 1º de outubro de 2020, assegurado o direito à percepção de verba indenizatória.

Parágrafo único Os servidores indicados no *caput* do artigo têm, após a aposentadoria, direito à paridade em todas as alterações funcionais e remuneratórias a que se sujeitar o cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais (AFATE), nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 674, de 1º de outubro de 2020.

Art. 5º Tendo em vista a modulação de efeitos determinada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.199, fica assegurada aos servidores aposentados ou pensionistas em 13 de maio de 2020 e também aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Tributos Estaduais (ATE) que já preenchiam os requisitos para aposentadoria em 13 de maio de 2020 a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade do grupo ocupacional previsto na Lei Complementar nº 363, de 22 de julho de 2009 e aproveitados pelo Decreto nº 559/2020.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 60 (sessenta) após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de maio de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 732, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Cria o Programa de Policiais Civis Aposentados - PPCA para prestação de tarefa por tempo determinado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Programa de Policiais Civis Aposentados - PPCA para prestação de tarefa por tempo determinado.

Art. 2º Os policiais civis aposentados poderão ser designados para realização de atribuições específicas de natureza não finalística, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 3º A designação para a realização de atribuições de natureza não finalística da atividade policial tem por objetivos proporcionar o aproveitamento do potencial dos policiais civis aposentados, permitir o atendimento das necessidades administrativas no âmbito do Poder Executivo e oferecer economia de recursos financeiros.

§ 1º Não poderão as atividades administrativas realizadas pelo policial civil aposentado recair sobre:

I - aquelas operacionais de videomonitoramento;

II - operações especializadas de segurança pública;

III - aquelas finalísticas privativas de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia e Escrivão de Polícia, fixadas na Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010.

§ 2º O policial civil aposentado poderá:

I - realizar atendimento ao público;

II - minutar registro de ocorrências;

III - realizar serviços de informática e cartorários;

IV - desenvolver atividades de ensino e treinamento;

V - conduzir veículos e aeronaves de asa fixa e móvel

oficiais;

VI - desenvolver outras atividades a serem fixadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.

Art. 4º O policial aposentado interessado em exercer tais atividades deve formular requerimento direcionado à Polícia Judiciária Civil, que, após análise curricular e da experiência profissional do candidato, o indicará ao Governador do Estado, que é a autoridade competente para expedição do ato de designação para a inserção do policial aposentado no programa tratado nesta Lei Complementar.

Parágrafo único O quantitativo máximo de policiais aposentados integrantes do presente Programa limita-se a 20% (vinte por cento) do número total de efetivo em atividade na Polícia Judiciária Civil.

Art. 5º A designação para a realização de atribuições específicas se dará pelo prazo determinado de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período.

Art. 6º São requisitos para a designação:

I - não ter contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado;

II - não estar sendo submetido a processo de reversão;

III - não ter pena disciplinar de suspensão ou multa durante a vida funcional, nos últimos 10 (dez) anos; e

IV - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar punível com pena de cassação da aposentadoria.

Art. 7º O policial civil aposentado, designado nos termos desta Lei Complementar, não sofrerá alteração de sua situação jurídica e, durante a designação, fará jus:

I - ao recebimento de vantagem pecuniária de caráter indenizatório mensal e temporária, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Investigador de Polícia Classe A, nível 5;

II - ao recebimento de auxílio-alimentação;

III - ao recebimento de diárias, conforme conveniência do serviço público;

IV - ao usufruto de 30 (trinta) dias de folga, após 12 (doze) meses de desempenho de PPCA, que poderão ser parcelados em até 03 (três) etapas, se assim requeridas pelo interessado, com período mínimo de 10 (dez) dias em cada;

V - a abono natalino.

Art. 8º A interrupção da designação poderá ocorrer:

I - a pedido;

II - de ofício pela Administração Pública:

- a) por conclusão do prazo de designação;
- b) por terem cessado os motivos da designação;
- c) por interesse ou conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante decisão motivada;

III - quando o policial designado for julgado em inspeção médica fisicamente incapaz para o desempenho da designação; e

IV - pelo cometimento de infração funcional, após o devido processo administrativo.

Parágrafo único Concluída a tarefa antes do prazo previsto, o policial aposentado será dispensado ou designado para outra atribuição, conforme interesse da Administração Pública, observando o prazo disposto no art. 5º e demais regramentos desta Lei Complementar.

Art. 9º Os policiais civis designados, nos termos desta Lei Complementar, ficam sujeitos ao cumprimento das normas disciplinares em vigor, nos mesmos moldes dos servidores da ativa.

Art. 10 O ingresso no Programa não acarreta qualquer direito ou vantagem pecuniária além daquelas previstas nesta Lei Complementar.

Art. 11 O tempo de designação será anotado nos cadastros de assentamento do policial civil aposentado apenas para fins de registro, não sendo computado como tempo de serviço e não produzindo quaisquer efeitos em sua situação de inatividade.

Art. 12 A relação jurídica e a carga horária dos policiais civis aposentados designados nos termos desta Lei Complementar devem ser as mesmas aplicáveis aos servidores policiais em atividade, conforme Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 733, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a carreira de Agentes de Administração Fazendária e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000, no que diz respeito aos Agentes de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais e Agentes de Tributos Estaduais, aplica-se também aos Agentes de Administração Fazendária.

Parágrafo único Aplicam-se aos Agentes de Administração fazendária, ainda, as correções estabelecidas no art. 2º, § 19, da Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.609, de 11 de outubro de 2017.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes orçamentários necessários à implementação da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 734, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 354, de 07 de maio de 2009, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 354, de 07 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

(...)

§ 2º A função de confiança de que trata o *caput* terá simbologia remuneratória, nível DGA-5.

(...)”.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, os seguintes cargos em comissão e funções de confiança, de natureza técnica e de gestão:

I - 7 (sete) cargos de Diretor de Escola Técnica com simbologia remuneratória DGA-4;

II - 7 (sete) cargos de Coordenador de Desenvolvimento Educacional com simbologia remuneratória DGA-6;

III - 7 (sete) cargos de Coordenador de Integração Escola e Comunidade com simbologia remuneratória DGA-6;

IV - 8 (oito) cargos de Gerente de Apoio Pedagógico com simbologia remuneratória DGA-8;

V - 8 (oito) cargos de Assessor Educacional de Escola Técnica I com simbologia remuneratória DGA-8;

VI - 16 (dezesseis) cargos de Assessor Educacional de Escola Técnica II com simbologia remuneratória DGA-6;

VII - 9 (nove) cargos de Diretor de Unidade Desconcentrada com simbologia remuneratória DGA-4;

VIII - 2 (duas) funções de Diretor de Unidade Regionalizada com simbologia remuneratória DGA-4;

IX - 10 (dez) funções de Supervisor com simbologia remuneratória DGA-7;

X - 1 (um) cargo de Chefe de Unidade Especializada em Gestão de Contas Médicas com simbologia remuneratória DGA-5;

XI - 1 (um) cargo de Chefe de Unidade Especializada em Gestão de Órteses, Próteses e Materiais Especiais com simbologia remuneratória DGA-5;

XII - 12 (doze) cargos de Gestor de Projetos Especializados com simbologia remuneratória DGA-3;

XIII - 18 (dezoito) cargos de Superintendente com simbologia remuneratória DGA-4;

XIV - 10 (dez) cargos de Coordenador com simbologia remuneratória DGA-4;

XV - 10 (dez) cargos de Ouvidor Setorial I com simbologia remuneratória DGA-4;

XVI - 15 (quinze) cargos de Corregedor Setorial I com simbologia remuneratória DGA-4;

XVII - 10 (dez) cargos de Corregedor Setorial II com

simbologia remuneratória DGA-5;

XVIII - 1 (um) cargo de Corregedor Setorial III com simbologia remuneratória DGA-6; e

XIX - 17 (dezesete) funções de Pregoeiro com simbologia remuneratória DGA-5.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 735, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010 e na Lei nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 43-B à Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, com a seguinte redação:

Art. 43-B Fardamento é a denominação que se dá aos uniformes a que fazem jus os profissionais Agentes Penitenciários da ativa, atuais Policiais Penais, sendo obrigatória sua utilização para o desempenho de suas funções regulamentares.

§ 1º O Policial Penal fará jus anualmente a um conjunto de fardamento contendo 02 (dois) conjuntos de fardas para o serviço operacional, acompanhados dos acessórios necessários, nos termos do regulamento de uniforme.

§ 2º O uso de uniformes, com seus distintivos e emblemas, bem como os modelos, descrição, composição, peças, acessórios e outros dispositivos serão estabelecidos em regulamento próprio, sendo vedada a utilização de uniforme, distintivo e emblemas que ofereçam semelhança ou possam ser confundidos com outras forças policiais.

§ 3º A forma de fornecimento do fardamento será estabelecida mediante decreto.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 42-A à Lei nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 42-A Fardamento é a denominação que se dá aos uniformes a que fazem jus os profissionais Agentes de Segurança Socioeducativo da ativa, sendo obrigatória sua utilização para o desempenho de suas funções regulamentares.

§ 1º O Agente de Segurança Socioeducativo fará jus, anualmente, a um conjunto de fardamento contendo 02 (dois) conjuntos de fardas para o serviço operacional, acompanhados dos acessórios necessários, nos termos do regulamento de uniforme.

§ 2º O uso de uniformes, com seus distintivos e emblemas, bem como os modelos, descrição, composição, peças, acessórios e outros dispositivos, serão estabelecidos em regulamento próprio, sendo vedada a utilização de uniforme, distintivo e emblemas que ofereçam semelhança ou possam ser confundidos com outras forças policiais.

§ 3º A forma de fornecimento do fardamento será estabelecida mediante decreto.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 736, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os incisos VII e VIII do art. 126 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126 (...)

(...)

VII - para o escrivão de polícia, ser portador de diploma de ensino superior completo em nível de graduação, registrado no Ministério da Educação;

VIII - para o investigador de polícia, ser portador de diploma de ensino superior completo em nível de graduação, registrado no Ministério da Educação, e de Carteira Nacional de Habilitação das categorias "E", "D", "C" ou "B";

(...)"

Art. 2º Fica alterada a alínea "a" do inciso I do art. 146 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146 (...)

I - (...)

a) classe A: ensino superior completo em nível de graduação, conforme requisitos dos incisos VII e VIII do art. 126 desta Lei Complementar;

(...)"

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 154-A da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154-A (...)

(...)

§ 2º O servidor poderá solicitar o aproveitamento de tempo de serviço previsto no *caput* deste artigo a qualquer tempo após adquirida a estabilidade."

Art. 4º Ficam revogados os §§ 1º e 3º do art. 154-A da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 11.709, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011, que reestrutura a Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 38-A à Lei nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 38-A Fica garantida aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo que ingressaram na carreira

com nível médio, anterior à vigência da Lei nº 10.499, de 17 de janeiro de 2017, a permanência na mesma classe e no mesmo nível em que se encontram posicionados, sem prejuízo de tempo transcorrido para cumprimento de interstício para progressão horizontal e vertical.

Parágrafo único Para progressões horizontais posteriores à vigência da Lei nº 10.499, de 17 de janeiro de 2017, fica dispensada aos servidores referidos no *caput* a apresentação dos requisitos das classes anteriores."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.710, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Denomina Reni João Kaefer o trecho da MT-242, compreendido entre o Rio Arinos, divisa com o Município de Itanhangá até o Rio dos Patos, divisa do Município de Juara.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Reni João Kaefer o trecho da rodovia MT- 242, compreendido entre o Rio Arinos, divisa com o Município de Itanhangá até o Rio dos Patos, divisa do Município de Juara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.711, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Denomina Adib Ayesh Nafi Has Abdel Khaleq a Escola Estadual Nova Campo Verde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Adib Ayesh Nafi Has Abdel Khaleq a Escola Estadual Nova Campo Verde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.712, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Campo Bandeirantes - Ministério de Madureira, em Rondonópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Campo Bandeirantes - Ministério de Madureira**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 29.768.558/0001-01, com sede no Município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.713, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Deputado Dr. Gimenez

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, de São José dos Quatro Marcos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL - de São José dos Quatro Marcos**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.131.878/0001-42, com sede no Município de São José dos Quatro Marcos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.714, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Deputado Thiago Silva

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva Flor do Sertão, de Porto Alegre do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Cultural e Esportiva Flor do Sertão**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 27.674.051/0001-55, com sede no Município de Porto Alegre do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.715, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Deputado Thiago Silva

Declara de utilidade pública o Rotary Club de Guiratinga.**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o **Rotary Club de Guiratinga**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.974.377/0001-04, com sede no Município de Guiratinga.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.716, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Deputado Dr. Gimenez

Declara de utilidade pública a AMA Associação de Amigos dos Autistas de Primavera do Leste.**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a **AMA Associação de Amigos dos Autistas** de Primavera do Leste, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 28.007.534/0001-35, com sede no Município de Primavera do Leste.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.717, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Deputado Max Russi

Declara de utilidade pública a ONG Cristo é o Salvador, de Cuiabá.**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a **ONG Cristo é o Salvador**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 30.948.606/0001-14, com sede no Município de Cuiabá.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.718 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Fixa subsídio dos cargos da Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, da Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo, da Carreira dos Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito, e dá outras providências.**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** Esta Lei fixa subsídio dos cargos da Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, da Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo, e da Carreira dos Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito.**Art. 2º** Fica fixado, a partir de 1º de abril de 2022, o subsídio dos cargos e das carreiras especificadas:

I - cargo de agente penitenciário da Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, de que trata a Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, conforme Anexo I desta Lei;

II - Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo, de que trata a Lei nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011, para os cargos de agente de segurança socioeducativo, assistente do sistema socioeducativo e auxiliar do sistema socioeducativo, conforme Anexo II desta Lei;

III - Carreira dos Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito, de que trata a Lei Complementar nº 505, de 06 de setembro de 2013, para os cargos de agente do serviço de trânsito e auxiliar do serviço de trânsito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

ANEXO I

AGENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - 40H				
N/C	A	B	C	D
1	4.216,22	5.112,98	6.584,17	8.552,91
2	4.197,13	5.501,75	6.832,42	8.875,34
3	4.355,38	5.709,18	7.089,97	9.209,98
4	4.519,55	5.924,45	7.357,26	9.557,17
5	4.689,94	6.147,76	8.137,43	10.578,60
6	4.866,78	6.379,55	8.444,21	10.977,48
7	5.050,21	6.620,05	8.762,54	11.391,28
8	5.240,65	6.869,63	9.092,89	11.820,74
9	5.438,20	7.128,62	9.435,68	12.266,40
10	5.643,20	7.397,35	9.791,44	12.728,82
11	5.855,98	7.676,21	10.160,57	13.208,69
12	6.076,74	7.965,63	10.543,62	13.706,66

ANEXO II

AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - 40 H				
N/C	A	B	C	D
1	4.216,13	5.112,70	6.583,80	8.552,42
2	4.196,60	5.500,64	6.832,01	8.874,86
3	4.354,78	5.708,04	7.089,59	9.209,47
4	4.519,00	5.923,23	7.356,87	9.556,62
5	4.689,36	6.146,52	8.136,65	10.578,57
6	4.866,18	6.378,26	8.443,37	10.977,36
7	5.049,61	6.618,71	8.761,70	11.391,20

8	5.240,00	6.868,23	9.092,03	11.820,64
9	5.437,52	7.127,17	9.434,75	12.266,33
10	5.642,53	7.395,85	9.790,47	12.728,75

ASSISTENTE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - 40 H				
N/C	A	B	C	D
1	3.370,43	4.819,72	6.265,67	8.145,34
2	3.497,54	5.001,45	6.501,88	8.452,46
3	3.629,35	5.189,96	6.747,04	8.771,08
4	3.766,15	5.385,66	7.001,36	9.101,77
5	3.908,19	5.588,68	7.265,34	9.444,86
6	4.055,49	5.799,40	7.539,21	9.800,98
7	4.208,40	6.018,04	7.823,47	10.170,47
8	4.367,08	6.244,92	8.118,38	10.553,90
9	4.531,68	6.480,31	8.424,40	10.951,77
10	4.702,58	6.724,64	8.742,00	11.364,67

ASSISTENTE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - 30 H				
N/C	A	B	C	D
1	2.530,63	3.614,83	4.699,23	6.108,97
2	2.623,13	3.751,09	4.876,39	6.339,33
3	2.722,04	3.892,51	5.060,23	6.578,32
4	2.824,65	4.039,23	5.251,03	6.826,30
5	2.931,12	4.191,48	5.448,99	7.083,66
6	3.041,64	4.349,57	5.654,41	7.350,74
7	3.156,31	4.513,55	5.867,57	7.627,86
8	3.275,27	4.683,67	6.088,75	7.915,41
9	3.398,75	4.860,24	6.318,33	8.213,81
10	3.526,91	5.043,48	6.556,53	8.523,50

AUXILIAR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - 40 H				
N/C	A	B	C	D
1	2.599,80	3.247,67	4.059,59	5.075,28
2	2.697,78	3.370,13	4.212,62	5.266,59
3	2.799,50	3.497,16	4.371,41	5.465,16
4	2.905,03	3.629,02	4.536,25	5.671,22
5	3.014,56	3.765,82	4.707,23	5.885,02
6	3.128,21	3.907,79	4.884,71	6.106,89
7	3.246,14	4.055,10	5.068,87	6.337,13
8	3.368,52	4.207,98	5.259,98	6.576,02
9	3.495,52	4.366,60	5.458,28	6.823,93
10	3.627,31	4.531,24	5.664,05	7.081,19

AUXILIAR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - 30 H				
N/C	A	B	C	D
1	1.949,83	2.435,76	3.044,69	3.806,48
2	2.023,33	2.527,58	3.159,48	3.949,93
3	2.099,63	2.622,86	3.278,56	4.098,88
4	2.178,76	2.721,73	3.402,16	4.253,41
5	2.260,93	2.824,37	3.530,43	4.413,72
6	2.346,16	2.930,79	3.663,55	4.580,17
7	2.434,63	3.041,30	3.801,63	4.752,82
8	2.526,41	3.155,93	3.944,96	4.932,05
9	2.621,66	3.274,99	4.093,67	5.117,94
10	2.720,49	3.398,41	4.248,03	5.310,87

ANEXO III

AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 40H				
N/C	A	B	C	D
1	3.733,86	4.667,34	5.977,62	8.565,97
2	3.875,75	4.844,68	6.204,77	8.891,50
3	4.023,04	5.028,78	6.440,56	9.229,35
4	4.175,90	5.219,85	6.685,32	9.580,08
5	4.334,59	5.418,24	6.939,36	9.944,16
6	4.499,29	5.624,14	7.203,05	10.586,69
7	4.670,27	5.837,84	7.476,77	10.988,93
8	4.847,71	6.059,67	7.760,90	11.406,55

9	5.031,97	6.289,93	8.055,81	11.839,98
10	5.223,20	6.529,00	8.361,93	12.289,91
11	5.421,66	6.777,07	8.679,67	12.756,91
12	5.627,67	7.034,60	9.009,50	13.241,71

AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 30H				
N/C	A	B	C	D
1	2.800,38	3.500,49	4.483,24	6.589,21
2	2.906,79	3.633,52	4.653,61	6.839,60
3	3.017,26	3.771,63	4.830,42	7.099,49
4	3.131,93	3.914,90	5.013,98	7.369,28
5	3.250,93	4.063,69	5.204,51	7.649,34
6	3.374,49	4.218,10	5.402,30	7.940,02
7	3.502,72	4.378,41	5.607,57	8.241,71
8	3.635,78	4.544,77	5.820,68	8.554,87
9	3.773,95	4.717,47	6.041,85	8.880,01
10	3.917,36	4.896,73	6.271,42	9.217,43
11	4.066,25	5.082,83	6.509,76	9.567,68
12	4.220,78	5.275,94	6.757,14	9.931,27

AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 40H				
N/C	A	B	C	D
1	2.716,16	3.003,44	3.904,49	5.232,02
2	2.819,39	3.117,59	4.052,88	5.430,86
3	2.926,51	3.236,03	4.206,64	5.637,22
4	3.037,72	3.359,01	4.366,70	5.851,43
5	3.153,12	3.486,65	4.532,65	6.073,76
6	3.272,98	3.619,15	4.704,91	6.304,55
7	3.397,37	3.756,71	4.883,68	6.544,16
8	3.526,45	3.899,43	5.069,28	6.792,82
9	3.660,46	4.047,60	5.261,93	7.050,95
10	3.799,56	4.201,40	5.461,84	7.318,88
11	3.943,94	4.361,06	5.669,39	7.597,02
12	4.093,82	4.526,80	5.884,88	7.885,67

AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 30H				
N/C	A	B	C	D
1	2.037,10	2.252,58	2.928,39	3.924,02
2	2.114,49	2.338,19	3.039,64	4.073,12
3	2.194,86	2.427,05	3.155,19	4.227,90
4	2.278,32	2.519,24	3.275,05	4.388,55
5	2.364,84	2.614,94	3.399,48	4.555,33
6	2.454,70	2.714,36	3.528,68	4.728,44
7	2.547,99	2.817,50	3.662,76	4.908,13
8	2.644,85	2.924,56	3.801,95	5.094,63
9	2.745,30	3.035,70	3.946,41	5.288,19
10	2.849,67	3.151,06	4.096,39	5.489,16
11	2.957,94	3.270,80	4.252,05	5.697,80
12	3.070,38	3.395,06	4.413,64	5.914,26

LEI Nº 11.719, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso - FESMP/MT, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 97.324.271/0001-34, o bem imóvel de propriedade do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT, com 322,00 m², localizado na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 402, Bairro Bandeirantes, em Cuiabá/MT, e matriculado no 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, sob nº 61.156, Livro nº 2-FR, fls. 086.

Parágrafo único O imóvel destina-se à ampliação das instalações da donatária para o desenvolvimento de suas atividades de educação, capacitação de cidadãos e trabalhos sociais.

Art. 2º Fica vedada qualquer alteração da destinação do imóvel a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 1º A donatária deverá ofertar 50 (cinquenta) vagas do curso de Direito Administrativo e Gestão Pública Estadual, para formação de turma única, e 70 (setenta) vagas a serem ofertadas e distribuídas dentre os cursos de Direito Tributário e Financeiro, Direito Ambiental e Urbanístico, e Direito da Criança e do Adolescente, ou similares, integrantes de seu catálogo, pelo período de 3 (três) anos, totalizando 120 (cento e vinte) vagas, para o desenvolvimento profissional dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2025 da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no caput e no § 1º deste artigo implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

Art. 3º O referido imóvel foi avaliado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA no montante de R\$ 827.009,30 (oitocentos e vinte e sete mil e nove reais, e trinta centavos), conforme o Laudo de Avaliação nº 159/2021/SACID, de 27 de agosto de 2021, constante do Processo Administrativo nº 328780/2020.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 11.678, de 03 de março de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.720, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Tribunal de Justiça

Altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova estrutura organizacional da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova estrutura organizacional da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Ficam extintos da estrutura organizacional da Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

- I - do Departamento de Sistemas e Aplicações:
 - a) a Gerência de Sistemas Judiciários;
 - b) a Divisão de Sistema Judicial de 2ª Instância;
 - c) a Gerência de Sistemas Administrativos;
 - d) a Gerência de Sistemas de Recursos Humanos;
 - e) a Divisão de Sistemas de Recursos Humanos;
 - f) a Gerência do Portal do Poder Judiciário.
- II - do Departamento de Conectividade:
 - a) a Gerência de Sistemas Ativos e Passivos de Rede;
 - b) a Divisão de Ativos;

- (WAN);
 - c) a Gerência de Sistemas de Conectividade Externa
 - d) a Gerência de e-mail Corporativo;
 - e) a Divisão de Backup.
- III - do Departamento de Suporte e Informação:
 - a) a Assessoria de Informática II;
 - b) a Gerência de Sistemas de Engenharia de Hardware;
 - c) a Divisão de Manutenção;
 - d) a Gerência de Sistemas de Elearning;
 - e) a Divisão de Elearning;
 - f) a Gerência de Sistemas de Suporte;
 - g) a Gerência de Help Desk;
 - h) a Divisão de Suporte a Sistemas da 1ª Instância;
 - i) a Divisão de Suporte a Sistemas da 2ª Instância.
- IV - Departamento de Administração de Banco de Dados:
 - a) a Gerência de Banco de Dados de 1ª Instância;
 - b) a Gerência de Banco de Dados de 2ª Instância.

Parágrafo único Extinguem-se, igualmente, os cargos vinculados às unidades modulares discriminadas nos incisos antecedentes.

Art. 3º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

- I - vinculadas à Coordenadoria e Tecnologia da Informação:
 - a) a Assessoria de Governança e Planejamento de TIC;
 - b) a Núcleo de Aquisições.
- II - vinculadas ao Departamento de Sistemas e Aplicações:
 - a) a Gerência Sênior de Arquitetura de Software
- III - vinculadas ao Departamento de Conectividade:
 - a) a Gerência de Ativos de Infraestrutura de Telecomunicações;
 - b) a Gerência de Disponibilidade e Capacidade;
 - c) a Gerência de Continuidade de Serviços Essenciais.
 - d) a Gerência Sênior de Operações
- IV - vinculadas ao Departamento de Suporte e Informação:
 - a) a Gerência de Ativos de Microinformática;
 - b) a Gerência de Serviços;
 - c) a Central de Serviços.
- V - vinculadas ao Departamento de Administração de Banco de Dados:
 - a) a Gerência Sênior de Governança de Dados.

Art. 4º Extinguir cargos no quadro total de vagas da segunda instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

- I - treze cargos de natureza especial de Gerente PDA-CNE IV;
- II - oito cargos de natureza especial de Chefe de Divisão PDA-CNE V;
- III - dois cargos de natureza especial de Assessor de Informática II PDA-CNE V.

Art. 5º Criar cargos no quadro total de vagas da segunda instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

- I - uma função de confiança de Gestor Administrativo 1 - FC;
- II - quatro funções de confiança de Gestor Administrativo 2 - FC;
- III - uma função de confiança de Gestor Administrativo 3 - FC;
- IV - duas funções de confiança de Assessor Administrativo de TIC 1 - FC;
- V - sete funções de confiança de Assessor Administrativo de TIC 2 - FC;
- VI - dezenove cargos de natureza especial de Assessor de Projetos de TIC - PDA-CNE V;
- VII - um cargo de natureza especial de Assessor Jurídico do Núcleo de Aquisições - PDA - CNE III;
- VIII - um cargo de natureza especial de Assessor de Projetos de Sistemas de Fluxo - PDA - CNE III;
- IX - três cargos de natureza especial de Gerente Sênior de Arquitetura de Software - PDA - CNE III;
- X - oito cargos de natureza especial de Gerente de Sistemas de Informação - PDA-CNE IV;
- XI - um cargo de natureza especial de Gerente de Ativos de Infraestrutura e de Telecomunicação - PDA-CNE IV;
- XII - um cargo de natureza especial de Gerente de Disponibilidade e Capacidade PDA-CNE IV;

XIII - um cargo de natureza especial de Gerente continuidade de serviços essenciais - PDA-CNE IV;

XIV - um cargo de natureza especial de Gerente de Serviços - PDA-CNE IV;

XV - um cargo de natureza especial de Gerente de Ativos de Microinformática - PDA-CNE IV.

Art. 6º O art. 10 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

“Art. 10 (...)

(...)

VIII - Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação: compreendendo funções e atividades operacionais, técnicas e administrativas da área de Tecnologia da Informação e Comunicações do Poder Judiciário consideradas de alta complexidade e que exigem formação de nível superior nos seguintes perfis: Segurança da Informação, Infraestrutura de TIC, Desenvolvimento de Sistemas;

(...)

§ 4º As carreiras de Agente da Infância e Juventude, Oficial de Justiça, Distribuidor, Contador e Partidor, Técnico Judiciário, Analista Judiciário e de Analista de Tecnologia da Informação e Comunicações são escalonadas em quatro classes: A, B, C e D.

§ 5º Os valores de subsídio correspondentes às classes e níveis estão definidos nos Anexos XIV a XIX-A deste instrumento legal.”

Art. 7º O art. 26 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 26 (...)

(...)

VII - Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação:

a) a classe “A” é privativa de graduados em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, reconhecido por órgão governamental competente;

b) a classe “B” é privativa de servidores com curso de pós-graduação *lato sensu* em áreas relativas às atribuições desempenhadas, provido por instituições reconhecidas por órgão governamental competente e homologadas pelo Tribunal de Justiça;

c) a classe “C” é privativa de servidores com curso de mestrado em áreas relativas às atribuições desempenhadas, provido por instituições reconhecidas por órgão governamental competente e homologadas pelo Tribunal de Justiça;

d) a classe “D” é privativa de servidores com curso de doutorado em áreas relativas às atribuições desempenhadas, provido por instituições reconhecidas por órgão governamental competente e homologadas pelo Tribunal de Justiça.”

Art. 8º O art. 35 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 35 (...)

(...)

§ 12 O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista de Tecnologia da Informação e Comunicações, cuja duração máxima do trabalho semanal será de 40 (quarenta) horas e o limite máximo de 08 (oito) horas diárias.”

Art. 9º Ficam criados 40 (quarenta) cargos de Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação no quadro total de vagas da segunda instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 10 Fica alterado o anexo II da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

Quadro Total de Vagas - 2ª Instância

Cargo/Função	Grupo Ocupacional	Vagas
[...]	[...]	[...]
Analista de Tecnologia da Informação e Comunicações	PTJ	40
[...]	[...]	[...]
Assessor Administrativo de TIC 1	PDA - FC	2
[...]	[...]	[...]
Assessor Administrativo de TIC 2	PDA - FC	7
[...]	[...]	[...]
Gestor Administrativo 1	PDA - FC	7
[...]	[...]	[...]
Gestor Administrativo 2	PDA - FC	21
[...]	[...]	[...]
Gestor Administrativo 3	PDA - FC	91
[...]	[...]	[...]
Assessor de Projetos de TIC	PDA - CNE V	19
[...]	[...]	[...]
Assessor Jurídico do Núcleo de Aquisições	PDA- CNE III	1
[...]	[...]	[...]
Gerente	PDA - CNE IV	17
Gerente de Sistemas de Informação	PDA - CNE IV	8
Gerência de Ativos de Infraestrutura e de Telecomunicação	PDA - CNE IV	1
Gerência de Disponibilidade e Capacidade	PDA - CNE IV	1
Gerência de Continuidade de Serviços Essenciais	PDA - CNE IV	1
Gerência de Serviços	PDA - CNE IV	1
Gerência de Ativos de Microinformática	PDA - CNE IV	1
[...]	[...]	[...]
Assessor de Projeto de Sistemas de Fluxo	PDA-CNE III	1
[...]	[...]	[...]
Gerente Sênior de Arquitetura de Software	PDA-CNE III	3
[...]	[...]	[...]
Chefe de Divisão	PDA- CNE V	80

”

Art. 11. Fica alterado o Anexo III da Lei 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III
Estrutura Organizacional - 2ª Instância**

I - PRESIDÊNCIA

(...)

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(...)

VII - COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Assessoria da Coordenadoria
Assessoria de Segurança da Informação de TI
Assessoria de Governança e Planejamento de TIC
Núcleo de Aquisições**

**1- Departamento de Sistemas e Aplicações
Gerência Sênior de Projetos Administrativos
Gerência Sênior de Arquitetura de Software
Gerência Sênior de Projetos Judiciários**

**2- Departamento de Conectividade
Gerência Sênior de Operações
Gerência de Ativos de Infraestrutura de Telecomunicações
Gerência de Disponibilidade e Capacidade
Gerência de Continuidade de Serviços Essenciais**

**3- Departamento de Suporte e Informação
Gerência de Ativos de Microinformática
Gerência de Serviços
Central de Serviços**

**4- Departamento de Administração de Banco de Dados
Gerência Sênior de Governança de Dados”**

Art. 12 Fica alterado o anexo X da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO X
Distribuição de Cargos, Vagas - Lotacionograma da Secretaria do
Tribunal de Justiça
Segunda Instância**

I - PRESIDÊNCIA

(...)

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(....)

VII - COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Coordenador PDA-CNE-I

Assessoria da Coordenadoria

Assessor de Coordenadoria PDA-CNE-VI

Gestor Administrativo 2 - FC

Assessoria de Segurança da Informação de TI

Assessor de Segurança da Informação de TI - PDA-CNE-III

Assessor de Projetos de TIC - PDA - CNE V

Assessoria de Governança e Planejamento de TIC

Assessor Administrativo de TIC 1 - FC

Núcleo de Aquisições

Assessor Jurídico do Núcleo de Aquisições de TIC - PDA - CNE III

Assessor de Projetos de TIC - PDA - CNE - V

Gestor Administrativo 3 - FC

1- Departamento de Sistemas e Aplicações

Diretor de Departamento PDA-CNE-II

Gestor Administrativo 2 - FC

Gerência Sênior de Projetos Administrativos

Gerente Sênior de Projetos de TI - PDA-CNE-III

Assessor de Projetos de TIC - PDA - CNE - V (3 Cargos)

Assessor Administrativo de TIC 2 - FC

Gerente de Sistemas de Informação PDA - CNE IV (3 Cargos)

Gerência Sênior de Projetos Judiciários

Gerente Sênior de Projetos de TI - PDA-CNE-III

Assessor de Projetos de TIC - PDA - CNE - V (4 Cargos)

Assessor Administrativo de TIC 2 - FC (2 Cargos)

Gerente de Sistemas de Informação PDA - CNE IV (3 Cargos)

Assessor de Projetos de Sistemas de Fluxo PDA - CNE III

Gerência Sênior de Arquitetura de Software

Gerente Sênior de Arquitetura de Software PDA - CNE III

Assessor de Projetos de TIC - PDA - CNE - V

2- Departamento de Conectividade

Diretor de Departamento PDA-CNE-II

Assessor de Projetos de TIC - PDA - CNE - V

Gestor Administrativo 1 - FC

Gerência Sênior de Operações

Gerente Sênior de Arquitetura de Software PDA - CNE III

Gerência de Ativos de Infraestrutura de Telecomunicações

Gerente de Ativos de Infraestrutura de Telecomunicações - PDA - CNE IV

Assessor Administrativo de TIC 2 - FC

Gerência de Disponibilidade e Capacidade

Gerente de Disponibilidade e Capacidade - PDA - CNE IV

Assessor de Projetos de TIC - PDA - CNE - V

Gerência de Continuidade de Serviços Essenciais

Gerente de Continuidade de Serviços Essenciais - PDA - CNE IV

Assessor de Projetos de TIC - PDA - CNE - V

3- Departamento de Suporte e Informação

Diretor de Departamento PDA-CNE-II

Gestor Administrativo 2 - FC

Assessor Administrativo TIC 2 - FC

Gerência de Ativos de Microinformática

Gerente de Ativos de Microinformática - PDA - CNE IV

Assessor de Projetos de TIC - PDA - CNE - V

Gerência de Serviços

Gerente de Serviços - PDA - CNE IV

Assessor de Projetos de TIC - PDA - CNE - V (2 Cargos)

Central de Serviços

Assessor Administrativo de TIC 1 - FC

Assessor Administrativo de TIC 2 - FC (2 Cargos)

Assessor de Projetos de TIC - PDA - CNE - V

4- Departamento de Administração de Banco de Dados

Diretor de Departamento PDA-CNE-II

Gestor Administrativo 2 - FC

Gerente de Sistemas de Informação PDA - CNE IV (2 Cargos)

Assessor de Projetos de TIC - PDA - CNE - V

Gerência Sênior de Governança de Dados

Gerente Sênior de Arquitetura de Software PDA - CNE III

Assessor de Projetos de TIC - PDA - CNE - V ”

Art. 13 Fica acrescentado, no Anexo XI da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, o cargo efetivo de Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação:

"Cargo	Exigência de Ingresso	Grupo Ocupacional
[...]	[...]	[...]
Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação	Nível superior na Área de Tecnologia da Informação	PTJ
[...]	[...]	[...]"

Art. 14 Ficam acrescentados, no Anexo XII da Lei 8.814, de 15 de janeiro de 2008, os seguintes cargos comissionados:

"Cargo	Grupo Ocupacional
[...]	[...]
Assessor de Projetos de TIC	PDA-CNE V
[...]	[...]
Assessor Jurídico do Núcleo de Aquisições de TIC	PDA-CNE III
[...]	[...]
Assessor de Projetos de Sistemas de Fluxo	PDA-CNE III
[...]	[...]
Gerente Sênior de Arquitetura de Software	PDA-CNE III
[...]	[...]
Gerente de Sistemas de Informação	PDA-CNE IV
[...]	[...]
Gerente de Ativos de Infraestrutura e de Telecomunicação Corporativas	PDA-CNE IV
[...]	[...]
Gerente de Disponibilidade e Capacidade	PDA-CNE IV
[...]	[...]
Gerente de Continuidade de Serviços Essenciais	PDA-CNE V
[...]	[...]
Gerente de Serviços	PDA - CNE IV
[...]	[...]
Gerente de Ativos de Microinformática	PDA - CNE IV
[...]	[...]"

Art. 15 Ficam criadas e acrescentadas no Anexo XIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, as seguintes funções de confiança:

Função de Confiança	Grupo Ocupacional	Cargo Efetivo Requerido	Acréscimo
Assessor Administrativo de TIC 1	PDA-FC	Servidor efetivo com mais de 5 anos no PJ e com graduação ou pós-graduação na área TIC	R\$ 5.706,22
Assessor Administrativo de TIC 2	PDA-FC	Servidor efetivo com mais de 5 anos no PJ ou graduado ou pós-graduado na área TIC	R\$ 3.346,84

Art. 16 Fica criado o Anexo XIV-A contendo a remuneração do cargo de Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação.

"ANEXO XIV - A
Tabela de Subsídio - Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação

	Classe				R\$
	A	B	C	D	
I	7.337,26	8.291,10	9.368,94	10.586,91	R\$
II	7.924,24	8.954,39	10.118,46	11.433,86	R\$
III	8.558,18	9.670,74	10.927,94	12.348,57	R\$
IV	9.242,83	10.444,40	11.802,17	13.336,45	R\$

	V	R\$	R\$	R\$	R\$
Nível	VI	9.982,26	11.279,95	12.746,34	14.403,37
	VII	10.481,37	11.843,95	13.383,66	15.123,54
	VIII	11.005,44	13.206,53	15.847,83	19.017,40
	IX	11.555,71	13.866,85	16.640,22	19.968,27
	X	12.133,50	14.560,19	17.472,23	20.966,68
	XI	12.740,17	15.288,20	18.345,84	22.015,01
		13.377,18	16.052,61	19.263,14	23.115,76

Art. 17 Ficam acrescentados os seguintes itens no Anexo XXIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008:

"Título do cargo: Assessor de Projetos de TIC

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-V

Superior Imediato: Diretores de Departamento, Gerentes Sêniores e Assessores Sêniores e Gerentes da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Missão: Elaborar, implantar e gerenciar projetos de TIC relacionados à implantação e operação de soluções de tecnologia da informação.

Clientes Principais: Coordenador

Atividade: Análise pedidos e soluções de TIC, elabora estudos de viabilidade e projetos técnicos para adoção de soluções de tecnologia. Assessoria seus chefes imediatos executando atividades de apoio gerencial à fiscalização dos contratos de TIC. Implementa soluções tecnológicas e outras atividades afins.

Requisitos:

Conhecimento: Nível superior na área de Tecnologia da Informação Comunicações ou pós-graduação na área de Tecnologia da Informação Comunicações, ou servidor efetivo com mais de 05 anos de experiência na área de TIC do Poder Judiciário.

Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, organização, planejamento estratégico, visão sistêmica, comunicação interpessoal, negociação, comunicação escrita adequada. Conhecimentos técnicos aprofundados de TIC na área de atuação.

Título do cargo: Assessor Jurídico do Núcleo de Aquisições de TIC

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Comissionado

Nível: PDA-CNE - III

Superior Imediato: Coordenador

Missão: Zelar pela conformidade das aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicações garantindo adequada execução orçamentária planejada e a adequação dos serviços e produtos contratados às necessidades do Poder Judiciário.

Clientes Principais: Coordenador de Tecnologia da Informação, Diretores dos Departamentos da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Atividades: Planejar as aquisições, orientar a elaboração dos artefatos preparatórios das contratações, zelar pela conformidade dos procedimentos de contratações de TIC. Minutar o Plano Anual de Contratações de TIC, Plano de Trabalho Anual e Plano Plurianual e acompanhar a execução orçamentária das contratações, bem como outras atividades afins

Requisitos:

=> Conhecimentos: Nível superior em Direito, ou nível superior em Administração com pós-graduação na área de Direito.

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, organização, planejamento estratégico, visão sistêmica, comunicação interpessoal, negociação, raciocínio lógico e matemático, comunicação escrita adequada. Conhecimentos aprofundados em Direito Administrativo. Familiaridade com contratações de tecnologia da Informação.

Título do cargo: Assessor de Projetos de Sistema de Fluxo

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Comissionado

Nível: PDA-CNE - III

Superior Imediato: Diretor de Departamento ou Gerente Sênior de Projetos

Missão: Assessorar nos projetos de arquitetura de sistemas
 Clientes Principais: Desembargadores, Juizes e Servidores
 Atividades: Assessorar nas iniciativas de desenvolvimento de tecnologia de sistemas de processo eletrônico para o Poder Judiciário; desenvolver fluxos processuais nos processos eletrônicos; fazer manutenções e ajustes nos fluxos processuais em produção; executar outras atividades afins.

Requisitos:

Conhecimentos: Nível superior na área de Tecnologia da Informação Comunicações ou pós-graduação na área de Tecnologia da Informação Comunicações.

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, disciplina.

Título do cargo: Gerente Sênior de Arquitetura de Software

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provisão: Comissionada

Nível: PDA-CNE - III

Superior Imediato: Diretor de Departamento

Missão: Garantir a adequação técnica e a produtividade das atividades de desenvolvimento de softwares no Poder Judiciário de Mato Grosso

Clientes Principais: Diretor, Gerentes e Assessores do Departamento de Sistemas e Informações.

Atividade: Definir os padrões técnicos de desenvolvimento de software, desenvolver interfaces, ferramentas, serviços e integrações de softwares. Investigação e resolução de problemas de software em ambientes de alta complexidade.

Requisitos:

Conhecimento: Nível superior na área de Tecnologia da Informação Comunicações ou pós-graduação na área de Tecnologia da Informação Comunicações.

Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, organização, planejamento estratégico, visão sistêmica, comunicação interpessoal, negociação, raciocínio lógico e matemático, comunicação escrita adequada. Capacidade de codificação de softwares em diversas linguagens, conhecimentos avançados em banco de dados.

Título do cargo: Gerente de Sistemas de Informação

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provisão: Comissionada

Nível: PDA-CNE-IV

Superior Imediato: Diretor do Departamento

Missão: Garantir que a área sob sua responsabilidade atinja os seus objetivos, contribuindo para as metas estratégicas do Poder Judiciário. Gerenciar e apoiar o desenvolvimento, a manutenção e a operação dos sistemas de informação no Poder Judiciário.

Clientes Principais: Diretor e Gerentes Seniores dos Departamentos, Coordenadores e Diretores das áreas Administrativas e Judiciais do Tribunal de Justiça.

Atividade: Gerenciar projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, levantar e documentar requisitos, avaliação técnica de soluções de software, manter catálogos de dados, implantar e gerenciar soluções de armazenamento e processamento de dados, bem como outras atividades afins.

Requisitos:

Conhecimento: Nível superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicações ou pós-graduação na área de Tecnologia da Informação e Comunicações ou servidor efetivo com 5 anos de experiência na área de Tecnologia da Informação do PJMT.

Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, organização, planejamento estratégico, visão sistêmica, comunicação interpessoal, negociação, raciocínio lógico e matemático, comunicação escrita adequada. Conhecimentos técnicos avançados em desenvolvimento de sistemas e/ou banco de dados.
 Conhecimentos técnicos aprofundados em infraestrutura de TIC.

2.8. Título do cargo: Gerente de Serviços

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provisão: Comissionada

Nível: PDA-CNE-IV

Superior Imediato: Diretor do Departamento de Suporte e Informação

Missão: Atuar na modelagem adequada dos serviços de TIC e seus disponibilizados na Central de Serviços, incluindo estabelecimento de acordos de nível de serviço aderentes às necessidades do Poder Judiciário

de Mato Grosso e seus clientes.

Clientes Principais: Diretor do Departamento de Sistemas e Informações, Assessor Administrativo da Central de Serviços, magistrados, servidores, colaboradores e clientes do Poder Judiciário de MT.

Atividade: Orienta na identificação de requisitos e outras necessidades do negócio para os serviços ofertados da Central de Atendimento da Coordenadoria de Tecnologia da Informação; Apoiar a modelagem dos serviços dentro da solução de gestão de serviços. Monitora e busca continuamente a evolução dos serviços visando ampliação da qualidade e controle dos custos da sua oferta.

Requisitos:

Conhecimento: Nível superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicações ou pós-graduação na área de Tecnologia da Informação e Comunicações ou servidor efetivo com 5 anos de experiência na área de Tecnologia da Informação do PJMT.

Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, organização, planejamento estratégico, visão sistêmica, comunicação interpessoal, negociação, comunicação escrita adequada. Conhecimentos técnicos aprofundados em infraestrutura de TIC.

Título do cargo: Gerente de Ativos de Infraestrutura e de Telecomunicações

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provisão: Comissionada

Nível: PDA-CNE-IV

Superior Imediato: Diretor do Departamento de Conectividade

Missão: Assegurar que os ativos de infraestrutura de TIC necessários para suportar os serviços sejam devidamente controlados, com informações precisas e confiáveis sobre esses ativos, incluindo detalhes sobre suas configurações e as relações entre eles.

Clientes Principais: Coordenador e Diretores da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Atividade: Controla e identifica os ativos sob sua responsabilidade, mantém as informações históricas de suas configurações, estados planejados e atuais. Gerencia o ciclo de vida de cada item de configuração, bem como outras atividades afins.

Requisitos:

Conhecimento: Nível superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicações ou pós-graduação na área de Tecnologia da Informação e Comunicações ou servidor efetivo com 5 anos de experiência na área de Tecnologia da Informação do PJMT.

Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, organização, planejamento estratégico, visão sistêmica, comunicação interpessoal, negociação, comunicação escrita adequada. Conhecimentos técnicos aprofundados em infraestrutura de TIC.

Título do cargo: Gerente de Continuidade de Serviços Essenciais

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provisão: Comissionada

Nível: PDA-CNE-IV

Superior Imediato: Diretor do Departamento de Conectividade

Missão: Mantém um conjunto de planos de continuidade do serviço de TI destinados a suportar os planos de continuidade do negócio da organização, incluindo a atualização, testes e execução das atividades planejadas durante eventos de desastres.

Clientes Principais: Coordenador e Diretores da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações

Atividade: Atualiza, avalia e testa planos de continuidade e recuperação de desastres. Coordena os trabalhos de recuperação em eventos de desastres. Supervisiona atividades preventivas e de suporte à recuperação de desastres tais como soluções de redundância, contingência, cópias de segurança etc, bem como outras atividades afins.

Requisitos:

Conhecimento: Nível superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicações ou pós-graduação na área de Tecnologia da Informação e Comunicações ou servidor efetivo com 5 anos de experiência na área de Tecnologia da Informação do PJMT.

Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, organização, planejamento estratégico, visão sistêmica, comunicação interpessoal, negociação, comunicação escrita adequada. Conhecimentos técnicos aprofundados em infraestrutura de TIC.

Título do cargo: Gerente de Ativos de Microinformática

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento
Forma de Provimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-IV

Superior Imediato: Diretor do Departamento de Suporte e Informação
Missão: Gerenciar os ativos de microinformática durante todo seu ciclo de vida, visando a proteção de sua integridade e adequação para as atividades precípuas do Poder Judiciário.

Clientes Principais: Diretor do Departamento de Suporte e Informações, Assessoria Sênior da Central de Serviços, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, servidores, magistrados e demais colaboradores do Poder Judiciário.

Atividade: Gerencia e supervisiona a manutenção, a recepção e o envio de equipamentos. Mantém o atualizado o inventário de configurações e controla a vida útil dos equipamentos de microinformática, gerencia contratos correlatos e monitora os custos associados a manutenção de tais equipamentos no parque, bem como outras atividades afins.

Requisitos:

Conhecimento: Nível superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicações ou pós-graduação na área de Tecnologia da Informação e Comunicações ou servidor efetivo com 5 anos de experiência na área de Tecnologia da Informação do PJMT.

Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, organização, planejamento estratégico, visão sistêmica, comunicação interpessoal, negociação, comunicação escrita adequada.

Título do cargo: Gerente de Disponibilidade e Capacidade

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-IV

Superior Imediato: Diretor do Departamento de Conectividade

Missão: Garantir que a disponibilidade dos serviços de TI atenda aos níveis de serviço acordados. Garantir que exista capacidade em todas as áreas de TI a custos justificáveis para atender as necessidades do negócio acordadas, atuais e futuras, em tempo hábil.

Clientes Principais: Coordenador e Diretores da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Atividade: Produzir e manter um plano de disponibilidade adequado e atualizado. Estabelece e implementa métricas de monitoramento da demanda de sistemas e da infraestrutura informando a Diretoria do Departamento de Conectividade. Atua na solução de problemas da infraestrutura de TIC visando reestabelecer o pleno funcionamento dos serviços. Analisa e planeja a demanda de novos investimentos na infraestrutura de TIC, bem como outras atividades afins.

Requisitos:

Conhecimento: Nível superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicações ou pós-graduação na área de Tecnologia da Informação e Comunicações ou servidor efetivo com 5 anos de experiência na área de Tecnologia da Informação do PJMT.

Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, organização, planejamento estratégico, visão sistêmica, comunicação interpessoal, negociação, comunicação escrita adequada. Conhecimentos técnicos aprofundados em infraestrutura de TIC.

Título do cargo: Gerente Sênior de Sistemas Administrativos e Gerente Sênior de Sistemas Judiciário

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE - III

Superior Imediato: Diretor de Departamento

Missão: Gerenciar a implementação e a manutenção dos sistemas de informação (Administrativos e Judiciais) implementados pelo Poder Judiciário de Mato Grosso

Clientes Principais: Diretor, Gerentes e Assessores do Departamento de Sistemas e Informações.

Atividade: Elaborar projetos de sistemas computacionais do PJMT, acompanhar o desenvolvimento de sistemas computacionais, fazer dimensionamento dos projetos e alocação de times de desenvolvimento, especificar detalhadamente as rotinas do sistema, fazer pequenas manutenções e ajustes nos sistemas em produção, manter atualizada a documentação dos sistemas, manter contato com os usuários dos sistemas para ajuste constante do sistema de forma que atenda cada vez melhor às necessidades do Poder Judiciário. Gerenciar equipes, propor integração entre os sistemas. Definir os padrões técnicos de desenvolvimento de software, desenvolver interfaces, ferramentas, serviços e integrações

de softwares. Investigação e resolução de problemas de software em ambientes de alta complexidade.

Requisitos:

Conhecimento: Nível superior na área de Tecnologia da Informação Comunicações ou pós-graduação na área de Tecnologia da Informação Comunicações.

Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, organização, planejamento estratégico, visão sistêmica, comunicação interpessoal, negociação, raciocínio lógico e matemático, comunicação escrita adequada. Capacidade de codificação de softwares em diversas linguagens, conhecimentos avançados em banco de dados.

Título do cargo: Analista de Tecnologia da Informação e Comunicações:

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PTJ -Profissionais Técnicos

Forma de Provimento: Efetiva

Superior Imediato: Servidores em posição de Gestão

Missão: Garantir que as atividades do Poder Judiciário sejam realizadas de forma regular e satisfatória aos usuários.

Clientes Principais: Técnicos Judiciários, Auxiliares Judiciários, Gestores, partes. Atividades: Executa atividades de alta complexidade e responsabilidade de acordo com os perfis específicos de Tecnologia da Informação e Comunicações (Infraestrutura de TIC, Desenvolvimento de Sistemas e Segurança da Informação) conforme a necessidade do Poder Judiciário.

Requisitos:

Conhecimentos: Nível superior na área de Tecnologia da Informação Comunicações.

Habilidades: comprometimento, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, visão sistêmica.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Título da Função: Assessor Administrativo de TIC 1

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Função de Confiança

Nível: PDA-FCTIC 1

Superior Imediato: Diretor do Departamento de Sistemas e Aplicações e Coordenador de TIC.

Missão: Assessorar a chefia imediata na execução de suas atividades.

Clientes Principais: Coordenador de TIC, colaboradores do Assessoria de Governança e Planejamento, Diretor do Departamento de Suporte e Informações e sua Gerência de Serviços, colaboradores e clientes da Central de Serviços.

Atividade: Elabora estudos e planejamentos, implementa e homologa soluções de tecnologia, desenha e refina procedimentos operacionais para uso de soluções; orienta usuários sobre uso de sistemas de informação e elabora roteiros e manuais. Minuta documentos de resposta sobre o funcionamento de sistemas. Realiza inspeções de instalações e serviços de TIC, realiza auditorias técnicas e apoia na fiscalização de serviços contratados e outros serviços afins. Organiza rotinas e supervisiona atendimento da Central de Serviços

Requisitos:

Conhecimento: Nível superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicações ou pós-graduação na área de Tecnologia da Informação e Comunicações e 5 anos de experiência na área de TIC do Poder Judiciário.

Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, organização, planejamento estratégico, visão sistêmica, comunicação interpessoal, negociação, comunicação escrita adequada. Conhecimentos técnicos na área de atuação: Sistemas de Informação do Poder Judiciário, soluções de Infraestrutura de TIC ou Microinformática.

Título da Função: Assessor Administrativo de TIC 2

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Função de Confiança

Nível: PDA-FCTIC 2

Superior Imediato: Gestores Sêniores do Departamento de Sistemas e Aplicações, Assessor Sênior da Central de Serviços e Gerente de Infraestrutura e Comunicações.

Missão: Assessorar a chefia imediata na execução de suas atividades.
 Clientes Principais: Gestores Sêniores do Departamento de Sistemas e Aplicações, Assessor Sênior da Central de Serviços e Gerente de Infraestrutura e Comunicações e colaboradores das respectivas unidades.
 Atividades: Orienta sobre o uso de sistemas, investiga erros e propõe soluções de contorno, elabora manuais e roteiros de uso. Testa e avalia softwares. Elabora de minutas de documentos e planilhas de controle afeta aos assuntos da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Departamentos e Gerências. Apoiar a organização de rotinas, campanhas e atividades operacionais. Realiza conferências e apoio a fiscalização de contratos.

Requisitos:

Conhecimento: Nível superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicações ou pós-graduação na área de Tecnologia da Informação e Comunicações ou servidor efetivo com 5 anos de experiência no Poder Judiciário.

Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, organização, planejamento estratégico, visão sistêmica, comunicação interpessoal, negociação, comunicação escrita adequada. Conhecimento intermediário em Direito Administrativo.”

Art. 18 Fica alterado o item 1.72.1 do Anexo XXIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a exigir nos requisitos para o cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação o seguinte:

“Conhecimentos: Graduação na área de Tecnologia da Informação e Comunicações, ou Graduação na área de Administração ou exatas, com pós-graduação na área de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discríção.”

Art. 19 Fica alterado o item 1.83 do Anexo XXIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, ficando revogados os requisitos de conhecimento para o cargo de Gerente da Coordenadoria de Tecnologia da Informação em virtude da extinção do cargo Gerente na CTI.

Art. 20 Fica revogado o item 1.59 do Anexo XXIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.721, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Tribunal de Justiça

Realinha o valor das tabelas de subsídios constantes da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei realinha os valores das tabelas de subsídios dos Anexos XIV a XIX da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterada, em parte, pela Lei nº 10.255, de 31 de dezembro de 2014, mediante aplicação de aumento em 16% (dezesesseis por cento).

Art. 2º Ficam realinhados os valores das tabelas de subsídio dos cargos de servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, constantes dos Anexos XIV a XIX da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterada, em parte, pela Lei nº 10.255, de 31 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

ANEXO XVI

Tabela de Subsídio - Analista Judiciário

		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	I	R\$ 6.383,57	R\$ 7.213,46	R\$ 8.151,22	R\$ 9.210,92
	II	R\$ 6.894,31	R\$ 7.790,56	R\$ 8.803,32	R\$ 9.947,75
	III	R\$ 7.445,81	R\$ 8.413,79	R\$ 9.507,60	R\$ 10.743,61
	IV	R\$ 8.041,50	R\$ 9.086,91	R\$ 10.268,17	R\$ 11.603,05
	V	R\$ 8.684,86	R\$ 9.813,82	R\$ 11.089,62	R\$ 12.531,33
	VI	R\$ 9.119,05	R\$ 10.304,55	R\$ 11.644,16	R\$ 13.157,89
	VII	R\$ 9.574,99	R\$ 11.490,00	R\$ 13.787,99	R\$ 16.545,68
	VIII	R\$ 10.053,75	R\$ 12.062,19	R\$ 14.477,41	R\$ 17.372,88
	IX	R\$ 10.556,44	R\$ 12.667,76	R\$ 15.201,30	R\$ 18.241,56
	X	R\$ 11.084,26	R\$ 13.301,16	R\$ 15.961,40	R\$ 19.153,63
	XI	R\$ 11.638,50	R\$ 13.966,18	R\$ 16.759,44	R\$ 20.111,33

ANEXO XV

Tabela de Subsídio - Técnico Judiciário

		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	I	R\$ 3.342,19	R\$ 3.576,13	R\$ 3.826,52	R\$ 4.094,29
	II	R\$ 3.609,58	R\$ 3.862,24	R\$ 4.132,56	R\$ 4.421,89
	III	R\$ 3.898,32	R\$ 4.171,22	R\$ 4.463,23	R\$ 4.775,64
	IV	R\$ 4.210,22	R\$ 4.504,92	R\$ 4.820,24	R\$ 5.157,70
	V	R\$ 4.546,99	R\$ 4.865,32	R\$ 5.205,88	R\$ 5.570,29
	VI	R\$ 4.774,39	R\$ 5.108,59	R\$ 5.466,19	R\$ 5.848,81
	VII	R\$ 5.013,13	R\$ 5.664,78	R\$ 6.401,24	R\$ 7.233,40
	VIII	R\$ 5.263,80	R\$ 5.948,05	R\$ 6.721,32	R\$ 7.595,01
	IX	R\$ 5.526,91	R\$ 6.245,44	R\$ 7.057,34	R\$ 7.974,78
	X	R\$ 5.803,32	R\$ 6.557,69	R\$ 7.410,22	R\$ 8.373,55
	XI	R\$ 6.093,51	R\$ 6.885,64	R\$ 7.780,76	R\$ 8.792,21

ANEXO XVI

Tabela de Subsídio - Distribuidor, Contador e Partidor

		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	I	R\$ 3.676,39	R\$ 3.933,76	R\$ 4.209,11	R\$ 4.503,82
	II	R\$ 3.970,52	R\$ 4.248,45	R\$ 4.545,88	R\$ 4.864,04
	III	R\$ 4.288,16	R\$ 4.588,35	R\$ 4.909,50	R\$ 5.253,22
	IV	R\$ 4.631,22	R\$ 4.955,43	R\$ 5.302,30	R\$ 5.673,48
	V	R\$ 5.001,78	R\$ 5.351,89	R\$ 5.726,49	R\$ 6.127,32
	VI	R\$ 5.251,75	R\$ 5.619,43	R\$ 6.012,80	R\$ 6.433,70
	VII	R\$ 5.514,35	R\$ 6.231,28	R\$ 7.041,36	R\$ 7.956,68
	VIII	R\$ 5.790,12	R\$ 6.542,83	R\$ 7.393,42	R\$ 8.354,56
	IX	R\$ 6.079,64	R\$ 6.869,98	R\$ 7.763,10	R\$ 8.772,26
	X	R\$ 6.383,57	R\$ 7.213,46	R\$ 8.151,22	R\$ 9.210,93
	XI	R\$ 6.702,82	R\$ 7.574,15	R\$ 8.558,83	R\$ 9.671,43

ANEXO XVII
Tabela de Subsídio - Oficial de Justiça

		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	I	R\$ 4.889,61	R\$ 5.231,87	R\$ 5.598,13	R\$ 5.990,05
	II	R\$ 5.280,77	R\$ 5.650,42	R\$ 6.045,97	R\$ 6.469,27
	III	R\$ 5.703,23	R\$ 6.102,46	R\$ 6.529,65	R\$ 6.986,82
	IV	R\$ 6.159,50	R\$ 6.590,63	R\$ 7.052,01	R\$ 7.545,75
	V	R\$ 6.652,24	R\$ 7.117,89	R\$ 7.616,19	R\$ 8.149,41
	VI	R\$ 6.984,84	R\$ 7.473,79	R\$ 7.996,98	R\$ 8.556,89
	VII	R\$ 7.334,09	R\$ 8.287,55	R\$ 9.365,02	R\$ 10.582,39
	VIII	R\$ 7.700,80	R\$ 8.702,00	R\$ 9.833,27	R\$ 11.111,54
	IX	R\$ 8.085,85	R\$ 9.137,10	R\$ 10.324,94	R\$ 11.667,11
	X	R\$ 8.490,13	R\$ 9.593,88	R\$ 10.841,20	R\$ 12.250,47
	XI	R\$ 8.914,65	R\$ 10.073,60	R\$ 11.383,23	R\$ 12.862,97

ANEXO XVIII
Tabela de Subsídio - Agente da Infância e Juventude

		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	I	R\$ 3.041,42	R\$ 3.254,32	R\$ 3.482,08	R\$ 3.725,87
	II	R\$ 3.284,70	R\$ 3.514,68	R\$ 3.760,65	R\$ 4.023,95
	III	R\$ 3.547,48	R\$ 3.795,80	R\$ 4.061,50	R\$ 4.345,78
	IV	R\$ 3.831,34	R\$ 4.099,47	R\$ 4.386,44	R\$ 4.693,49
	V	R\$ 4.137,75	R\$ 4.427,48	R\$ 4.737,36	R\$ 5.068,99
	VI	R\$ 4.344,68	R\$ 4.648,82	R\$ 4.974,21	R\$ 5.322,40
	VII	R\$ 4.561,92	R\$ 5.154,99	R\$ 5.825,14	R\$ 6.582,37
	VIII	R\$ 4.790,00	R\$ 5.412,80	R\$ 6.116,38	R\$ 6.911,51
	IX	R\$ 5.029,49	R\$ 5.683,30	R\$ 6.422,21	R\$ 7.257,11
	X	R\$ 5.281,00	R\$ 5.967,53	R\$ 6.743,29	R\$ 7.619,92
	XI	R\$ 5.545,07	R\$ 6.265,89	R\$ 7.080,49	R\$ 8.000,97

ANEXO XIX
Tabela de Subsídio - Auxiliar Judiciário

		CLASSE		
		A	B	C
NÍVEL	I	R\$ 2.172,45	R\$ 2.324,52	R\$ 2.487,23
	II	R\$ 2.346,20	R\$ 2.510,44	R\$ 2.686,19
	III	R\$ 2.533,94	R\$ 2.711,28	R\$ 2.901,11
	IV	R\$ 2.736,63	R\$ 2.928,18	R\$ 3.133,15
	V	R\$ 2.955,59	R\$ 3.162,51	R\$ 3.383,85
	VI	R\$ 3.103,36	R\$ 3.320,59	R\$ 3.553,03
	VII	R\$ 3.258,51	R\$ 3.682,15	R\$ 4.160,84
	VIII	R\$ 3.421,45	R\$ 3.866,23	R\$ 4.368,87
	IX	R\$ 3.592,50	R\$ 4.059,55	R\$ 4.587,30
	X	R\$ 3.772,18	R\$ 4.262,49	R\$ 4.816,64
	XI	R\$ 3.960,69	R\$ 4.475,62	R\$ 5.057,48

ANEXO XX
(...)"

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134ª da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.722, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Tribunal de Justiça

Dispõe sobre acréscimo e alteração de dispositivos da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Ficam criadas e instituídas, nos termos da presente Lei, as unidades organizacionais das comarcas de entrância inicial, entrância intermediária e entrância final.”

Art. 2º Fica alterado o §1º do art. 7º da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** (...)”

§ 1º O quadro funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso reúne os servidores que atuam nas comarcas de entrância inicial, entrância intermediária e entrância final cujas unidades encontram-se relacionadas nos Anexos IV a IX desta Lei.

(...)"

Art. 3º Fica alterado o art. 13 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** As comarcas de entrância inicial, entrância intermediária e entrância final passam a se constituir das unidades organizacionais e os respectivos cargos e vagas constantes nos Anexos IV a IX desta Lei.”

Art. 4º Fica alterado o art. 15 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15** Fica transformada a função gratificada de Gestor Geral de 1ª entrância inicial (FC) em função de confiança de Gestor Geral de entrância inicial (FC); e a função gratificada de Chefe de Serviço (FG) em função de confiança de Gestor Administrativo 3 (FC).”

Art. 5º Fica modificado o art. 16 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16** Ficam criados os cargos comissionados de Assessor de Gabinete I e Assessor de Gabinete II, nos gabinetes de todos os juizes, e o cargo de Assessor Técnico Jurídico apenas nos gabinetes dos juizes de entrância final. (Denominação Assistente de Gabinete I e II: Alterados pela Lei nº 9.319/2010)”

Art. 6º Fica acrescentado o art. 24-A à Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

Art.24-A Para fins de distribuição e nomenclatura de cargos, vagas e lotacionograma, a entrância intermediária divide-se em Grupo 1, que compreende as Comarcas de Entrância Intermediária que possuem até 4 (quatro) Unidades Judiciais, e Grupo 2, que compreendem as Comarcas de Entrância Intermediária, que possuem 5 (cinco) ou mais Unidades Judiciais.* ”

*Observação: a Comarca de Porto Alegre do Norte permanece com a estrutura de cargos e vagas da Entrância Inicial.

Art. 7º Ficam alterados os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI do art. 24 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

IV - Anexo IV - Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma em Comarcas de Entrância Inicial;

V - Anexo V - Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma em Comarcas de Entrância Intermediária - Grupo 1;

VI - Anexo VI - Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma em Comarcas de Entrância Intermediária - Grupo 2;

VII - Anexo VII - Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma em Comarcas de Entrância Final - Rondonópolis;

VIII - Anexo VIII - Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma em Comarcas de Entrância Final - Várzea Grande;

IX - Anexo IX - Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma em Comarcas de Entrância Final - Cuiabá;

(...)

XI - Anexo VI-A - Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma em Comarcas de Entrância Final - Sinop. (Incluído pela Lei nº 10.256/2014)

Art. 8º Fica alterado o art. 61 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 Enquanto o quadro de Analistas Judiciários das Comarcas não estiver completo, os atuais servidores enquadrados como Técnicos Judiciários e, na ausência destes os enquadrados como Auxiliares Judiciários, poderão exercer as Funções de Confiança de Gestor Geral de Entrância Intermediária - Grupo 3, Gestor Administrativo 1, Gestor Geral de Entrância Final 1 e Gestor Geral de Entrância Final 2 de forma temporária e transitória, sendo remunerado conforme Anexo XIII.”

Art. 9º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

Quadro Total de Vagas - 1ª Instância

Cargo / Função	Grupo Ocupacional	Vagas
(...)	(...)	(...)
Gestor Geral de Entrância Final 1	PDA-FC	1
Gestor Geral de Entrância Final 2	PDA-FC	2
Gestor Geral de Entrância Intermediária - Grupo 2	PDA-FC	8
Gestor Geral de Entrância Intermediária - Grupo 1	PDA-FC	22
Gestor Geral de Entrância Inicial/ Juizado	PDA-FC	47

Art. 10 Fica alterado o Anexo III da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

Estrutura Organizacional - 2ª Instância

(...)

IX - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Div. de Pag. de Entrância Final (DPP)

Serv. de Pag. de Entrância Final (DPP)

Div. de Pag. de Pessoal da Entr. Intermediária e Entr. Inicial

(DPP)

Serv. de Pag. De Pessoal Ent. Intermediária e Entr. Inicial

(DPP)”

Art. 11º Ficam alterados os Anexos IV, V, VI, VI-A, VII, VIII e IX da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV

Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Inicial

(...)

Central de Administração

Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Gestor Geral de Entrância Inicial	1 Técnico Judiciário - FC	FC
(...)	(...)	(...)

(...)

Central de Mandados*

*Na Entrância Inicial, a quantidade de oficiais limita-se a 6 servidores por unidades.

Central de Apoio Profissional*

Observação: Na Entrância Inicial só há Central de Apoio Profissional na Comarca de São Félix do Araguaia Secretaria da Vara/Juizado

*Observação: Os atuais Juizados de Entrância Inicial devem ser incorporados a uma vara já existente, que ficará com a estrutura proposta.

ANEXO V

Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Intermediária - Grupo 1

Central de Administração

Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Gestor Geral de Entrância Intermediária - Grupo 1	1 Técnico Judiciário - FC	FC
(...)	(...)	(...)

(...)

Central de Mandados*

* Nas Comarcas de entrância intermediária - Grupo 1, a quantidade de oficiais limita-se a 10 servidores por Unidade.

Central de Apoio Profissional*

* Observação: Entre Comarcas de Entrância Intermediária - Grupo 1 só há 02 vagas na Central de Apoio Profissional da Comarca de Juína (Pólo IX)

ANEXO VI

Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Intermediária - Grupo 2

(...)

Central de Administração

Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Gestor Geral de Entrância Intermediária - Grupo 2	1 Analista Judiciário - FC	FC
(...)	(...)	(...)

*Observação: As vagas dos cargos de Analista Judiciário nas Comarcas de Entrância Intermediária que possuem 4 ou mais de 4 Varas/Juizados serão assim distribuídas: Alta Floresta (2), Barra do Garças (4), Cáceres (2), Diamantino (3), Primavera do Leste (2), [...], Sorriso (2), Tangará da Serra (4) (Incluído pela Lei nº 10.256/2014)

Central de Mandados*

* Nas Comarcas de Entrância Intermediária - Grupo 2, a quantidade de oficiais limita-se a 25 servidores para a Comarca. Secretária do Juizado*

Secretária do Juizado*

* Observação: Nas Comarcas de Entrância Intermediária - Grupo 2 só há juizado na Comarca de Diamantino.

SAI - Serviço de Atendimento Imediato*

*Observação: Nas Comarcas de Entrância Intermediária - Grupo 2 só há SAI na Comarca de Barra do Garças.

ANEXO VI-A

(Anexo incluído pela Lei nº 10.256/2014)

Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Final - Sinop

(...)

Central de Administração

Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Gestor Geral de Entrância Final 2	1 Analista Judiciário - FC	FC
(...)	(...)	(...)

ANEXO VII**Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Final - Rondonópolis**

(...)

Central de Administração

Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Gestor Geral de Entrância Final 2	1 Analista Judiciário - FC	FC
(...)	(...)	(...)

Central de Mandados

* Na Entrância Final, a quantidade de oficiais limita-se a 3 vezes a quantidade de varas da comarca.

ANEXO VIII**Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Final - Várzea Grande**

(...)

Central de Mandados*

* Na Entrância Final, a quantidade de oficiais limita-se a 3 vezes a quantidade de varas da comarca.

ANEXO IX**Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Final - Cuiabá**

(...)

Central de Administração

Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Gestor Geral de Entrância Final 1	1 Analista Judiciário - FC	FC
(...)	(...)	(...)

(...)

Central de Mandados

* Na Entrância Final, a quantidade de oficiais limita-se a 3 vezes a quantidade de varas da Comarca ou unidades judiciárias localizadas no Fórum da Capital.

(...)

1ª e 2ª Varas Esp. da Infância e Juventude

Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
(...)	(...)	(...)
Gestor Geral de Entrância Inicial/Juizado	1 Analista Judiciário - FC	FC
(...)	(...)	(...)

2ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Central de Administração

Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Gestor Geral de Entrância Inicial/Juizado	1	PDA-FC
(...)	(...)	(...)

(...)

Art. 12 Fica alterado o Anexo X da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO X**Distribuição de Cargos, Vagas - Lotacionograma da Secretaria do Tribunal de Justiça Segunda Instância**

IX - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

(...)

1. Departamento de Pagamento de Pessoal

(...)

Div. de Pag. De Entrância Final (DPP)

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

Serv. de Pag.de Entrância Final (DPP)

Gestor Administrativo 3 - FC

Div. de Pag.de Pessoal das Entrâncias Intermediária e Inicial (DPP)

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

Serv. de Pag. De Pessoal das Entrâncias Intermediária e Inicial (DPP)

Gestor Administrativo 3 - FC"

Art. 13 Fica alterado o Anexo XIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XIII**Quadro das Funções de Confiança do Poder Judiciário**

Função de Confiança	Grupo Ocupacional	Cargo Efetivo Requerido	Acréscimo
Gestor Geral de Entrância Final 1	PDA-FC	Analista Judiciário ou servidor efetivo com mais de 10 anos no PJ	R\$ 4.607,60 (Alterado pela Lei nº 9.319/2010)
Gestor Geral de Entrância Final 2	PDA-FC	Analista Judiciário ou servidor efetivo com mais de 5 anos no PJ	R\$ 3.949,38 (Alterado pela Lei nº 9.319/2010)
Gestor Geral de Entrância Intermediária - Grupo 2	PDA-FC	Analista Judiciário ou servidor efetivo com mais de 10 anos no PJ	R\$ 3.291,15 (Alterado pela Lei nº 9.319/2010)
Gestor Geral de Entrância Intermediária - Grupo 1	PDA-FC	Analista Judiciário ou servidor efetivo com mais de 5 anos no PJ	R\$ 2.632,92 (Alterado pela Lei nº 9.319/2010)
Gestor Geral de Entrância Inicial/Juizado	PDA-FC	Analista Judiciário ou servidor efetivo com mais de 5 anos no PJ	R\$ 1.908,87 (Alterado pela Lei nº 9.319/2010)

"

Art. 14 Fica alterado o Anexo XXIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XXIII**Descritivo de Cargos e Funções do Poder Judiciário de Mato Grosso**

(...)

1.9 Título da função: Gestor Administrativo 1

Alocação: Comarcas

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Função de Confiança

Superior Imediato: Gestor Geral de Entrância Final

(...)

1.12 Título da função: Gestor Geral de entrância inicial/Juizado

(...)

1.13 Título da função: Gestor Geral de entrância intermediária - Grupo 1

(...)

1.14 Título da função: Gestor Geral de entrância intermediária - Grupo 2

(...)

1.15 Título da função: Gestor Geral Entrância Final 1

(...)

1.16 Título da função: Gestor Geral Entrância Final 2"

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.723, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Defensoria Pública

Altera a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018 para dispor sobre a fixação da remuneração dos servidores do quadro de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 36 e 37, bem como as tabelas constantes nos Anexos I (Quadro de Provisão Efetivo e Permanente) e IV (Quadro de Subsídios) da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 2º O inciso II do *caput* do art. 36 da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 (...)

I - (...)

II - obter titulação exigida para a classe, e o requisito temporal, quando estabelecido;

(...)”

Art. 3º Os incisos I e II do *caput* do art. 37 da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a adição das seguintes alíneas:

“Art. 37 (...)

I - (...)

e) classe E: mestrado, doutorado ou duas especializações em nível de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas cada, reconhecidas pelo MEC, bem como a permanência de 8 (oito) anos no cargo;

f) classe F: o requisito da alínea “e” mais uma especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecida pelo MEC, bem como a permanência de 10 (dez) anos no cargo.

II - (...)

e) classe E: o requisito da alínea “d” mais uma especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecida pelo MEC, bem como a permanência de 8 (oito) anos no cargo;

f) classe F: o requisito da alínea “e” mais duas especializações em nível de pós-graduação *lato sensu* com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas cada, reconhecidas pelo MEC, bem como a permanência de 10 (dez) anos no cargo.”

Art. 4º Serão acrescentadas as classes E e F nas tabelas dos Grupos I (Controlador Interno - Símbolo DP-CI), II (Apoio Especializado de Nível Superior - Símbolo DP-AENS) e III (Apoio Técnico de Nível Médio - Símbolo DP-ATNM) do Anexo I (Quadro de Provisão Efetivo e Permanente), bem como nas tabelas de Controlador Interno (Símbolo DP-CI), de Nível Superior (Símbolo DP-AENS) e de Nível Médio (Símbolo DP-ATNM) do Grupo I (Cargos de Provisão Efetivo e Permanente) do Anexo IV (Quadro de Subsídios) da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 5º Os acréscimos remuneratórios concedidos nesta Lei não abrangem a concessão do Reajuste Geral Anual, que será deferido conforme a legislação de regência.

Art. 6º As tabelas do Anexo IV - Quadro de Subsídios da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV - QUADRO DE SUBSÍDIOS

**GRUPO I - Cargos de Provisão Efetivo e Permanente
Jornada - 30 horas**

Controlador Interno - Símbolo DP-CI

Classe	A	B	C	D	E	F
Nível I	R\$ 9.936,98	R\$ 12.421,21	R\$ 15.526,51	R\$ 19.408,14	R\$ 24.818,14	R\$ 27.144,44
II	R\$ 10.135,72	R\$ 12.669,64	R\$ 15.837,05	R\$ 19.796,30	R\$ 25.041,50	R\$ 27.388,74
III	R\$ 10.338,43	R\$ 12.923,03	R\$ 16.153,78	R\$ 20.192,23	R\$ 25.266,87	R\$ 27.635,23
IV	R\$ 10.545,20	R\$ 13.181,48	R\$ 16.476,86	R\$ 20.596,07	R\$ 25.494,27	R\$ 27.883,95
V	R\$ 10.756,10	R\$ 13.445,11	R\$ 16.806,40	R\$ 21.008,00	R\$ 25.723,72	R\$ 28.134,91
VI	R\$ 10.971,23	R\$ 13.714,01	R\$ 17.142,53	R\$ 21.428,16	R\$ 25.955,24	R\$ 28.388,12
VII	R\$ 11.190,65	R\$ 13.988,29	R\$ 17.485,38	R\$ 21.856,72	R\$ 26.188,83	R\$ 28.643,61
VIII	R\$ 11.414,46	R\$ 14.268,06	R\$ 17.835,08	R\$ 22.293,85	R\$ 26.424,53	R\$ 28.901,41
IX	R\$ 11.642,75	R\$ 14.553,42	R\$ 18.191,79	R\$ 22.739,72	R\$ 26.662,35	R\$ 29.161,52
X	R\$ 11.875,60	R\$ 14.844,49	R\$ 18.555,62	R\$ 23.194,52	R\$ 26.902,32	R\$ 29.423,97

Nível Superior - Símbolo DP-AENS

Classe	A	B	C	D	E	F
Nível I	R\$ 6.153,38	R\$ 8.228,11	R\$ 11.005,74	R\$ 14.120,01	R\$ 18.990,14	R\$ 20.829,91
II	R\$ 6.307,20	R\$ 8.435,39	R\$ 11.280,88	R\$ 14.663,18	R\$ 19.180,04	R\$ 21.898,37
III	R\$ 6.464,87	R\$ 8.647,89	R\$ 11.562,90	R\$ 15.029,77	R\$ 19.371,84	R\$ 22.445,83
IV	R\$ 6.626,49	R\$ 8.865,75	R\$ 11.851,96	R\$ 15.405,48	R\$ 19.565,56	R\$ 23.006,94
V	R\$ 6.792,16	R\$ 9.089,10	R\$ 12.148,27	R\$ 15.790,62	R\$ 19.761,21	R\$ 23.582,12
VI	R\$ 6.961,98	R\$ 9.318,08	R\$ 12.451,98	R\$ 16.185,38	R\$ 19.958,82	R\$ 24.171,65
VII	R\$ 7.136,02	R\$ 9.552,82	R\$ 12.763,28	R\$ 16.590,02	R\$ 20.158,41	R\$ 24.775,96
VIII	R\$ 7.314,41	R\$ 9.798,12	R\$ 13.082,35	R\$ 17.004,43	R\$ 20.360,00	R\$ 25.394,37
IX	R\$ 7.497,27	R\$ 10.040,67	R\$ 13.409,42	R\$ 17.429,88	R\$ 20.563,60	R\$ 26.030,17
X	R\$ 7.684,70	R\$ 10.293,11	R\$ 13.744,64	R\$ 17.747,79	R\$ 20.769,23	R\$ 26.341,61

Nível Médio - Símbolo DP-ATNM

Classe	A	B	C	D	E	F
Nível I	R\$ 2.864,96	R\$ 4.195,17	R\$ 6.534,34	R\$ 8.322,88	R\$ 12.426,87	R\$ 16.038,88
II	R\$ 2.938,42	R\$ 4.303,15	R\$ 6.699,73	R\$ 8.679,00	R\$ 12.551,14	R\$ 16.866,23
III	R\$ 3.013,77	R\$ 4.413,93	R\$ 6.869,29	R\$ 8.898,72	R\$ 12.676,65	R\$ 17.295,78
IV	R\$ 3.091,07	R\$ 4.527,55	R\$ 7.043,16	R\$ 9.124,00	R\$ 12.803,42	R\$ 17.736,28
V	R\$ 3.170,35	R\$ 4.644,10	R\$ 7.221,42	R\$ 9.354,97	R\$ 12.931,45	R\$ 18.187,98
VI	R\$ 3.251,64	R\$ 4.763,67	R\$ 7.404,19	R\$ 9.591,80	R\$ 13.060,77	R\$ 18.651,19
VII	R\$ 3.335,05	R\$ 4.886,29	R\$ 7.591,60	R\$ 9.834,63	R\$ 13.191,37	R\$ 19.126,20

VIII	R\$ 3.420,58	R\$ 5.012,09	R\$ 7.783,75	R\$ 10.083,60	R\$ 13.323,29	R\$ 19.613,31
IX	R\$ 3.508,32	R\$ 5.141,14	R\$ 7.980,76	R\$ 10.471,85	R\$ 13.456,52	R\$ 20.495,77
X	R\$ 3.598,31	R\$ 5.273,49	R\$ 8.182,75	R\$ 10.712,82	R\$ 13.591,09	R\$ 20.948,16

GRUPO II - Cargos de Provimento em Comissão
Jornada - 40 horas
Cargos de Natureza Especial - CNE

Cargo	Símbolo/Nível	Subsídio
Diretor-Geral	DP-CNE-I	R\$11.889,90
Chefe de Gabinete	DP-CNE-II	R\$9.511,90
Assessor Especial	DP-CNE-II	R\$9.511,90
Secretário da Corregedoria-Geral	DP-CNE-II	R\$9.511,90
Coordenador	DP-CNE-III	R\$7.133,92
Assessor Jurídico	DP-CNE-III	R\$7.133,92
Assessor Técnico	DP-CNE-III	R\$7.133,92
Gerente	DP-CNE-IV	R\$4.755,96
Assessor de Infraestrutura Física	DP-CNE-IV	R\$4.755,96
Ouvidor-Geral		R\$11.889,90

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, observada a dotação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.724, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Defensoria Pública

Altera a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Provimento Efetivo e Permanente da Defensoria Pública do Estado, 18 (dezoito) cargos de Analista de Sistemas.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I - QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E PERMANENTE da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I - QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E PERMANENTE

(...)

GRUPO II - Apoio Especializado de Nível Superior - Símbolo DP-AENS

Cargo	Função	Titulação Exigida	Quantidade	Classe	Nível
	(...)	(...)	(...)		
	Analista de Sistemas	Curso superior em análise de sistemas ou ciências da computação	20	(...)	
Analista	(...)	(...)	(...)		(...)

(...)"

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Provimento em Comissão da Defensoria Pública do Estado, 57 (cinquenta e sete) cargos de Assessor Jurídico.

Art. 4º Fica alterado o ANEXO II - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Cargo de Natureza Especial - CNE

Cargo	Titulação Exigida	Símbolo/Nível	Quantidade
(...)	(...)	(...)	(...)
Assessor Jurídico	Curso superior em direito	DP-CNE-III	303
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, observada a dotação orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.725, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Tribunal de Justiça

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Justiça 4.0, denominado Núcleo de Atuação Estratégica (NAE), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Núcleo de Justiça 4.0, denominado Núcleo de Atuação Estratégica (NAE), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para criar a estrutura dos cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criado o Núcleo de Justiça 4.0, denominado Núcleo de Atuação Estratégica (NAE), vinculado à estrutura organizacional da Comarca de Cuiabá.

Parágrafo único O Núcleo de Atuação Estratégica desenvolverá suas atividades sob a coordenação e supervisão direta da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Ato do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso disciplinará as atribuições e funcionamento do Núcleo de Atuação Estratégica (NAE).

Parágrafo único Magistrados designados para o NAE poderão exercer atividades jurisdicionais em qualquer unidade judiciária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, observados os limites do acervo que lhes for atribuído.

Art. 4º Ficam criados no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

- I - 01 (uma) função de confiança de Gestor Judiciário - PDA-FC;
- II - 01 (um) cargo de Analista Judiciário - PTJ;
- III - 12 (doze) cargos de Assessor de Gabinete I - PDA-CNE-VII.

Parágrafo único Os cargos e funções de confiança mencionados neste artigo ficam vinculados à estrutura organizacional do Núcleo de Atuação Estratégica (NAE).

Art. 5º Fica alterado o quantitativo de vagas do Anexo I da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, nos cargos a que faz referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I
Quadro Total de Vagas - 1ª Instância**

Cargo / Função	Grupo Ocupacional	Vagas
[...]	[...]	[...]
Assessor de Gabinete I	PDA-CNE-VII	315
[...]	[...]	[...]
Gestor Judiciário	PDA-FC	377
[...]	[...]	[...]
Analista Judiciário	PTJ	766
[...]	[...]	[...]

(...)”

Art. 6º Fica acrescentada, no Anexo IX - Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Especial - Cuiabá da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, a estrutura organizacional do Núcleo de Atuação Estratégica (NAE), com a seguinte redação:

**“ANEXO IX
Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Especial - Cuiabá**

(...)

CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO (CPE)

(...)

NÚCLEO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA (NAE)

Secretaria do Núcleo de Atuação Estratégica

Cargo / Função	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Gestor Judiciário	1	PDA-FC
Analista Judiciário	1	PTJ
Assessor de Gabinete I	12	PDA-CNE-VII

(...)”

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.726, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Tribunal de Justiça

Altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova estrutura organizacional da Escola Superior da Magistratura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova estrutura organizacional da Escola Superior da Magistratura.

Art. 2º Ficam extintos da estrutura organizacional da Escola Superior da Magistratura:

- I - Assessoria da Escola da Magistratura I;
- II - Assessoria da Escola da Magistratura II.

Parágrafo único Extinguem-se, igualmente, os cargos vinculados às unidades modulares discriminadas nos incisos I e II.

Art. 3º Ficam criados, na estrutura organizacional da Escola Superior da Magistratura:

- I - Assessoria de Relações Institucionais da Esmagis;
- II - Assessoria de Comunicação da Esmagis;
- III - Secretaria-Geral;
- IV - Assessoria Jurídica da Esmagis;
- V - Assessoria de Atividades Pedagógicas;
- VI - Assessoria de Pesquisa e Produção Científica;
- VII - Assessoria de Controle de Contratos, Convênios e

Cooperações;

- VIII - Gestão de Atividades Pedagógicas;
- IX - Gestão Administrativa e Financeira;
- X - Gestão de Controle de Contratos, Convênios e

Cooperações;

- XI - Gestão de Informações e Publicações.

Art. 4º Ficam extintos os seguintes cargos no quadro total de vagas da segunda instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

- I - um cargo de natureza especial de Assessor da Escola da Magistratura I PDA-CNE-IV;
- II - quatro cargos de natureza especial de Assessor da Escola da Magistratura II PDA-CNE-VIII.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos e funções no quadro total de vagas da segunda instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

- I - uma função de confiança de Gestor Administrativo 1 - FC;
- II - quatro funções de confiança de Gestor Administrativo 2 - FC;
- III - um cargo de natureza especial de Assessor de Relações Institucionais da Esmagis - PDA - CNE II;
- IV - um cargo de natureza especial de Assessor de Comunicação da Esmagis PDA - CNE III;
- V - um cargo de natureza especial de Assessor Jurídico da Esmagis - PDA - CNE IV;
- VI - um cargo de natureza especial de Assessor de Atividades Pedagógicas - PDA - CNE VII;
- VII - um cargo de natureza especial de Assessor de Pesquisa e Produção Científica - PDA CNE VII;
- VIII - um cargo de natureza especial de Assessor de Controle de Contratos, Convênios e Cooperações - PDA - CNE VII.

Art. 6º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO II
Quadro Total de Vagas - 2ª Instância**

Cargo/Função	Grupo Ocupacional	Vagas
[...]	[...]	[...]
Assessor de Relações Institucionais da Esmagis	PDA - CNE II	1
[...]	[...]	[...]
Assessor de Comunicação da Esmagis	PDA - CNE III	1
[...]	[...]	[...]
Assessor Jurídico da Esmagis	PDA - CNE IV	1
[...]	[...]	[...]
Assessor de Atividades Pedagógicas	PDA - CNE VII	1
[...]	[...]	[...]
Assessor de Pesquisa e Produção Científica	PDA - CNE VII	1
[...]	[...]	[...]
Assessor de Controle de Contratos, Convênios e Cooperações	PDA - CNE VII	1
[...]	[...]	[...]
Gestor Administrativo 1	PDA - FC	7
[...]	[...]	[...]
Gestor Administrativo 2	PDA - FC	21
[...]	[...]	[...]

Art. 7º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III
Estrutura Organizacional - 2ª Instância**

I - PRESIDÊNCIA

(...)

VI - ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Assessoria de Relações Institucionais da Esmagis;

Assessoria de Comunicação da Esmagis;

Secretaria Geral;

Assessoria Jurídica da Esmagis;

Assessoria de Atividades Pedagógicas;

Assessoria de Pesquisa e Produção Científica;

Assessoria de Controle de Contratos, Convênios e Cooperações;

Gestão de Informações e Publicações;

Gestão Administrativa e Financeira;

Gestão de Atividades Pedagógicas;

**Gestão de Controle de Contratos, Convênios e Cooperações;
(...)”**

Art. 8º Fica alterado o Anexo X da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO X
Distribuição de Cargos, Vagas - Lotacionograma da Secretaria do
Tribunal de Justiça
Segunda Instância**

I - PRESIDÊNCIA

(...)

VI - ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Assessoria de Relações Institucionais da Esmagis
Assessor de Relações Institucionais da Esmagis PDA - CNE II

Assessoria de Comunicação da Esmagis
Assessor de Comunicação da Esmagis PDA - CNE III

Secretaria Geral

Gestor Geral da Secretaria da Esmagis - Gestor Administrativo 1 - FC

Assessoria Jurídica da Esmagis

Assessor Jurídico da Esmagis PDA - CNE IV

Assessoria de Atividades Pedagógicas

Assessor de Atividades Pedagógicas PDA - CNE VII

Assessoria de Pesquisa e Produção Científica

Assessor de Pesquisa e Produção Científica PDA - CNE VII

Assessoria de Controle de Contratos, Convênios e Cooperações

Assessor de Controle de Contratos, Convênios e Cooperações PDA - CNE VII

Gestão de Informações e Publicações

Gestor Administrativo 2 - FC

Gestão Administrativa e Financeira

Gestor Administrativo 2 - FC

Gestão de Atividades Pedagógicas

Gestor Administrativo 2 - FC

Gestão de Controle de Contratos, Convênios e Cooperações

Gestor Administrativo 2 - FC
(...)”

Art. 9º Ficam acrescentadas no Anexo XII da Lei 8.814, de 15 de janeiro de 2008, os seguintes cargos comissionados:

Cargo	Grupo Ocupacional
[...]	[...]
Assessor de Relações Institucionais da Esmagis	PDA-CNE II
[...]	[...]
Assessor de Comunicação da Esmagis	PDA-CNE III
[...]	[...]
Assessor Jurídico da Esmagis	PDA-CNE IV
[...]	[...]
Assessor de Atividades Pedagógicas	PDA-CNE VII
[...]	[...]
Assessor de Pesquisa e Produção Científica	PDA-CNE VII
[...]	[...]
Assessor de Controle de Contratos, Convênios e Cooperações	PDA-CNE VII
[...]	[...]

Art. 10 Ficam acrescentados os seguintes itens no Anexo XXIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008:

Títulos do cargo: Assessor de Relações Institucionais da Esmagis
Alocação: Tribunal de Justiça.

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento.

Forma de Provimento: Comissionada.

Nível: PDA-CNE II.

Superior Imediato: Diretor-Geral da Esmagis.

Missão: Assessorar o Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura nas relações institucionais.

Clientes Principais: Diretor-Geral da Esmagis e demais inte

Atividades: Assessorar o Diretor-Geral da Esmagis no tocante às atividades de relacionamento entre as instituições constituídas; planejar e programar parcerias com entidades públicas e privadas (estaduais e nacionais) na busca da realização de atividades pedagógicas, propostas e diretrizes traçadas no planejamento estratégico; elaborar e executar projetos; executar outras atividades correlatas.

Requisitos:

=> Conhecimentos: Nível superior completo e experiência na área.

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, comunicação interpessoal, organização, planejamento estratégico, negociação, comunicação escrita.

Título do cargo: Assessor de Comunicação da Esmagis

Alocação: Tribunal de Justiça.

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento.

Forma de Provimento: Comissionada.

Nível: PDA-CNE - III.

Superior Imediato: Diretor-Geral da Esmagis.

Missão: Desenvolver projetos de comunicação para construir um canal de interação entre todos os segmentos sociais e fortalecer a imagem da Escola Superior da Magistratura.

Clientes Principais: Presidente do Tribunal de Justiça, Diretor-Geral da Esmagis, Desembargadores e Juizes.

Atividades: Assessorar o Diretor-Geral da Esmagis em solenidades; elaborar o calendário anual de eventos comemorativos de datas cívicas e de acontecimentos festivos de interesse da Escola; idealizar, programar e promover eventos de conagração, eventos de divulgação das atividades desenvolvidas pela Esmagis; organizar e coordenar o espaço cultural do Tribunal de Justiça; colaborar com os setores competentes na orientação do pessoal quanto ao trato com o público externo.

Requisitos:

=> Conhecimentos: Nível superior com experiência na área.

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, comunicação interpessoal, organização, planejamento estratégico, negociação, comunicação escrita.

Título do cargo: Assessor Jurídico da Esmagis

Alocação: Tribunal de Justiça.

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento.

Forma de Provimento: Comissionada.

Nível: PDA-CNE - IV.

Superior Imediato: Gestor Geral da Secretaria da Esmagis.

Missão: Assessorar o Gestor-Geral da Secretaria Esmagis.

Clientes Principais: Magistrados.

Atividades: Analisar os pedidos, com elaboração de minutas afetas à área de formação inicial e continuada; Fazer o estudo de leis, resoluções, instruções normativas, portarias, pareceres, jurisprudências e doutrinas para atendimento de demandas inerentes à Esmagis e executar outras atividades fins.

Requisitos:

=> Conhecimentos: Nível superior em Direito e noções de Informática.

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, comunicação interpessoal, organização, planejamento estratégico, negociação, comunicação escrita.

Título do cargo: Assessor de Atividades Pedagógicas

Alocação: Tribunal de Justiça.

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento.

Forma de Provimento: Comissionada.

Nível: PDA-CNE - VII.

Superior Imediato: Gestor Geral da Secretaria da Esmagis.

Missão: Assessorar o Gestor-Geral da Secretaria da Esmagis nas atividades pedagógicas da Escola da Magistratura, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas.

Clientes Principais: Magistrados.

Atividades: Executar as atividades pedagógicas da Escola Superior da Magistratura.

Requisitos:

=> Conhecimentos: Nível médio e noções de Informática.

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, comunicação interpessoal, organização, planejamento estratégico, negociação, comunicação escrita.

Título do cargo: Assessor de Pesquisa e Produção Científica

Alocação: Tribunal de Justiça.

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento.

Forma de Provimento: Comissionada.

Nível: PDA-CNE - VII.

Superior Imediato: Gestor-Geral da Secretaria da Esmagis.

Missão: Assessorar o Gestor-Geral da Secretaria da Esmagis nas atividades ligadas à pesquisa e produção científica dos magistrados e parceiros da Escola, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas.

Clientes Principais: Magistrados

Atividades: Executar as atividades de pesquisa, publicação e produção ligadas à formação científica dos magistrados.

Requisitos:

=> Conhecimentos: Nível superior e noções de Informática.

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, comunicação interpessoal, organização, planejamento estratégico, negociação, comunicação escrita.

Título do cargo: Assessor de Controle de Contratos, Convênios e Cooperações

Alocação: Tribunal de Justiça.

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento.

Forma de Provimento: Comissionada.

Nível: PDA-CNE - VII.

Superior Imediato: Gestor-Geral da Secretaria da Esmagis.

Missão: Assessorar as atividades de contratos, convênios e cooperações firmados pela Escola Superior da Magistratura, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas.

Clientes Principais: Magistrados.

Atividades: Assessorar nas atividades relacionadas ao controle de contratos, convênios e cooperações firmados pela Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso.

Requisitos:

=> Conhecimentos: Nível médio e noções de Informática.

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, liderança, comunicação interpessoal, organização, planejamento estratégico, negociação.

Art. 11 Ficam revogados os itens 1.25 e 1.57 do Anexo XXIII da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008.

Art. 12 As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
 Governador do Estado

LEI Nº 11.727, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Tribunal de Justiça

Altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova estrutura organizacional da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração - SDCR dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova estrutura organizacional da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Ficam extintas as seguintes lotações da estrutura organizacional da Corregedoria-Geral da Justiça:

I - vinculadas à Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça:

- a) Auditoria de Gestão da Primeira Instância do Foro Judicial e do Foro Extrajudicial;
- b) Auditoria Interna de Gestão da Primeira Instância do Foro Judicial;
- c) Auditoria Interna de Gestão do Foro Extrajudicial;

II - vinculadas ao Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância:

- a) Gestão de Sistemas do Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância;
- b) Divisão de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça;
- c) Serviço de Estatística da Primeira Instância;
- d) Assessoria de Projeto de Sistemas da Primeira Instância;
- e) Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados a Sistemas da Primeira Instância;
- f) Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados a Sistemas da Primeira Instância
- g) Assessoria de Fluxo de Primeira Instância;
- h) Assessoria de Sistema da Primeira Instância;

Parágrafo único Extinguem-se igualmente, os cargos vinculados às unidades modulares discriminadas nos incisos I e II.

Art. 3º Fica criada, na estrutura organizacional da Corregedoria-Geral da Justiça, a lotação:

I - Assessoria de Comunicação da Corregedoria-Geral.

Art. 4º Ficam criadas as seguintes lotações na estrutura organizacional da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça:

I - vinculadas ao Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância:

- a) Gestão de Projetos de Inovação da 1ª Instância;
- b) Divisão de Relacionamento com o Cliente;
- c) Assessoria de Projetos Estratégicos de Dados;
- d) Serviço de Relacionamento com o Cliente;
- e) Central de Inteligência de Dados;
- f) Gestão de Inteligência de Dados;
- g) Assessoria Sênior de Análise de Dados;
- h) Assessoria Plena de Análise de Dados;
- i) Assessoria Júnior de Análise de Dados;
- j) Assessoria Sênior de Business Intelligence - BI;
- k) Assessoria Plena de Business Intelligence - BI;
- l) Assessoria Júnior de Business Intelligence - BI;
- m) Gestão de Engenharia de Dados;
- n) Assessoria de Projetos de Dados;
- o) Assessoria Sênior de Engenharia de Dados;

- p) Assessoria Plena de Engenharia de Dados;
- q) Assessoria Júnior de Engenharia de Dados;
- r) Central de Inteligência de Negócio;
- s) Gestão de Inteligência de Negócio;
- t) Assessoria Jurídica em Inteligência de Negócio;
- u) Assessoria Sênior de Projetos de Sistema da Primeira

Instância;

- v) Assessoria Plena de Projetos de Sistema da Primeira

Instância.

Art. 5º Ficam extintos do quadro total de vagas da segunda instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

- I - um cargo comissionado de Gestor de Sistemas de Aprimoramento PDA-CNE-II;
- II - três cargos comissionados de Assessor de Projetos de Sistemas da Primeira Instância PDA-CNE-III;
- III - dois cargos comissionados de Chefe de Divisão - Estatística PDA-CNE-V;
- IV - dois cargos comissionados de Assessor de Sistemas da Primeira Instância PDA-CNE-V.

Art. 6º Ficam criados, no quadro total de vagas da segunda instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

- I - um cargo comissionado de Assessor de Comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça PDA-CNE-III;
- II - um cargo comissionado de Assessor de Relações Públicas II PDA- CNE VII;
- III - um cargo comissionado de Gestor de Inteligência de Dados PDA-CNE-II;
- IV - um cargo comissionado de Gestor de Engenharia de Dados PDA-CNE-II;
- V - um cargo comissionado de Assessor de Projetos de Dados PDA-CNE-III;
- VI - um cargo comissionado de Assessor de Projetos Estratégicos de Dados PDA-CNE-III;
- VII - um cargo comissionado de Assessor Jurídico de Inteligência de Negócio PDA-CNE-III;
- VIII - um cargo comissionado de Assessor Sênior de Projetos de Sistemas da Primeira Instância PDA-CNE-IV;
- IX - um cargo comissionado de Assessor Sênior de Análise de Dados PDA-CNE-IV;
- X - um cargo comissionado de Assessor Sênior de Engenharia de Dados PDA-CNE-IV;
- XI - um cargo comissionado de Assessor Sênior de *Business Intelligence* - BI PDA-CNE-IV;
- XII - dois cargos comissionados de Assessor Pleno de Análise de Dados PDA-CNE-V;
- XIII - dois cargos comissionados de Assessor Pleno de Engenharia de Dados PDA-CNE-V;
- XIV - dois cargos comissionados de Assessor Pleno de *Business Intelligence* - BI PDA-CNE-V;
- XV - um cargo comissionado de Assessor Júnior de Análise de Dados PDA-CNE-VI;
- XVI - um cargo comissionado de Assessor Júnior de Engenharia de Dados PDA-CNE-VI;
- XVII - um cargo comissionado de Assessor Júnior de *Business Intelligence* - BI PDA-CNE-VI;
- XVIII - um cargo comissionado de Assessor Pleno de Projeto de Sistemas da Primeira Instância PDA-CNE-V;
- XIX - um cargo comissionado de Chefe de Divisão - Relacionamento com o cliente PDA-CNE-V;
- XX - uma função de confiança de Gestor de Projetos de Inovação da Primeira Instância - Gestor Administrativo 1 PDA-FC;
- XXI - uma função de confiança de Gestor de Inteligência de Negócio - Gestor Administrativo 1 PDA-FC;
- XXII - cinco funções de confiança de Gestor Administrativo 2 PDA-FC;
- XXII - três funções de confiança de Gestor Administrativo 3 PDA - FC.

Art. 7º Fica alterado o quantitativo de vagas do Anexo II da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, nos cargos a que faz referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II
Quadro Total de Vagas - 2ª Instância

Cargo/Função	Grupo Ocupacional	Vagas
[...]	[...]	[...]
Assessor de Comunicação da Corregedoria	PDA-CNE-III	1
[...]	[...]	[...]
Assessor de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça	PDA-CNE-III	-
[...]	[...]	[...]
Assessor de Relações Públicas II	PDA - CNE VII	2
[...]	[...]	[...]
Chefe de Divisão	PDA- CNE V	92
[...]	[...]	[...]
Assessor de Sistemas da Primeira Instância	PDA- CNE V	-
[...]	[...]	[...]
Assessor de Projetos de Sistema da 1ª Instância	PDA-CNE-III	1
[...]	[...]	[...]
Gestor de Sistemas de Aprimoramento	PDA-CNE-II	-
[...]	[...]	[...]
Gestor de Inteligência de Dados	PDA-CNE-II	1
[...]	[...]	[...]
Gestor de Engenharia de Dados	PDA-CNE-II	1
[...]	[...]	[...]
Assessor de Projetos de Dados	PDA-CNE-III	1
[...]	[...]	[...]
Assessor de Projetos Estratégicos de Dados	PDA-CNE-III	1
[...]	[...]	[...]
Assessor Jurídico de Inteligência de Negócio	PDA-CNE-III	1
[...]	[...]	[...]
Assessor Sênior de Projetos de Sistemas da Primeira Instância	PDA-CNE-IV	1
[...]	[...]	[...]
Assessor Sênior de Engenharia de Dados	PDA-CNE-IV	1
[...]	[...]	[...]
Assessor Sênior de Business Intelligence - BI	PDA-CNE-IV	1
[...]	[...]	[...]
Assessor Sênior de Análise de Dados	PDA-CNE-IV	1
[...]	[...]	[...]
Assessor Pleno de Projeto de Sistemas da Primeira Instância	PDA-CNE-V	1
[...]	[...]	[...]
Assessor Pleno de Análise de Dados	PDA-CNE-V	2
[...]	[...]	[...]
Assessor Pleno de Engenharia de Dados	PDA-CNE-V	2
[...]	[...]	[...]
Assessor Pleno de Business Intelligence - BI	PDA-CNE-V	2
[...]	[...]	[...]
Assessor Júnior de Análise de Dados	PDA-CNE-VI	1
[...]	[...]	[...]
Assessor Junior de Engenharia de Dados	PDA-CNE-VI	1
[...]	[...]	[...]
Assessor Junior de Business Intelligence - BI	PDA-CNE-VI	1
[...]	[...]	[...]
Gestor Administrativo 1	PDA-FC	3
[...]	[...]	[...]
Gestor Administrativo 1 - Gestor de Projetos de Inovação da Primeira Instância	PDA-FC	1
[...]	[...]	[...]
Gestor Administrativo 1 - Gestor de Inteligência de Negócio	PDA-FC	1
[...]	[...]	[...]
Gestor Administrativo 2	PDA-FC	11
[...]	[...]	[...]
Gestor Administrativo 3	PDA-FC	88

Art. 8º Fica alterada a estrutura organizacional da Corregedoria-Geral da Justiça, prevista no inciso III do Anexo III da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III
Estrutura Organizacional - 2ª Instância

III - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Assessoria Técnico-Jurídica

Assessoria da Corregedoria-Geral

Assessoria de Relações Públicas da Corregedoria-Geral da

Justiça

Assessoria de Comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Especial da Corregedoria-Geral da Justiça

Coordenadoria de Gabinete da Corregedoria

Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da

Justiça

Assessoria de Projetos da Corregedoria-Geral da Justiça

1. Comissão Estadual Judiciária de Adoção - Ceja

Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados à Adoção

Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados à Adoção

2. Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - Daje

Divisão de Gestão e Apoio aos Juizados Especiais

Serviço de Apoio aos Juizados

Serviço de Apoio aos Juizes Leigos e Conciliadores

3. Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - Dapi

Assessoria de Projetos Estratégicos de Dados

Gestão de Projetos de Inovação da 1ª Instância

Divisão de Relacionamento com o Cliente

Serviço de Relacionamento com o Cliente

Central de Inteligência de Dados

Gestão de Inteligência de dados

Assessoria Sênior de Análise de dados

Assessoria Plena de Análise de dados

Assessoria Júnior de Análise de dados

Assessoria Sênior de Business Intelligence - BI

Assessoria Plena de Business Intelligence - BI

Assessoria Júnior de Business Intelligence - BI

Gestão de Engenharia de dados

Assessoria de Projetos de Dados

Assessoria Sênior de Engenharia de dados

Assessoria Plena de Engenharia de dados

Assessoria Júnior de Engenharia de dados

Central de Inteligência de Negócio

Gestão de Inteligência de Negócio

Assessoria Jurídica em Inteligência de Negócio

Assessoria de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça

Laboratório de Fluxo de Primeira Instância

Assessoria de Projetos de Fluxo da Primeira Instância

Assessoria Sênior de Projeto de Sistemas da Primeira Instância

Assessoria Plena de Projeto de Sistemas da Primeira Instância

4. Departamento do Foro Extrajudicial - DFE

Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados ao Foro Extrajudicial

Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados ao Foro Extrajudicial

Divisão de Fiscalização e Correição do Foro Extrajudicial

Serviço de Fiscalização e Correição do Foro Extrajudicial

Divisão de Apoio ao Foro Extrajudicial

Serviço de Apoio ao Foro Extrajudicial

5. Departamento Judiciário Administrativo - DJA

Divisão de Cadastros do Foro Judicial

Serviço de Cadastros do Foro Judicial

Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Gerais

Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Gerais - FG

Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Reservados

Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Reservados

Art. 9º Fica alterado o lotacionograma da Corregedoria-Geral da Justiça, previsto no inciso III do Anexo X da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X

Distribuição de Cargos, Vagas - Lotacionograma da Secretaria do Tribunal de Justiça Segunda Instância

III - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Assessoria Técnico-Jurídica

Assessor Técnico-Jurídico PDA-CNE-II (02 cargos)

Assessoria da Corregedoria-Geral

Assessor da Corregedoria PDA-CNE-IV

Assessoria de Relações Públicas da Corregedoria-Geral da Justiça

Assessor de Relações Públicas I PDA-CNE-III

Assessor de Relações Públicas II PDA-CNE-VII

Assessoria de Comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça-

Assessor de Comunicação PDA-CNE-III

Assessoria Especial da Corregedoria-Geral da Justiça

Assessor Especial da Corregedoria-Geral PDA-CNE-II

Coordenadoria de Gabinete da Corregedoria

Coordenador de Gabinete PDA-CNE-III

Chefe de Gabinete PDA-CNE-V

Assessor Auxiliar de Gabinete II PDA-CNE-VIII

Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça

Coordenador PDA-CNE-I

Assessoria da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça

Assessor de Coordenadoria PDA-CNE-VI

Assessoria Jurídica da Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça

Assessor Jurídico da Coordenadoria da Corregedoria-Geral

da Justiça

PDA-CNE-III

Assessoria de Projetos da Corregedoria-Geral da Justiça

Assessor de Projetos da Corregedoria-Geral da Justiça

PDA-CNE-IV

1. Comissão Estadual Judiciária de Adoção - Ceja

Secretário-Geral PDA-CNE-II

Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados à Adoção

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados à Adoção

Gestor Administrativo 3 - PDA - FC

2. Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - Daje

Diretor de Departamento PDA-CNE-II

Divisão de Gestão e Apoio aos Juizados Especiais

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

Serviço de Apoio aos Juizados Especiais

Gestor Administrativo 3 - PDA - FC

Serviço de Apoio aos Juizes Leigos e Conciliadores

Gestor Administrativo 3 - PDA - FC

3. Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - Dapi

Diretor de Departamento PDA-CNE-II

Assessoria de Projetos Estratégicos de Dados

Assessor de Projetos Estratégicos de Dados PDA-CNE-III

Gestão de Projetos de Inovação da 1ª Instância

Gestor Administrativo 1 - PDA - FC1

Divisão de Relacionamento com o Cliente

Chefe de Divisão - PDA-CNE-V

Serviço de Relacionamento com o Cliente

Gestor Administrativo 3 - PDA- FC 3

3.1. CENTRAL DE INTELIGÊNCIA DE DADOS

Gestão de Inteligência de Dados

Gestor de Inteligência de Dados PDA-CNE-II

Assessoria Sênior de Análise de Dados

Assessor Sênior de Análise de dados - PDA-CNE-IV

Assessoria Plena de Análise de dados

Assessor Pleno de Análise de dados - PDA-CNE- V (2

cargos)

Assessoria Júnior de Análise de dados

Assessor Júnior de Análise de dados - PDA-CNE- VI

Assessoria Sênior de Business Intelligence

Assessor Sênior de *Business Intelligence* - PDA-CNE- IV
Assessoria Plena de Business Intelligence
Assessor Pleno de *Business Intelligence* - PDA-CNE- V (2

cargos)

Assessoria Júnior de Business Intelligence

Assessor Júnior de *Business Intelligence* - PDA-CNE- VI

Gestão de Engenharia de Dados

Gestor de Engenharia de Dados PDA-CNE-II

Assessoria de Projetos de Dados

Assessor de Projetos de Dados - PDA-CNE-III

Assessoria Sênior de Engenharia de dados

Assessor Sênior de Engenharia de dados - PDA-CNE- IV

Assessoria Plena de Engenharia de dados

Assessor Pleno de Engenharia de dados - PDA-CNE- V (2

cargos)

Assessoria Júnior de Engenharia de dados

Assessor Júnior de Engenharia de dados - PDA-CNE- VI

3.2. CENTRAL DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIO

Gestão de Inteligência de Negócio

Gestor Administrativo 1 - PDA-FC 1

Gestor Administrativo - 2 - PDA - FC (3 cargos)

Assessoria Jurídica de Inteligência de Negócio

Assessor Jurídico de Inteligência de Negócio - PDA-CNE-III

Assessoria de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça

Assessor de Estatística- PDA - CNE - III

Laboratório de Fluxo de Primeira Instância

Gestor Administrativo 1 - PDA - FC

Gestor Administrativo 2 - Negocial - PDA - FC 2 (2 cargos)

Assessoria de Projetos de Fluxo da Primeira Instância

Assessor de Projetos de Sistemas da Primeira Instância -

PDA - CNE III

Assessoria Sênior de Projetos de Sistemas da Primeira Instância

Assessor Sênior de Projetos de Sistemas da Primeira

Instância - PDA- CNE IV

Assessoria Plena de Projetos de Sistemas da Primeira Instância

Assessor Pleno de Projetos de Sistemas da Primeira

Instância - PDA - CNE V

4. Departamento do Foro Extrajudicial - DFE

Diretor de Departamento PDA-CNE-II

Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados ao Foro Extrajudicial

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Relacionados ao Foro Extrajudicial

Gestor Administrativo 3 - FC (2 cargos) - criou 1 cargo

Divisão de Fiscalização e Correição do Foro Extrajudicial

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

Serviço de Fiscalização e Correição do Foro Extrajudicial

Gestor Administrativo 2 - FC (2 cargos)

Gestor Administrativo 3 - FC

Divisão de Apoio ao Foro Extrajudicial

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

Serviço de Apoio ao Foro Extrajudicial

Gestor Administrativo 3 - FC (2 cargos) - criou 1 cargo

5. Departamento Judiciário Administrativo - DJA

Diretor de Departamento PDA-CNE-II

Divisão de Cadastros do Foro Judicial

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

Serviço de Cadastros do Foro Judicial

Gestor Administrativo 3 - FC

Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Gerais

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Gerais

- FG

Gestor Administrativo 3 - FC

Divisão de Expediente e Processamento de Feitos Reservados

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

Serviço de Expediente e Processamento de Feitos Reservados

Gestor Administrativo 3 - FC

Art. 10 Ficam acrescentados os itens 2.3 a 2.21 no Anexo XXIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XXIII

Descritivo de Cargos e Funções do Poder Judiciário de Mato Grosso**2.2 [...]****2.3. Título do cargo: Assessor de Comunicação da Corregedoria-Geral**

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-III

Superior Imediato: Corregedor-Geral da Justiça e Coordenador Missão: Coordenar as atividades de comunicação na Corregedoria Clientes Principais: Corregedor Geral da Justiça, Juízes e Assessores

Atividades: Coordena, supervisiona e controla as atividades da área de comunicação; executa individualmente ou em equipe atividades próprias do cargo.

Requisitos:

=> Conhecimentos: Nível superior completo em Comunicação Social ou Jornalismo.

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discricção, visão sistêmica, comunicação escrita.

2.4. Título do cargo: Gestor Sênior de Inteligência de Dados

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-II

Superior Imediato: Diretor de Departamento

Missão: Gerenciar atividades da Inteligência de Dados Processuais Estatísticos da 1ª Instância.

Clientes Principais: Desembargadores, Juízes e Servidores.

Atividade: Gerenciar atividades da Inteligência de Dados para gerar *insights* que possam ser postos em prática e usados para criar e sustentar aplicações para a gestão de dados das unidades judiciárias de 1ª instância; executar individualmente ou em equipe atividades próprias do cargo

Requisitos:

=> Conhecimentos: Nível superior completo, (Ciência de Dados, Ciência da Computação, Matemática, Processamento de Dados, Engenharia de dados ou áreas correlatas)

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discricção, visão sistêmica, comunicação escrita

2.5. Título do cargo: Gestor Sênior de Engenharia de Dados

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-II

Superior Imediato: Diretor de Departamento

Missão: Gerenciar atividades de Engenharia de Dados; Promover a qualidade dos dados; Gerenciar, otimizar, supervisionar e monitorar a recuperação, armazenamento e distribuição de dados da 1ª Instância.

Clientes Principais: Desembargadores, Juízes e Servidores.

Atividade: Liderar equipe para projetos de engenharia de dados; Identificar restrições e dificuldades de projeto; Projetar soluções em tecnologia da informação para gestão e qualificação dos dados, identificar problemas e oportunidades, criar protótipos, validar novas tecnologias e projetar aplicativos em linguagem de baixo, médio e alto nível. Implementar soluções tecnológicas voltadas a melhor estrutura da Engenharia dos dados.

Requisitos:

=> Conhecimentos: Nível superior completo, (Ciência de Dados, Ciência da Computação, Matemática, Processamento de Dados, Engenharia de dados ou áreas correlatas)

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discricção, visão sistêmica, comunicação escrita.

2.6. Título do cargo: Assessor de Projetos de Dados

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-III

Superior Imediato: Diretor de Departamento

Missão: Assessorar no desenvolvimento de Projetos de Dados Clientes Principais: Desembargadores, Juízes e Servidores.

Atividade: Assessorar o Gestor Sênior de Inteligência de Dados. Orientar os projetos de dados executados referentes à 1ª Instância; Acompanhar o desenvolvimento de soluções tecnológicas para gestão de dados dos processos judiciais da 1ª Instância; Assessorar nos projetos de sistemas e arquivos na área de dados; Fazer manutenções e ajustes nos sistemas legados em produção; Executar outras atividades afins.

Requisitos:

=> Conhecimentos: Nível superior completo

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discricção, visão sistêmica, comunicação escrita.

2.7. Título do cargo: Assessor Sênior de Análise de dados

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-IV

Superior Imediato: Diretor de Departamento

Missão: Assessorar o Gestor Sênior de Inteligência de Dados e Gestor Sênior de Engenharia de Dados

Clientes Principais: Desembargadores, Juízes e Servidores.

Atividade: Abstrair a capacidade analítica através de Painéis e Relatórios; Agregar e exibir métricas de desempenho, permitindo que sejam examinados rapidamente por todos os tipos de usuários; Utilizar ferramentas de análise de dados estruturado ou não; elaborar e responder perguntas de negócio através dos dados de diferentes fontes e realizar acompanhamento de indicadores em ferramentas de BI ou banco de dados; Atuar com equipes multidisciplinares para entregar projetos que contribuem para a tomada de decisão inteligente de gestores internos. Realizar análise de dados (quantitativa e qualitativa) na disciplina de big data. Desenvolver conteúdo de BI e provedor de informação.

Requisitos:

=> Conhecimentos: Nível superior completo, (Ciência de Dados, Ciência da Computação, Matemática, Processamento de Dados, Engenharia de dados ou áreas correlatas)

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discricção.

2.8. Título do Cargo: Assessor Pleno de Análise de dados

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-V

Superior Imediato: Diretor de Departamento

Missão: Assessorar o Gerente Sênior de Inteligência de Dados e Gerente Sênior de Engenharia de Dados

Clientes Principais: Desembargadores, Juízes e Servidores.

Atividade: Desenvolver consultas de alta complexidade em bancos de dados e data *warehouses* através de linguagem de banco de dados; Realizar análise quantitativa e qualitativa de dados para apoiar a tomada de decisões; Compilar e processar dados; Construir e aprimorar relatórios estáticos e *dashboards* de BI; Examinar e interpretar os dados; Desenhar e acompanhar novos indicadores de negócio; propor novos *dashboards* e análises junto à área técnica de dados.

=> Conhecimentos: Nível superior completo, (Ciência de Dados, Ciência da Computação, Matemática, Processamento de Dados, Engenharia de dados ou áreas correlatas)

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discricção, visão sistêmica, comunicação escrita.

2.9. Título do Cargo: Assessor Júnior de Análise de dados

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-V

Superior Imediato: Diretor de Departamento

Missão: Assessorar o Gerente Sênior de Inteligência de Dados e Gerente Sênior de Engenharia de Dados

Clientes Principais: Desembargadores, Juízes e Servidores.

Atividade: Realizar consultas de baixa complexidade em bancos de dados e data *warehouses* através de linguagem de banco de dados; Realizar análise quantitativa e qualitativa de dados; Construir e aprimorar relatórios estáticos e *dashboards* de BI; Examinar e interpretar os dados; Desenhar e acompanhar novos indicadores de negócio; propor novos *dashboards* e análises junto à área técnica de dados.

Requisitos:

=> Conhecimentos: Cursando Nível superior, (Ciência de Dados, Ciência da Computação, Matemática, Processamento de Dados, Engenharia de dados ou áreas correlatas)

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discricção.

2.10. Título do cargo: Assessor Sênior de Engenharia de dados

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provedimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-IV

Superior Imediato: Diretor de Departamento

Missão: Assessorar o Gestor Sênior de Engenharia de Dados Clientes

Principais: Desembargadores, Juizes e Servidores.

Atividade: Assessorar o Gestor Sênior de Engenharia de Dados em todas as atividades de alta complexidade relacionadas a engenharia de dados; Desenvolver Plataformas de integração de dados; Dar suporte a equipe de BI; Preparar os dados em processo iterativo e ágil para explorar, combinar, limpar e transformar dados brutos em conjuntos de dados com curadoria para integração de dados de autoatendimento; Reduzir a complexidade da preparação de dados, encontrar padrões em seus conjuntos de dados, integrar dados, prover dados como plataforma; Realizar a movimentação de dados: ETL, Ingestão, Data Lake, Big Data, SQL e No-SQL; Otimizar, supervisionar e monitorar a recuperação, armazenamento e distribuição de dados em toda a organização.

Requisitos:

=> Conhecimentos: Nível superior completo, (Ciência de Dados, Ciência da Computação, Matemática, Processamento de Dados, Engenharia de dados ou áreas correlatas)

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discrição, flexibilidade, visão sistêmica.

2.11. Título do cargo: Assessor Pleno de Engenharia de dados

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provedimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-V

Superior Imediato: Diretor de Departamento

Missão: Assessorar o Gestor Sênior de Engenharia de Dados Clientes

Principais: Desembargadores, Juizes e Servidores.

Atividade: Assessorar o Gestor Sênior de Engenharia de Dados em todas as atividades de média complexidade relacionadas a engenharia de dados; Realizar manutenção técnica; Elaborar manuais técnicos (uso, funcionamento, instalação e manutenção); codificar aplicativos; Desenvolver utilizando linguagens de programação; Conhecer do design do banco de dados.

Requisitos:

=> Conhecimentos: Nível superior completo, (Ciência de Dados, Ciência da Computação, Matemática, Processamento de Dados, Engenharia de dados ou áreas correlatas)

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discrição.

2.12. Título do cargo: Assessor Júnior de Engenharia de dados

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provedimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-VI

Superior Imediato: Diretor de Departamento

Missão: Assessorar o Gestor Sênior de Engenharia de Dados Clientes

Principais: Desembargadores, Juizes e Servidores.

Atividade: Assessorar o Gestor Sênior de Engenharia de Dados em todas as atividades de baixa complexidade relacionadas a engenharia de dados;

Requisitos:

=> Conhecimentos: cursando Nível superior, (Ciência de Dados, Ciência da Computação, Matemática, Processamento de Dados, Engenharia de dados ou áreas correlatas)

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discrição.

2.13. Título do cargo: Assessor Sênior de Business Intelligence

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provedimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-IV

Superior Imediato: Diretor de Departamento

Missão: Assessorar o Gestor Sênior de Inteligência de Dados e Gestor Sênior de Engenharia de Dados

Clientes Principais: Desembargadores, Juizes e Servidores.

Atividade: Assessorar o Gestor Sênior de Inteligência de Dados e Gestor Sênior de Engenharia de Dados no Desenvolvimento das atividades de alta complexidade de *Business Intelligence*; Entender o passado e o presente dos dados para prever os impactos futuros das decisões estratégicas tomadas

atualmente; Realizar a análise de dados, com a visualização de dados e técnicas de modelagem de dados para identificar tendências que podem ajudar outros departamentos, gerentes a tomar decisões de negócios para modernizar e melhorar os processos na organização. Dar Suporte aos Analistas de Dados; Convergir dados brutos em informação; Identificar fatos e dimensões.

Requisitos:

=> Conhecimentos: Nível Superior completo, (Ciência de Dados, Ciência da Computação, Matemática, Processamento de Dados, Engenharia de dados ou áreas correlatas)

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discrição, visão sistêmica, comunicação escrita.

2.14. Título do cargo: Assessor Pleno de Business Intelligence

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provedimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-V

Superior Imediato: Diretor de Departamento

Missão: Assessorar o Gestor Sênior de Inteligência de Dados e Gestor Sênior de Engenharia de Dados nas atividades de *Business Intelligence*

Clientes Principais: Desembargadores, Juizes e Servidores.

Atividade: Assessorar no Desenvolvimento das atividades de média complexidade de *Business Intelligence*; Realizar a análise de dados, com a visualização de dados e técnicas de modelagem de dados para identificar tendências que podem ajudar outros departamentos, gerentes a tomar decisões de negócios para modernizar e melhorar os processos na organização

=> Conhecimentos: Nível Superior completo, (Ciência de Dados, Ciência da Computação, Matemática, Processamento de Dados, Engenharia de dados ou áreas correlatas)

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discrição.

2.15. Título do cargo: Assessor Júnior de Business Intelligence

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provedimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-VI

Superior Imediato: Diretor de Departamento

Missão: Assessorar o Gestor Sênior de Inteligência de Dados e Gestor Sênior de Engenharia de Dados nas atividades de *Business Intelligence*

Clientes Principais: Desembargadores, Juizes e Servidores.

Atividade: Assessorar no Desenvolvimento das atividades de baixa complexidade de *Business Intelligence*; Realizar a análise de dados, com a visualização de dados e técnicas de modelagem de dados para identificar tendências que podem ajudar outros departamentos, gerentes a tomar decisões de negócios para modernizar e melhorar os processos na organização

Requisitos:

=> Conhecimentos: cursando Nível superior, (Ciência de Dados, Ciência da Computação, Matemática, Processamento de Dados, Engenharia de dados ou áreas correlatas)

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discrição.

2.16 - Assessor Sênior de Projetos de Sistemas da Primeira Instância

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provedimento: Comissionado

Nível: PDA-CNE - IV

Superior Imediato: Diretor de Departamento Missão: Fazer a arquitetura de sistemas

Clientes Principais: Desembargadores, Juizes e Servidores

Atividades: Assessorar nos Projetos de Sistema de Informação da 1ª Instância; Orientar os serviços executados nos projetos de melhoria do fluxo processual eletrônico da 1ª Instância; Acompanhar o desenvolvimento de sistemas computacionais; Propor melhorias no fluxo processual dos processos eletrônicos; Assessorar nas manutenções e ajustes nos fluxos processuais em produção; Executar outras atividades afins.

Requisitos:

=> Conhecimentos: Superior completo em Tecnologia de Informação ou servidor efetivo com mais de 05 (cinco) anos na área de TI no Poder Judiciário.

=> Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discrição.

2.17 - Assessor Pleno de Projeto de Sistemas da Primeira Instância

Alocação: Tribunal de Justiça
 Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento
 Forma de Provimento: Comissionado
 Nível: PDA-CNE - V
 Superior Imediato: Diretor de Departamento
 Missão: Assessorar nos projetos de arquitetura de sistemas Clientes Principais: Desembargadores, Juízes e Servidores
 Atividades: Assessorar nas iniciativas de desenvolvimento de tecnologia de sistemas de processo eletrônico para a 1ª Instância; Desenvolver fluxos processual nos processos eletrônicos da 1ª Instância; Fazer manutenções e ajustes nos fluxos processuais em produção; Executar outras atividades afins.
 Requisitos:
 => Conhecimentos: Superior completo em Tecnologia de Informação ou servidor efetivo com mais de 05 (cinco) anos na área de TI no Poder Judiciário.
 => Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discrição.

2.18 - Assessor de Projetos Estratégicos de Dados

Alocação: Tribunal de Justiça
 Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento
 Forma de Provimento: Comissionado
 Nível: PDA-CNE - III
 Superior Imediato: Diretor de Departamento
 Missão: Assessorar o Diretor de Departamento da Primeira Instância nos Projetos Estratégicos Clientes Principais: Desembargadores, Juízes e Servidores
 Atividades: Assessorar no desenvolvimento e implantação de Projetos Estratégicos de dados estatísticos da 1ª Instância; Implantar, Monitorar e controlar as iniciativas de projetos estratégicos na 1ª Instância; Executar outras atividades afins.
 => Conhecimentos: Superior completo em Direito, Administração, Tecnologia da Informação e área correlatas ou servidor efetivo com mais de 05 (cinco) anos na área de TI no Poder Judiciário.
 => Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discrição, visão sistêmica, comunicação escrita.

2.19 - Gestor Administrativo 1 - Gestor de Projetos de Inovação da Primeira Instância

Alocação: Tribunal de Justiça
 Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento
 Forma de Provimento: Função de Confiança Superior Imediato: Diretor de Departamento
 Missão: Desenvolver e implantar Projetos de Inovação para a Primeira Instância Clientes Principais: Desembargadores, Juízes e Servidores
 Atividades: Desenvolver e implantar Projetos inovadores para a Primeira Instância; Gerenciar e monitorar as iniciativas de inovação; Propor melhorias nos processos de trabalho da primeira instância para que atinja os seus objetivos, contribuindo para as metas estratégicas do Poder Judiciário
 => Conhecimentos: Superior completo em Direito, Administração, Tecnologia da Informação e área correlatas ou servidor efetivo com mais de 10 (cinco) anos no Poder Judiciário.
 => Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discrição, visão sistêmica, comunicação escrita.

2.20 - Gestor Administrativo 1- Inteligência de Negócio

Alocação: Tribunal de Justiça
 Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento
 Forma de Provimento: Função de Confiança Superior Imediato: Diretor de Departamento
 Missão: Gerenciar a equipe de análise e Inteligência de negócio Clientes Principais: Desembargadores, Juízes e Servidores
 Atividades: Gerenciar e monitorar as análises de dados processuais; Analisar e promover a qualificação dos dados estratégicos das unidades judiciárias, para apoiar os gestores na tomada de decisão baseada em dados.
 => Conhecimentos: Superior completo em Direito, Administração, Tecnologia da Informação e área correlatas ou servidor efetivo com mais de 10 (cinco) anos no Poder Judiciário.
 => Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discrição, visão sistêmica, comunicação escrita.

2.21 - Assessor Jurídico de Inteligência de Negócio

Alocação: Tribunal de Justiça

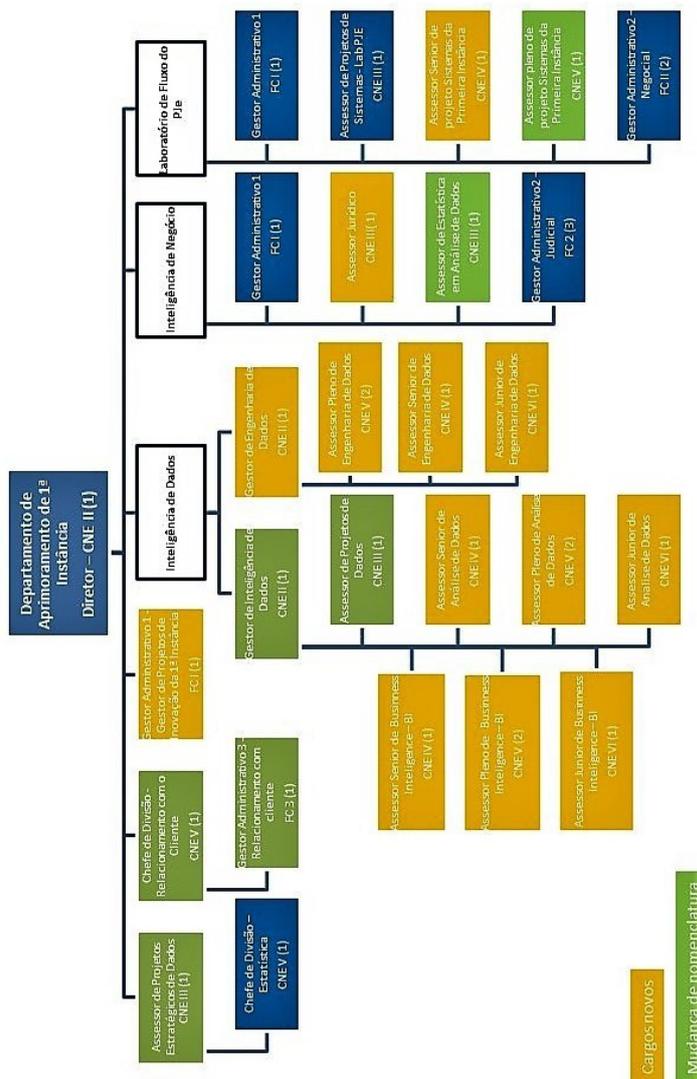
Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento
 Forma de Provimento: Comissionado
 Nível: PDA-CNE - III
 Superior Imediato: Diretor de Departamento
 Missão: Assessorar a Diretoria de Departamento e o Gestor Administrativo da Central de Inteligência de Negócio na análise jurídica dos dados processuais da 1ª Instância Clientes Principais: Desembargadores, Juízes e Servidores
 Atividades: Assessorar no estudo dos dados processuais da 1ª Instância, identificar adequadamente as classes, movimentos e assuntos relacionados as tabelas processuais unificadas para análise dos dados processuais da 1ª Instância a ser feita pela equipe de inteligência de negócio; Apoiar na análise das demandas predatórias e fraudulentas; Realizar pesquisas de jurisprudência para fundamentar orientações jurídicas na análise e qualificação de dados; Executar outras atividades afins.
 => Conhecimentos: Superior completo em Direito, Administração, Tecnologia da Informação e área correlatas ou servidor efetivo com mais de 10 (cinco) anos no Poder Judiciário.
 => Habilidades: Comprometimento, probidade, cooperação, automotivação, autodesenvolvimento, organização, comunicação interpessoal, proatividade, discrição, visão sistêmica, comunicação escrita."

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



**ANEXO II
 ORGANOGRAMA DAPI APÓS REESTRUTURAÇÃO**



ATOS

ATO Nº 01425/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MURILLO DO PRADO LARA**, R.G. nº 27201457 - SEJUSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de ASSESSOR TECNICO III, da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA, da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, a partir de 01 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2022.

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01424/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar THIAGO ALVES COSTA DE ARRUDA**, R.G. nº 97001008229 - SSP/AL, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR ESPECIAL II, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO - SECOM**, a partir de 01/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2022.

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01401/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JEAN RAINIERI**, R.G. nº 12789046 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de CHEFE CIRETRAN - C da 8ª CIRETRAN de Barra do Bugres, da (o) DIRETORIA EXECUTIVA, do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN**, a partir de 01 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2022.

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01402/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear GLEICE OLIVEIRA DA SILVA**, R.G. nº 674556 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de SUBDIRET PENITENC II DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ, da (o) DIRETORIA DO CENTRO DE RESSOCIALIZACAO DE CUIABA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP**, a partir de 01 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2022.

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01419/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar PATRICIA GONCALVES DA COSTA**, R.G. nº 10374760 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES ESPECIALIZADAS, da (o) SUPERINTENDENCIA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES**, a partir de 01/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2022.

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01421/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JAIRO CRISTOVAO DE SOUZA**, R.G. nº 03092925-5 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de CHEFE DE UNIDADE IV, da (o) NUCLEO DE GESTAO ESTRATEGICA PARA RESULTADOS, da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO - SECOM**, a partir de 01 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2022.

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01422/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MATEUS PRATES DO PRADO**, R.G. nº 23482621 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR ESPECIAL II, da (o) SUPERINTENDENCIA DE REDACAO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO - SECOM**, a partir de 01 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2022.

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01423/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JOSE PEDRO RODRIGUES GONCALVES FILHO**, R.G. nº 746703 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR ESPECIAL II, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO - SECOM**, a partir de 01 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2022.

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01426/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ALAHN WELLINGTON DE MORAIS**, R.G. nº 19678541 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de ASSESSOR TECNICO III, da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA, da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, a partir de 01 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2022.

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01427/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear SABRYNA ALEXIA DOS SANTOS ALVES**, R.G. nº 2560455-4 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I, da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA, da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, a partir de 01 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2022.

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01431/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LARISSA FERNANDA DE SOUZA LIMA**, R.G. nº 13889753 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES ESPECIALIZADAS, da (o) SUPERINTENDENCIA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES**, a partir de 01 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2022.

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01432/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear WALQUIRIA GELINSKI HENICKA**, R.G. nº 16317920 - SESP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de MEDICO SUPERVISOR NO ESCRITÓRIO REGIONAL DE JUÍNA, da (o) ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAUDE DE JUÍNA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES**, a partir de 01 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2022.

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01435/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar JOSE CARMO ALVES DE AZEVEDO**, R.G. nº 261 738 - SJ/MS, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DA GERÊNCIA METROPOLITANA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da (o) SUPERINTENDENCIA DE ASSISTENCIA E SUPORTE AO CONTRIBUINTE, da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ - SEFAZ**, a partir de 01/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2022.

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01438/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ANDRE VINICIUS OLIVEIRA LISBOA**, R.G. nº 17611008 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de ASSISTENTE TECNICO II, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDEC**, a partir de 01 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2022.

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01439/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar JOAO FELIPE COSTA ALMEIDA**, R.G. nº 19861656 - SESP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I, da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA, da **SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, a partir de 01/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2022.

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01440/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LILIA CURTY REZENDE**, R.G. nº 7957367 - PC/PA, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I, da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA, da **SEC DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, a partir de 01 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2022.

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO DO GOVERNADOR

EXONERAÇÃO

ATO Nº 1.506/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **CELSO PAULO BANAZESKI**, R.G. nº 3032573614 SSP-RS, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-02, de Secretário Adjunto de Desenvolvimento do Ecossistema Empreendedor, da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC**, a partir de 1º de abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 01 abril de 2022.


MAURO MENDES
Governador do Estado

ATO Nº 1.507/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **STEPHANO BENEVIDES DO CARMO**, R.G. nº 25316028 SSP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-02, de Secretário Adjunto de Educação Profissional Superior, da **Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI**, a partir de 1º de abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 01 de abril de 2022.


MAURO MENDES
Governador do Estado

ATO Nº 01197/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar MARCELO RODRIGO DE ALMEIDA MONTEIRO**, R.G. nº 883317 POLÍCIA MILITAR-MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-08, de Assistente Executivo, do Núcleo de Proteção de Dignitários, da **GOVERNADORIA**, a partir de 04 de fevereiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 01 de abril de 2022.


MAURO MENDES
Governador do Estado

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O Presidente e os Membros do Conselho de Administração da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 749, de 07 de dezembro de 2020 que aprovou o Estatuto Social da Empresa, e no Decreto nº 265, de 16 de outubro de 2019 que aprovou o Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a apresentação a proposta de reestruturação organizacional da MTI justificada pelo aumento das atividades exigidas pela Lei 13.303, segregação de função e também pela junção de várias atividades na última reestruturação, pautadas pela necessidade de ajustes e redução de custos com pessoal.

CONSIDERANDO o avanço tecnológico e principalmente com a instituição da transformação digital, com o surgimento de novas demandas e a importância da MTI para o Estado de Mato Grosso no âmbito da tecnologia da informação.

CONSIDERANDO a 183ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação, realizada em 31 de março de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º APROVAR a publicação do edital de Contratação Temporária da MTI Nº 01/2022 - Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º APROVAR a estrutura organizacional da MTI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da 01/04/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, Cuiabá-MT, 01 de abril de 2022.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Presidente do Conselho

Anildo Cesário Correa
Secretário Adjunto de Estado de Administração Sistêmica
Membro do Conselho

Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Fazenda
Membro do Conselho

Sandro Luis Brandão Campos
Secretário de Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão de Política Pública
Membro do Conselho

Antônio Marcos Silva de Oliveira
Diretor-Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação
Membro do Conselho

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".